

01-0429/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0429 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0429 / 2008

DE

24/06/2008

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

152 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

REORG. A SECR. MUN. DO VERDE E M. AMBIENTE-SVMA E DISPÕE S/
SEU QUADRO DE CARGOS DE PROV. EM COM.; CONF. NOVA DISCIP. AO
CONS DO M. AMB. E DESENV. SUSTENT.-CADES AO CONS. DO FUNDO
ESP. DO M. AMB. E DESENV. SUSTENT-CONFEMA, AO FUNDO ESP. DO
M. AMB. E DESENVOLV. SUSTENT.-FEMA, AO CONS. CONSULTIVO DA
UNIV. ABERTA DO M. AMB. E CULT. DE PAZ E AO CONS. REG. DE M.
AMB. E CULT. DE PAZ; REV. AS LEIS E DECRETOS QUE ESPECIFICA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:32:06

00000022207-09



ARQUIVADO EM 30/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de julho de 2008

Ofício A. I. L. nº 152/08

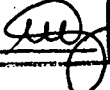
Folha nº 1	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Micker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Senhor Presidente

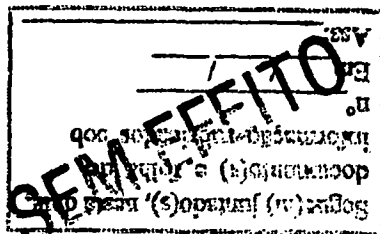
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

Ao longo dos 14 anos desde sua criação pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente vem exercendo importante papel na implantação e desenvolvimento das políticas públicas do meio ambiente na Cidade de São Paulo.

Apesar de contar com estrutura excessivamente centralizada e de pequena dimensão – cerca de 900 funcionários e aproximadamente 2.000 trabalhadores que prestam serviços terceirizados por meio de várias empresas contratadas por licitação –, foi possível a SVMA expandir o seu trabalho na Cidade de modo significativo. Com efeito, como exemplo desse trabalho podem ser citados a implantação de novos parques tradicionais; o início de implantação dos parques lineares previstos no Plano Diretor Estratégico; o estímulo à política de uso de bicicletas na Cidade; a implantação da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ; o início da inspeção veicular; o funcionamento efetivo do Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente; a operação integrada de Defesa das Águas na Área de Proteção aos Mananciais na Zona Sul, na Cantareira e na APA da Várzea do Rio Tietê; o Programa de Educação Ambiental desenvolvido com os 6.000 agentes do Programa

Segue(n) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 138
Em 25 10 108
Ass: 

Maria Aparecida M. G. Nickar
Técnico Administrativo
RF 11.110





Folha nº 2	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

de Saúde da Família, e o Programa de Educação Ambiental em torno da Carta da Terra com as 1.200 escolas da Secretaria Municipal de Educação.

A propositura, portanto, encontra plena justificativa, eis que, para atender à crescente demanda decorrente da inegável importância que a política pública de meio ambiente vem assumindo em todo o mundo, necessário se faz dotar a Secretaria de estrutura orientada pelos princípios administrativos consubstanciados no trinômio Descentralização, Trabalho Intersetorial e Participação.

A descentralização, com a finalidade de alcançar os problemas ambientais em todos os pontos da cidade; o trabalho intersectorial, visando o desenvolvimento de projetos e programas em conjunto com vários órgãos da esfera municipal, estadual e federal; a participação, como esforço em dividir a responsabilidade e aumentar a consciência relativamente à política de preservação do meio ambiente com pessoas e entidades dispostas a ajudar a Prefeitura nesta difícil tarefa.

Entre os aperfeiçoamentos compreendidos nesta proposta legislativa, destacam-se: a criação dos Núcleos de Gestão Descentralizados – NDGs, sendo aproximadamente um núcleo para cada milhão de habitantes, os quais, articulados pelos órgãos centrais da Secretaria, farão a necessária interface com outros órgãos municipais, organizações não-governamentais, empresas e população em geral na sua região específica, o que implica ações integradas entre as estruturas descentralizadas e centralizadas; a ampliação de algumas estruturas centralizadas, a criação do Departamento Técnico de Fomento a Políticas Públicas, bem como a reformulação na composição dos órgãos colegiados.

Propõe-se, ainda, a criação de trinta e quatro cargos de Administrador de Parque, de provimento em comissão, necessária para que, à medida que sejam implantados os parques previstos no Plano Diretor Estratégico, possam eles ser dotados de mecanismos básicos de gestão, com administradores qualificados a exercer a função de gestor ambiental, favorecendo o exercício permanente da ação de educação ambiental junto às comunidades vizinhas desses equipamentos públicos.

Seguindo as diretrizes desta Administração, as alterações na estrutura organizacional foram introduzidas de modo a torná-la mais enxuta e flexível, com simplificação das formas de provimento dos cargos em comissão, eliminando-se as exigências que dificultam seu provimento.

Ainda, tendo como objetivo a diluição do impacto financeiro resultante da medida, foram extintos trinta cargos, sendo dois de Ref. DAS-15 e vinte e oito de Ref. DAI-2, e aproveitados alguns cargos já existentes, mediante transformação de acordo com as necessidades impostas pela nova estrutura organizacional.



Folha nº	3	do Proc.
Nº	0429	de 2008
3		
Maria Aparecida M. G. Nicke		
Técnico Administrativo		
RF 11.110		

Ressalte-se, ademais, que a medida proposta vem cumprir o estabelecido na Lei nº 14.464, de 4 de julho de 2007, que alterou parcialmente o quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, prevendo, no entanto, o encaminhamento pelo Executivo ao Legislativo de projeto de lei de reestruturação da SVMA.

Cumprе esclarecer, por derradeiro, que as despesas decorrentes das alterações introduzidas por este projeto de lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e não afetarão as metas de resultados fiscais. Ademais, foram atendidas as exigências previstas nos artigos 16, 17, 18 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação orçamentária e financeira do Município, na conformidade dos pronunciamentos nesse sentido exarados pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a propositura, merecerá ela, certamente, o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Acompanham o presente: pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, bem como os documentos orçamentários e financeiros pertinentes.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/LMS/lcgs
Reorganização SVMA Of



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0429/2008

Folha nº 4 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE
AS COMITÊ D 2 JUN 2008
Comit. Int. e Leg. Participativa
Pol. Urb. e Meio Ambiente
Admin. e Desenvolvimento
Finanças e Orçamento

Adilson Amadeu

Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

PENDENTE
DE VOTAÇÃO
10-12-08
A Câmara Municipal de São Paulo
PRESIDENTE

DECRETA:

PREJUDICADO
19 DEZ 2008
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 JUN 2008
SGP.42

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, criada pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos desta lei.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

Protocolo Legislativo - SGP.22



Folha nº	5	do Proc.
Nº	0429	de 20 08
Maria Aparecida M. G. Nickér		
Técnico Administrativo		
RF 11.110		

I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;

II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT;

III - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ;

IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE;

V - Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN;

VI - Departamento de Gestão Descentralizada – DGD;

VII - Departamento de Administração e Finanças – DAF;

VIII - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

Art. 4º. Ficam vinculados:

I - à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, criado pela Lei nº 11.426, de 1993, e legislação subsequente;



b) o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, e legislação subsequente;

c) o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 2001, e legislação subsequente;

II - ao Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, o Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, instituído pelo Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008;

III - no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º. O Gabinete do Secretário compõe-se de:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria de Comunicação e Eventos;

IV - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental.

Art. 6º. O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Controle Ambiental;

III - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental;

IV - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema de Controle da Fiscalização.

Art. 7º. O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica Escola Municipal de Jardinagem;

III - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica;

IV - Divisão Técnica de Formação;



Folha nº	7	do Proc.
Nº	0425	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker		
Técnico Administrativo		
RF 11.100		

V - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental.

Art. 8º. O Departamento de Parques e Áreas Verdes compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Projetos e Obras;

III - Divisão Técnica de Produção e Arborização;

IV - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre;

V - Divisão Técnica de Gestão de Parques;

VI - Divisão Técnica de Unidade de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário;

VII - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental;

VIII - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera;

IX – Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo.

Parágrafo único. Os parques municipais do Departamento de Parques e Áreas Verdes contarão, cada um, com um Conselho Gestor, com a composição e atribuições previstas na Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, e legislação subsequente.

Art. 9º. O Departamento de Planejamento Ambiental compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Planejamento;

III - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não-Motorizados;

IV - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais;

V - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental.

Art. 10. O Departamento de Gestão Descentralizada compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1;

III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2;

IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1;

V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2;

VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3;

VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1;



VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2;

IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3;

X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1;

XI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2.

Art. 11. As Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada de que tratam os incisos II a XI do artigo 10 desta lei têm as seguintes áreas de abrangência:

I - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1: Subprefeituras da Freguesia do Ó/Brasilândia, de Perus e de Pirituba/Jaraguá;

II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2: Subprefeituras da Casa Verde/Cachoeirinha, de Santana/Tucuruvi, de Jaçanã/Tremembé, de Vila Maria/Vila Guilherme;

III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1: Subprefeituras do Campo Limpo e de M'Boi Mirim;

IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2: Subprefeituras da Cidade Ademar, do Jabaquara e de Santo Amaro;

V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3: Subprefeituras de Capela do Socorro e de Parelheiros;

VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1: Subprefeituras de Cidade Tiradentes, de São Mateus e de Itaquera;

VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2: Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão, de Vila Prudente/Sapopemba, de Ermelino Matarazzo e da Penha;

VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3: Subprefeituras de Guaianases, de Itaim Paulista e de São Miguel;

IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1: Subprefeituras do Butantã, da Lapa e de Pinheiros;

X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2: Subprefeituras da Sé, da Vila Mariana, do Ipiranga e da Mooca.

Art. 12. O Departamento de Administração e Finanças compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças;



Folha nº	9	do Proc.
Nº	0429	de 20 08
6		
Maria Aparecida M. G. Nicker		
Técnico Administrativo		
RP 11.110		

III - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas;

IV - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção;

V - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação;

VI - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações.

Art. 13. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Divisão Técnica de Gerenciamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 14. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;

II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta.

Art. 15. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário em todos os assuntos jurídicos relacionados às atribuições da Secretaria, elaborando estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões, determinações e despachos;

II - examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da Secretaria;

III – estudar os fundamentos legais das medidas que envolvam os interesses da Secretaria;



Folha nº	10	do Proc.
Nº	0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker		
Técnico Administrativo		
RF 11.110		

IV - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem firmados pelo Secretário;

V - opinar em todos os assuntos de sua especialidade.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação e Eventos tem as seguintes atribuições:

I - promover e gerenciar os contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;

II - propor e acompanhar as diretrizes para a política de comunicação institucional interna e externa da Secretaria;

III - planejar, promover e coordenar, em conjunto com as equipes da Secretaria, procedimentos de viabilização, execução e divulgação de eventos, visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente;

IV - planejar, conduzir e acompanhar a produção da arte relativa aos materiais institucionais a ser utilizado para a divulgação das atividades da Secretaria;

V – opinar sobre matéria divulgada pela imprensa.

Art. 17. A Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental tem por atribuições analisar e propor a conversão das medidas compensatórias definidas em processos de licenciamento ambiental, considerando as diretrizes apresentadas no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Diretores Regionais do Município de São Paulo.

Seção II

Das Unidades Específicas

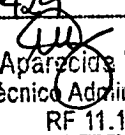
Art. 18. O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria como órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;



Folha nº <u>11</u>	do Proc.
Nº <u>0429</u>	de <u>20</u> <u>08</u>
	
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

IV - propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - participar do sistema de saneamento;

VIII - participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, os casos concretos de poluição ou degradação ambiental, para adoção das providências cabíveis;

XI - promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - emitir, anualmente, Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município – RQMA;

XIV - promover, em conjunto com o Departamento de Gestão Descentralizada, a definição de diretrizes e o apoio necessário para o desempenho das funções fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos Núcleos de Gestão Descentralizada;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 19. O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - apoiar as ações de educação ambiental promovida por outras instâncias de governo e da sociedade civil;



Folha nº	12	do Proc
Nº	0429	de 9008
Maria Aparecida M. G. Nicker		
Técnico Administrativo		
RF 11.110		

III - desenvolver programas de capacitação de servidores e estagiários da Secretaria nas temáticas ambientais;

IV - elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

V - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da educação ambiental;

VI - manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VII - atuar como apoio técnico em programas de educação ambiental a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação;

VIII - ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

IX - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da astronomia e ciências congêneres;

X - coordenar o funcionamento dos Planetários, da Escola Municipal de Jardinagem, da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e da Escola Municipal de Astrofísica;

XI - desenvolver, por meio da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, programa de formação aberta, ampla e permanente para cidadãos de diferentes faixas etárias e escolaridade, com o propósito de contribuir para uma convivência socioambiental sustentável e pacífica na cidade de São Paulo, articulando temas ambientais e a cultura de paz e não-violência, disseminando conhecimentos e tecnologias de mediação de conflitos;

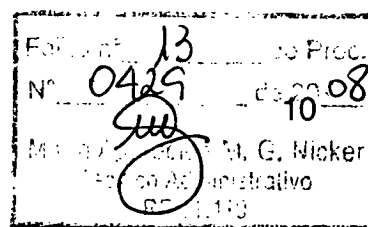
XII - adquirir, selecionar, organizar e divulgar toda documentação técnica que compõe o acervo, nas suas diferentes formas de apresentação, com vistas a oferecer ao usuário subsídios para estudos e pesquisas;

XIII - organizar Educação Ambiental e Cultura de Paz nos Parques, diretamente ou por meio de parcerias;

XIV - desenvolver atividades de rotinas administrativas, bem como projetos e trabalhos técnicos pertinentes;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 20. O Departamento de Parques e Áreas Verdes tem as seguintes atribuições:



- I - projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;
- II - promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;
- III - promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;
- IV - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;
- V - orientar outros órgãos da Prefeitura, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;
- VI - executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;
- VII - promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;
- VIII - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município de São Paulo;
- IX - promover, supletivamente, no âmbito do Município de São Paulo, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;
- X - exercer outras atividades afins.

Art. 21. O Departamento de Planejamento Ambiental tem as seguintes atribuições:

- I – estudar, planejar e implementar as ações necessárias para adequação da cidade ao novo cenário de mudanças climáticas;
- II - delinear um plano de ação estratégico com a definição de políticas, programas e projetos pautados nesse novo cenário de mudança compulsória, assim como implementar os novos programas de adaptação, auxiliando os órgãos da Prefeitura na formulação das políticas setoriais;



Folha nº 14	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
11.110	

III - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental no planejamento do uso do solo;

IV - promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

V - estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Prefeitura, normas e padrões ambientais a serem adotados na Administração Pública Municipal;

VI - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;

VII - desenvolver o Plano de Gestão de Áreas Públicas de interesse ambiental e o Programa de Intervenções Ambientais, voltados para ampliação do Sistema de Áreas Verdes, aumento da permeabilidade, controle das inundações, recuperação e preservação de recursos hídricos, reabilitação de áreas contaminadas e preservação das áreas de mananciais;

VIII - elaborar o zoneamento ambiental do Município de São Paulo e sistematizar as informações sobre terrenos com potencial para a implantação de áreas verdes e demais melhoramentos ambientais;

IX - coordenar, no âmbito da Secretaria, os processos de revisão do Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;

X - promover a participação da Secretaria, nos Comitês de Bacias Hidrográficas e nos Consórcios de Municípios da Região Metropolitana;

XI - implantar, estruturar e gerenciar o Sistema de Informações Ambientais da Secretaria, mantendo suas bases de dados alfanuméricos e espaciais;

XII - manter informações sistematizadas de aspectos de interesse ambiental referente ao Município de São Paulo;

XIII - manter atualizado Sistema de Indicadores Ambientais para subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo e o desenvolvimento e avaliação das políticas públicas incidentes sobre o meio ambiente;

XIV - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelo Departamento com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XV - elaborar e manter atualizado cadastro de áreas de interesse ambiental;



Folha nº 15	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
Nº 11.110	

XVI - apoiar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento e o fomento de políticas públicas sustentáveis para a cidade, com vistas ao fortalecimento do transporte não motorizado, da ocupação e uso racionais do território do Município, da melhoria da drenagem das águas pluviais e redução das enchentes, da proteção das áreas ambientalmente mais frágeis, da implementação de ações para a mitigação e adaptação da Cidade aos efeitos negativos das mudanças climáticas e de desenvolvimento econômico sustentável;

XVII - fomentar programas de incentivo para a elaboração de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL no Município de São Paulo pela Administração Municipal ou por particulares, bem como outros instrumentos que vierem a ser criados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima;

XVIII - exercer outras atividades afins.

Art. 22. O Departamento de Gestão Descentralizada tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada e a integração, articulação interinstitucional das ações entre SVMA, Subprefeituras e outros órgãos, dirigidas ao meio ambiente;

II - coordenar e desenvolver, por meio das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada, ações da Secretaria relativas à fiscalização, educação ambiental, implantação, manutenção e gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes;

III - coordenar e articular as ações desenvolvidas no âmbito das Subprefeituras, relacionadas ao meio ambiente;

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 23. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver e gerenciar as atividades ligadas às áreas de finanças e orçamento, patrimônio, suprimentos, gestão de pessoas, informática e atividades complementares;

II - promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

IV - implementar ações relativas à execução orçamentária;

V - realizar atividades de natureza contábil e financeira;



Folha nº 16	do Proc.
Nº 0429	de 1328
Maria Aparecida M. G. Nêker	
Técnica Administrativa	
R. 11, 110	

VI - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

VII - planejar, executar e monitorar as atividades referentes à gestão dos recursos de informática das diversas áreas da Secretaria;

VIII - exercer o controle permanente do pessoal;

IX - ministrar cursos de capacitação profissional, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Gestão;

X - coordenar a política de estágio no âmbito da Secretaria, de acordo com as diretrizes fixadas para o Sistema Municipal de Estágios, da Secretaria Municipal de Gestão;

XI - controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

XII - apoiar os serviços administrativos de suprimentos de materiais, de transportes de bens e pessoas e outros necessários ao desempenho de todas as unidades da Secretaria;

XIII - administrar e supervisionar as atividades de serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria, vigilância e limpeza, assim como a manutenção de equipamentos e instalações prediais;

XIV - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 24. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas tem as seguintes atribuições:

I - estimular a participação da sociedade no planejamento e gestão das políticas ambientais;

II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - organizar e garantir o funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Parques;



Folha nº 17	do Proc.
Nº 0429	de 2008
14	
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnica Administrativo	
RF 11.10	

VI - apoiar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

VII - coordenar as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Art. 25. Ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário Adjunto

Art. 26. As competências do Secretário Adjunto são aquelas definidas em lei ou decreto.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 27. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;

II - autorizar e acompanhar os atos de delegação de competência expedidos no âmbito das unidades da Secretaria;

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.



Folha nº 18	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Seção IV

Dos Demais Dirigentes

Art. 28. Aos Diretores de Departamento compete:

- I - responder pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;
- II - orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico em matéria atinente às atribuições do Departamento;
- III - apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- IV - orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental;
- V - coordenar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o desenvolvimento de ações intersetoriais;
- VI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Art. 29. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo, fica reorganizado nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 30. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na consecução de suas atividades, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:



Folha nº 19	do Proc.
Nº 0425	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RP 11 110	

- I - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - a integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III - a introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - a predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - a participação da comunidade;
- VI - a promoção do desenvolvimento sustentável da Cidade.

Art. 31. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;
- III - opinar sobre planos, programas e projetos, obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;
- IV - apreciar e aprovar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI), no âmbito do Município de São Paulo;
- V - propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- VI - propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VII - opinar sobre projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VIII - propor projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;



Folha nº 20	do Proc.
Nº 0425	de 20 08
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RE 11.110	

IX - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

X - propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente.

Art. 32. Caberá também ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 33. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá aprovar ou rejeitar os estudos e relatórios de impacto ambiental e estudos de impacto de vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício.

Art. 34. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 36 (trinta e seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) do Poder Público e 18 (dezoito) da Sociedade Civil, garantido o princípio da paridade, assim definidos:

I - pelo Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços - SES;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;



Folha nº 21	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;

n) 4 (quatro) Diretores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente dos seguintes Departamentos:

1. do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;

2. do Departamento de Planejamento Ambiental;

3. do Departamento de Parques e Áreas Verdes;

4. do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental;

o) 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;

p) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

II - pela Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante das universidades sediadas no Município de São Paulo;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

c) 1 (um) representante do setor industrial;

d) 1 (um) representante do setor comercial;

e) 1 (um) representante das centrais sindicais;

f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

g) 10 (dez) representantes de organizações não-governamentais, sendo 1 (um) representante de cada área abrangida pelas seguintes Macro-Regiões:

1. Macro Região Norte 1 (Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá);

2. Macro Região Norte 2 (Casa Verde/Cachoerinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme);

3. Macro Região Sul 1 (Campo Limpo, M'Boi Mirim);

4. Macro Região Sul 2 (Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro);



Folha nº 22	do Proc.
Nº 0429	de 20 08
19	
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RP 11.110	

5. Macro Região Sul 3 (Capela do Socorro, Parelheiros);
 6. Macro Região Leste 1 (Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera);
 7. Macro Região Leste 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermelino Matarazzo, Penha);
 8. Macro Região Leste 3 (Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel);
 9. Macro Região Centro-Oeste 1 (Butantã, Lapa, Pinheiros);
 10. Macro Região Centro-Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Moóca);
- h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- i) 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, com direito a voz e não a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana e 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental, a serem indicados, bem como seus suplentes, pela respectiva autoridade hierárquica superior.

§ 3º. Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos representados e, nos casos das alíneas "a", "c", "d", "e", "g" e "i" do inciso II do "caput" deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 35. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º. A Secretaria Executiva será exercida pelo Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

§ 2º. Compete à Secretaria Executiva desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 3º. A Secretaria Executiva dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo colegiado para a Administração Municipal.

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de até 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções por igual período.



Folha nº 23	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 37. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos ou suplentes, incluídos os observadores especiais de que trata o § 1º do artigo 34 desta lei, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 38. Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 39. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Seção II

Do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA

Art. 40. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei.

Art. 41. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

I - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;



Folha nº 24	do Proc.
Nº 0425	de 20 28
21	
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RP 11.110	

III - encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;

IV - dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do montante dos recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos, programas e projetos;

V - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 42. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 6 (seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 3º. O representante e respectivo suplente do CADES serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do referido Conselho.

§ 4º. Os representantes a que alude o inciso V deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades que representam, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 43. O mandato dos membros do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.



Folha nº 25	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Art. 44. As deliberações do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se darão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 45. Caberá ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz

Art. 46. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz fica reorganizado nos termos desta lei e tem por finalidade opinar sobre as metas e linhas de atuação da Universidade, bem como avaliar as atividades realizadas.

Art. 47. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será integrado por 13 (treze) membros, sendo 3 (três) do Poder Público Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal: 3 (três) representantes do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;

II – pela Sociedade Civil:

a) 5 (cinco) representantes de entidades que tenham missão ou objetivos na área de educação socioambiental e que compartilhem os seguintes valores orientadores da UMAPAZ, ou seja, responsabilidade ambiental, transdisciplinaridade, interculturalidade, acesso universal à informação e cultura de paz e não-violência;

b) 5 (cinco) representantes publicamente reconhecidos como ilustres e de notório saber nas áreas citadas na alínea “a” deste inciso.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.



Folha nº 26	do Proc.
Nº 0429	de 2008
28 III	
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

§ 3º. Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e, nos casos do inciso II do “caput” deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 49. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 50. Caberá ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

Art. 51. Fica instituído, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II - apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública;

III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;



Folha nº 27	do Proc.
Nº 0429	de 2008
24	
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V - promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.

Art. 52. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será integrado por 16 (dezesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da respectiva Subprefeitura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II – pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º. Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do “caput” deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio de cada Subprefeitura, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de



Folha nº 28	do Proc.
Nº 0425	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Participação e Parceria e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º. A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Subprefeitura.

§ 5º. Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 6º. Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "c" e "d", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 54. Caberá a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 55. Caberá ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA

Art. 56. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei e constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - doações de entidades internacionais;
- VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;



Folha nº 29	do Proc.
Nº 0429	de 2026
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados por SVMA;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - receitas advindas de Créditos de Carbono;

XII - recursos advindos de Compensações Ambientais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental – TCA, firmados com SVMA, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;

XIII - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração de SVMA;

XIV - recursos provenientes das compensações financeiras devidas ao Município de São Paulo, em razão de restrição pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de legislação federal ou estadual específica;

XV - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento;

XVI - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, relativos a ICMS, definidos por lei estadual específica;

XVII - outras receitas eventuais.

Art. 57. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 58. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira.



Folha nº	30	do Proc.
Nº	0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker		
Técnico Administrativo		
RF 11.110		

27

Art. 59. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com órgãos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, organizações não-governamentais brasileiras e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, cujos objetivos estejam relacionados aos previstos no artigo 57 desta lei.

Art. 60. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ressalvada a situação dos atuais titulares, os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente passam a ser os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados os cargos constantes da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações;

III - extintos os cargos que figuram apenas na coluna "Situação Atual".

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque V, Ref. DAS-12, Administrador de Parque IV, Ref. DAS-11, Administrador de Parque III, Ref. DAS-10, e de Administrador de Parque II, Ref. DAS-9, constantes do Anexo I, Tabela "D", integrante desta lei, lotados no DEPAVE, são destinados ao Centro Municipal de Campismo – CEMUCAM, às Áreas de Proteção Ambiental – APAs e aos parques criados e aos que vierem a ser criados por meio de legislação específica.

Art. 62. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os cargos de provimento em



Folha nº <u>31</u>	do Proc.
Nº <u>0425</u>	de 20 <u>08</u>
<i>Maria</i> Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RE 11.110	

28

comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 63. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 64. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, com exceção dos artigos 34, 35, 36 e 37; a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001; o Decreto nº 47.949, de 4 de dezembro de 2006, com exceção dos artigos 10 e 11, e o Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008.

JAM
JAM/LMS/bam
Reorganização SVMA PL

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão do Gabinete do Secretário

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Secretário Municipal - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Secretário Municipal - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Secretário Adjunto - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão	Secretário Adjunto - Gabinete do Secretário	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Gabinete - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Chefe de Gabinete - Chefia de Gabinete	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica de Projetos Especiais, do Gabinete do Secretário	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
					Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria de Comunicação e Eventos, do Gabinete do Secretário	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	Assessor Jurídico - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário (2) - Assessoria de Comunicação e Eventos (1)	DAS-12	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	05	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	05	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenharia ou Engenheiro Agrônomo.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assistente Técnico II - Assessoria de Comunicação e Eventos	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 33	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RF 133.005	

Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Assistente Técnico II - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Assessoria Jurídica	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, do Gabinete do Secretário	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente - Gabinete do Secretário	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Administrativo - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAI-6	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente Administrativo - Gabinete do Secretário	DAI-6	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Oficial de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAI-5	08	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Oficial de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAI-5	08	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.



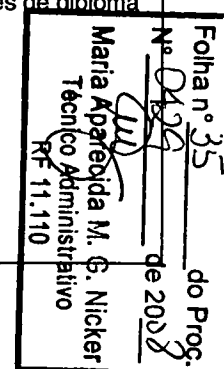
Folha n° 34	do Proc.
N° 0429	de 20 08
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RF 21.110	

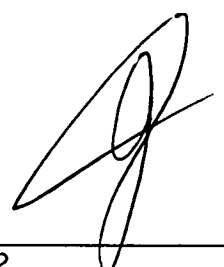
Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "B"- Cargos de provimento em comissão do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Projetos Especiais - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.



Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Jurídico - Assistência Jurídica, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Assistente Jurídico - Assistência Jurídica, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Agente de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Controle Ambiental, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-10	80	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com registro no respectivo conselho, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Agente de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	80	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia - Divisão Técnica de Controle Ambiental -Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Controle Ambiental 	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Recuperação Ambiental, da Divisão Técnica de Controle Ambiental, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais, da Divisão Técnica de Projetos Especiais, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento - Seção Técnica de Apoio e Informação - Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 37 do Proc. Nº 0425 de 20 28 Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RE 11.110
--

Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas, da Divisão Técnica de Projetos Especiais, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAI-02	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Serviços Gerais - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DAI-02	02	PP-I	Livre provimento em comissão	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 38 do Proc.
 Nº 0425 de 2028
 Maria Aparecida M. G. Nicker
 Técnico Administrativo
 RF-11.110

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008

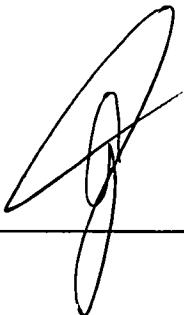
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "C" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Divisão Técnica - Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Formação	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Educação Ambiental, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área de educação ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.



Folha nº 35	do Prog.
Nº 0429	de 2028
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Diretor de Divisão Técnica - Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Engenheiro Florestal com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica Escola Municipal de Jardinagem	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Engenheiro Florestal.
Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior em Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Educação Ambiental, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Formação 	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 40	do Proc.
Nº 0429	de 20 28
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RF 11.110	

Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Educação Ambiental, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Formação	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos - Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Formação	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos - Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Unidade Técnica I - Planetário do Carmo, da Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Coordenador - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.

Folha nº 41	do Prog.
Nº 0435	de 2028
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RF 11.110	

Chefe de Unidade Técnica I - Planetário do Ibirapuera - Profª Aristóteles Orsini - Escola Municipal de Astrofísica – EMA -Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior em Ciências Exatas ou Geociências	Coordenador - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente Técnico I - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Seção II - Gabinete do Secretário	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Chefe de Seção II - Seção de Transportes Internos, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Formação	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Encarregado de Equipe - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Oficial de Gabinete - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assistente II - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente II - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão	Assistente II - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Auxiliar de Gabinete - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAI-02	01	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.



Folha nº 43	do Prog.
Nº 0429	de 2028
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RP 11.110	

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Tabela "D"- Cargos de provimento em comissão do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Administrador de Parque V - Ibirapuera, do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

1

Folha nº 44 do Prog.
Nº 04287 de 2028
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RE 1.110

Administrador de Parque V - APA Bororé-Itaim. - APA Capivari Monos - Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque V - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Biólogo, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo com curso de formação notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro ou Biólogo com curso de formação notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo.

Folha nº 45 do Proc. Nº 0429 de 2008

Maria Aparecida M. G. Nicken
Chefe Administrativo
RF 11.110

Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Arquiteto ou Biólogo, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Arquiteto ou Biólogo.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
					Administrador de Parque IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.

Folha nº 46 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. M. M.
Técnico Administrativo
RF 11.110

Administrador de Parque IV - Parque do Carmo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Administrador de Parque IV - Parque Anhanguera, do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque IV - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
					Administrador de Parque III - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 47 do Proc.
Nº 0429 de 2028
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

Administrador de Parque III - Centro Municipal de Campismo-CEMUCAM. - Parques: - Aclimação. - Chácara das Flores. - Chico Mendes. - Das Águas. - Guarapiranga. - Independência. - Jd. Herculano. - Da Luz. - Previdência. -Pinheirinho D'Agua. -Piqueri. -Raul Seixas. -Rodrigo Gasperi. -Santa Amélia. -Santo Dias. -Tenente Siqueira Campos. - Vila do Rodeio. - Vila Guilherme. - Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque III	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE - Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.	Coordenador de Projetos	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.

Folha n.º 48	do Prof.º
N.º 0425	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nogueira Técnico Administrativo RF 11.110	

Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Cíveis, da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica de Cursos e Relações Institucionais, da Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica de Pesquisa, Normas e Padrões, da Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administrador, Economista ou Contador
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Assistência Médico Veterinária, da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.

Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Projetos, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Biólogo ou Engenheiro	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Orçamentos, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Administrador, Economista ou Ciências Contábeis	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Administrador, Economista ou Contador.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Obras, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Desenho, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com experiência na área de atuação.	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Produção de Mudas, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.

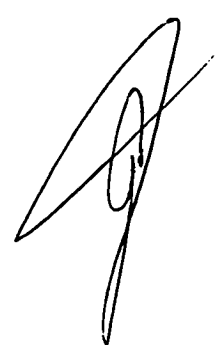
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva, da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica Centro de Reabilitação de Animais Silvestres-CRAS - Seção Técnica Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS -Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo, com comprovada experiência na área de animais silvestres.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo.

Folha nº 51 Nº 0429 de 2002 Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RF 11.110	do Proc.
---	-------------------

Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Administração e Manejo CEMUCAM, da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Administração e Manejo – IBIRAPUERA, da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Coordenador - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal
Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

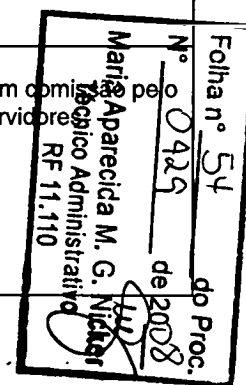
Folha nº 52 do Proc.
Nº 0429 de 2028
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

					Administrador de Parque II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	22	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Administrador de Parque II -Parque Municipal Jacques Cousteau, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Administrador de Parque II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Administrador de Parque II -Parques: - Alfredo Volpi - Alto da Boa Vista - Buenos Aires - Burle Marx. - Cidade Toronto. - Colinas de São Francisco. - Cordeiro. - Darcy Silva. - do Povo. - Dom Paulo Evaristo Arns. - Eucaliptos. - Guanhembú. - Itaguaçu. - Jacinto Alberto. - Jd. Felicidade. - Jd Primavera. (Aterro Jacui) - Jardim Sapopemba. - Lidia Natalizio Diogo. - Lina e Paulo Raia. - Lions Tucuruvi. - Luis Carlos Prestes. - Nabuco. - Raposo Tavares. - Shangrilá. - São Domingos. - Sena. - Sérgio Vieira de Mello.	DAS-9	30	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	30	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.



Folha nº 53	do Proc.
Nº 0428	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RP 11.110	

- Severo Gomes. - Ten. Brig.Faria Lima. - Vila dos Remédios. - Departamento de Parques e Áreas Verdes.									
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Topografia, da Seção Técnica de Obras, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual, da Seção Técnica de Desenho, da Divisão Técnica de Paisagismo, do	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Setor Técnico - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.



Departamento de Parques e Áreas Verdes									
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico - Viveiro Manequinho Lopes - Setor Técnico - Viveiro Cotia - Setor Técnico - Viveiro Anhanguera - Setor Técnico Viveiro do Carmo - Seção Técnica de Produção de Mudas, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário	Encarregado de Setor Técnico - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-9	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna, da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
					Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAI-7	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais

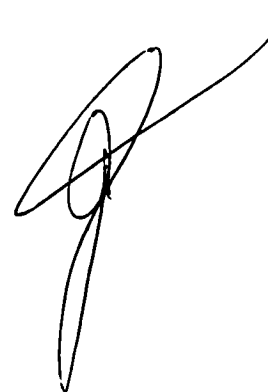
Folha nº 55 do Proc. N° 0429 de 20/08

Maria Aparecida M. G. Nicken
Técnico Administrativo
RF 11.110

Chefe de Seção II - Seção de Protocolo, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assistente Administrativo - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente Administrativo - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	10	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - Setor de Arborização - Setor de Ajardinamento - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-2	07	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	07	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Serviços Gerais - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão	Encarregado de Serviços Gerais - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-2	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 56	Nº 0425	de 20/08/2011
Marta Aparecida M. G. Nicter		
Técnico Administrativo		
RF 11.1110		

Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Encarregado de Serviços Gerais. - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAI-2	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
--	--------	----	------	---	---	-------	----	------	---



Folha n° <u>57</u> do Proc.
N° <u>0429</u> de 20 <u>08</u>
Maria Aparecida M. G. Nicken
Técnico Administrativo
RF 11.110

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

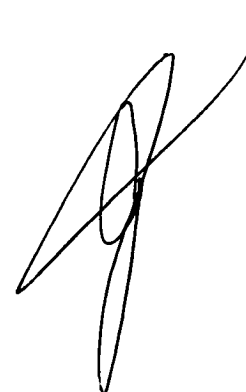
Tabela "E" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Planejamento Ambiental, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Políticas Urbanas e Meio Ambiente, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não Motorizados	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Planejamento	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Sistemas de Informação, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Planejamento Ambiental - Supervisão Técnica de Sistemas de Informação - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Políticas Urbanas e Meio Ambiente, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Coordenador - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior

Folha nº 59	do Proc.
Nº 0425	de 2023
Maria Aparecida M. G. Nickler Técnico Administrativo RF 11.110	

Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
					Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.



Folha n° 60 do Proc.
N° 0429 de 2028
Maria Aparecida M. G. Nickel
Técnico Administrativo
RF 11.110

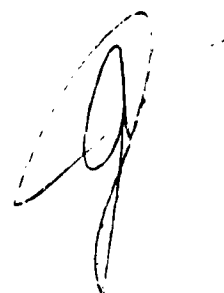
Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008
 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 Tabela "F" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Gestão Descentralizada – DGD

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
					Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Gestão Descentralizada	DAS 14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Supervisor Técnico II - Núcleos de Gestão Descentralizada: Sul e Centro-Oeste, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada: Sul 1 e Centro-Oeste 1	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Supervisor Técnico II - Núcleo de Gestão Descentralizada Norte, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Supervisor Técnico II - Núcleo de Gestão Descentralizada Leste, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Químico com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica de Fiscalização, dos Núcleos de Gestão Descentralizada: Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas – COPLAN	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada: Norte 1, Sul 1, Leste 1 e Centro-Oeste 1	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 62	do Proc.
Nº 0429	de 29.08.2011
Maíra Aparecida M. G. Nickel Técnica Administrativa 11.110	

Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica do Verde, Biodiversidade e Educação Ambiental, dos Núcleos de Gestão Descentralizada: Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas – COPLAN	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Coordenador - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada: Norte 1, Sul 1, Leste 1 e Centro-Oeste 1	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
--	--------	----	------	--	---	--------	----	------	--



Folha nº 63 do Proc. Nº 0429 de 2008 Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RF 44/10
--

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "G" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Administração e Finanças – DAF

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Supervisor Geral - Supervisão Geral de Administração	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Administrador, com comprovada experiência na área de atuação.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Administração e Finanças.	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administrador, Economista ou Contador.
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior em Informática ou portadores de diploma de nível superior com comprovada experiência ou especialização na área de informática.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências da Computação.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 64 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nick
Técnico Administrativo
RF 11.110

Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador, Economista ou Administrador.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador, Economista ou Administrador.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, da Supervisão Geral de Administração	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Jurídico - Assistência Jurídica, da Supervisão Geral de Administração	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador	Coordenador - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.

Folha nº 65 do Proc. Nº 0429 de 2008

Maíra A. Pereira M. G. Nickler
Assistente Administrativo
RF 14.110

Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	Coordenador - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Administração de Pessoal, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário.	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior.	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Áudio Visual, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário.	Coordenador - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 66 do Proc. Nº 0126 de 2008

Maria Aparecida M. G. Nickler

Técnico Administrativo

RF 11.110

Assistente Técnico I - Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Escrituração Contábil, da Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Ciências Contábeis.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Empenho e Liquidação - Seção de Compras, Cadastro e Documentação - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações	DAI-7	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Controle Cadastral, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Chefe de Seção II - Seção de Serviços Gerais, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Encarregado de Setor II - Setor de Controle de Tráfego, da Seção de Transportes Internos, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II - Setor de Almoxarifado, da Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II - Setor de Bens Patrimoniais, da Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.



Folha nº 68	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nickler Técnico Administrativo RF 11.110	

Encarregado de Setor II - Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento - Setor de Controle de Frequência - Setor de Controle de Benefícios - Seção Técnica de Administração de Pessoal, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - Supervisão Geral de Administração	DAI-02	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito



Folha nº 65	do Proc.
Nº 0429	de 2028
Maria Aparecida M. G. Nickler Técnico Administrativo RF 11.110	

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Tabela "H" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO/ LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Coordenador Geral - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CADES, do Gabinete do Secretário	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gerenciamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior

Folha nº 70 do Proc.
Nº 0424 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicken
Técnico Administrativo
RF 11.110

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Tabela "I" – Cargos de Provimento em Comissão Extintos

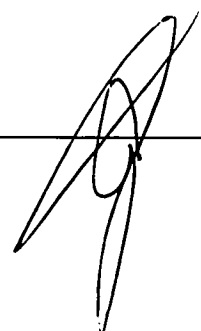
SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO/ LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Coordenador - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal.					
Coordenador - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas.	DAS 15	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal.					
Encarregado de Jardinagem - Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Agente de Apoio ou servidores municipais portadores de certificado de conclusão de curso de jardinagem expedido pelo DEPAVE					



Folha nº 41	do Proc.
Nº 0425	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RE 41.110	

Anexo II a que se refere o art. 62 da Lei nº de de 2008
 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Situação Atual Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão					Situação Nova Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Departamento Técnico,	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Assessoria Técnica,	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Planejamento Ambiental.	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.



Folha nº 72	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicken Técnico Administrativo RF 11.110	

Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico	DAS-12	01	PPI	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha n.º 13	do Proc. N.º 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nêker Técnico Administrativo RF 11.110		

Assistente Técnico II	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Jurídico	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Coordenador de Projetos	DAS-10	05	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador de Projetos - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	05	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.

Folha nº 14 do Proc. N° 0429 de 2028

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RP 11.110

Coordenador de Projetos	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Formação, do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Gestão de Parques, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	7	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Projetos e Obras, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	07	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro.

Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Especialista em Desenvolvimento Urbano, na disciplina de Engenharia.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Projetos e Obras, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal

Coordenador de Projetos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo
Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas (2) - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção (1) - Departamento de Administração e Finanças	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Coordenador de Projetos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Coordenador de Projetos	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.

Chefe de Seção Técnica	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador - Divisão Técnica de Planejamento (2) - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não Motorizados (1) - Departamento de Planejamento Ambiental	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não Motorizados, do Departamento de Planejamento Ambiental	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental, do Departamento de Planejamento Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada - Norte 1 (1) - Norte 2 (3) - Sul 1 (1) - Sul 2 (3) - Sul 3 (3) - Leste 1 (1) - Leste 2 (3) - Leste 3 (3) - Centro-Oeste 1 (1) - Centro-Oeste 2 (3) - Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-10	22	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Assistente Técnico I	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Produção e Arborização, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.
Assistente Técnico I	DAS-9	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	06	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
Assistente Técnico I	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I	DAS-9	11	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação (1) - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações (6) - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças (1) - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção (3) - Departamento de Administração e Finanças	DAS-9	11	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

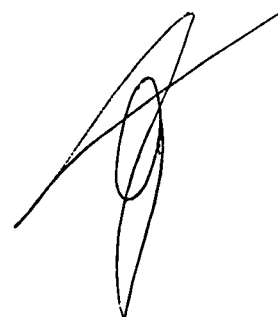
Folha nº 39 do Proc.
 Nº 0425 de 2008
 Maria Aparecida M. G. Nicken
 Chefe do Departamento Administrativo
 RF 11.110

Encarregado de Equipe	DAI-7	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Gestão de Parques - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-7	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Equipe	DAI-7	10	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada - Norte 1 - Norte 2 - Sul 1 - Sul 2 - Sul 3 - Leste 1 - Leste 2 - Leste 3 - Centro-Oeste 1 - Centro-Oeste 2 - Departamento de Gestão Descentralizada	DAI-7	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Encarregado de Equipe	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assistente Administrativo	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente Administrativo - Divisão Técnica de Gestão de Parques - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 80 do Proc.
 Nº 0425 de 2020
 Maria Aparecida M. G. Nicker
 Técnico Administrativo
 RF 11.110

Encarregado de Setor II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Assistente II - Divisão Técnica de Gestão de Parques, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	11	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	11	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	06	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	06	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Encarregado de Setor II	DAI-5	16	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	16	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Oficial de Gabinete	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais .
Assistente II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Suporte Técnico	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção, do Departamento de Administração e Finanças	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.



Folha nº 82	do Prog.
Nº 0425	de 2028
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RF 1.110	

Folha nº 83	do Proc.
Nº 0429	de 2008
	
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RE 11.110	

Pronunciamentos relativos às despesas
decorrentes da reorganização da
Secretaria Municipal do Verde e do Meio
Ambiente

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Extinção de Cargos	CARGO: DAI 2
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO: Dentre Servidores
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 28	QTDE MESES: 9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação de Função		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
328,95	200,42		529,37				529,37

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	14.822,36	133.401,24	177.868,32	177.868,32	489.137,88
VALOR DO 13º SALÁRIO		11.116,77	14.822,36	14.822,36	40.761,49
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	4.940,79	4.940,79	9.881,57
SUB TOTAL - FOLHA	14.822,36	144.518,01	197.631,47	197.631,47	539.780,94
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (7.1) 22%	3.260,92	31.793,96	42.391,95	42.391,95	116.577,86
SUB TOTAL ENCARGOS	3.260,92	31.793,96	42.391,95	42.391,95	116.577,86
TOTAL	18.083,28	176.311,97	240.023,42	240.023,42	656.358,80

AUXÍLIO REFEIÇÃO	6.116,88	55.051,92	73.402,56	73.402,56	201.857,04
AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.114,56	46.031,08	61.374,77	61.374,77	168.780,61
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.320,00	47.880,00	63.840,00	63.840,00	175.560,00
TOTAL AUXÍLIOS	16.551,44	148.963,00	198.617,33	198.617,33	546.197,65

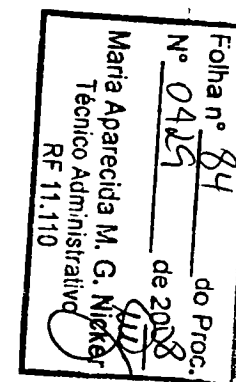
CUSTO TOTAL	34.634,72	325.274,97	438.640,74	438.640,74	1.202.556,46
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 9,93
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 2,30
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de: R\$ 190,00
7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - 7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - 7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.



ANA CRISTINA SILVA
Técnico Administrativo - Adm. Geral
DRH - CAPSINTE

fls. 294

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Extinção de Cargos	CARGO: DAS 15
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO: Dentre Servidores
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 2	QTDE MESES: 9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação de Função		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.809,31	1.133,30		2.942,61				2.942,61

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	5.885,22	52.966,98	70.622,64	70.622,64	194.212,26
VALOR DO 13º SALÁRIO		4.413,92	5.885,22	5.885,22	16.184,36
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	1.961,74	1.961,74	3.923,48
SUB TOTAL - FOLHA	5.885,22	57.380,90	78.469,60	78.469,60	214.320,10
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (7.1) 22%	1.294,75	12.623,80	17.263,31	17.263,31	47.150,42
SUB TOTAL ENCARGOS	1.294,75	12.623,80	17.263,31	17.263,31	47.150,42
TOTAL	7.179,97	70.004,69	95.732,91	95.732,91	261.470,52

AUXÍLIO REFEIÇÃO	436,92	3.932,28	5.243,04	5.243,04	14.418,36
AUXÍLIO-TRANSPORTE	187,68	1.689,15	2.252,19	2.252,19	6.193,53
TOTAL AUXÍLIOS	624,60	5.621,43	7.495,23	7.495,23	20.611,89

CUSTO TOTAL	7.804,57	75.626,12	103.228,15	103.228,15	282.082,41
--------------------	-----------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 85 do Proc. Nº 0425 de 2008

Maria Aparecida M. G. Mcker
Técnico Administrativo
RF 11.110

295

MA GRIOTIN, MARIA DA SILVA
Mestre em Administração - FEA/USP
USP / USMACIE

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Criação de Cargos	CARGO:	DAS 14
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provitmento
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 2	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Verba de Representação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.644,86	2.352,10		3.996,96				3.996,96

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	7.993,92	71.945,28	95.927,04	95.927,04	263.799,36
VALOR DO 13º SALÁRIO		5.995,44	7.993,92	7.993,92	21.983,28
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	2.664,64	2.664,64	5.329,28
SUB TOTAL - FOLHA	7.993,92	77.940,72	106.585,60	106.585,60	291.111,92
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	1.678,72	16.367,55	22.382,98	22.382,98	61.133,50
SUB TOTAL ENCARGOS	1.678,72	16.367,55	22.382,98	22.382,98	61.133,50
TOTAL	9.672,64	94.308,27	128.968,58	128.968,58	352.245,42

AUXÍLIO REFEIÇÃO	436,92	3.932,28	5.243,04	5.243,04	14.418,36
AUXÍLIO-TRANSPORTE	207,42	1.866,75	2.489,00	2.489,00	6.844,75
TOTAL AUXÍLIOS	644,34	5.799,03	7.732,04	7.732,04	21.263,11

CUSTO TOTAL	10.316,98	100.107,30	136.700,62	136.700,62	373.508,54
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 86 do Proc. Nº 0429 de 2008
 Maria Aparecida M. G. Nicker
 Técnico Administrativo
 RE 31.110

ANA CRISTINA VISIÃO DA REALIDADE
 NUNCA TOMEI O CARIÓTIPO DO MEU PAI
 DRH - GOV. DO PIAUÍ

ps. 296
 que

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Criação de Cargos	CARGO:	DAI 7
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provisamento
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 3	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação de Função		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
529,80	510,43		1.040,23				1.040,23

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	3.120,69	28.086,21	37.448,28	37.448,28	102.982,77
VALOR DO 13º SALÁRIO		2.340,52	3.120,69	3.120,69	8.581,90
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	1.040,23	1.040,23	2.080,46
SUB TOTAL - FOLHA	3.120,69	30.426,73	41.609,20	41.609,20	113.645,13
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM(7.2) 21%	655,34	6.389,61	8.737,93	8.737,93	23.865,48
SUB TOTAL ENCARGOS	655,34	6.389,61	8.737,93	8.737,93	23.865,48
TOTAL	3.776,03	36.816,34	50.347,13	50.347,13	137.510,60

AUXÍLIO REFEIÇÃO	655,38	5.898,42	7.864,56	7.864,56	21.627,54
AUXÍLIO-TRANSPORTE	511,84	4.606,52	6.142,03	6.142,03	16.890,59
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	570,00	5.130,00	6.840,00	6.840,00	18.810,00
TOTAL AUXÍLIOS	1.737,22	15.634,94	20.846,59	20.846,59	57.328,13

CUSTO TOTAL	5.513,25	52.451,28	71.193,72	71.193,72	194.838,73
--------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 87 do Proc. Nº 0424 de 2008

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

MA. CRISTINA VIANA DA SILVA
Técnica Administrativa - Adm. Geral
DPM - Gabinete

fl. 297

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Cargos Quadro Espec.	CARGO:	DAS 14
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provimto
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 2	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Verba de Representação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.844,88	2.352,10		3.996,96				3.996,96

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	7.993,92	71.945,28	95.927,04	95.927,04	263.799,36
VALOR DO 13º SALÁRIO		5.995,44	7.993,92	7.993,92	21.983,28
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	2.664,64	2.664,64	5.329,28
SUB TOTAL - FOLHA	7.993,92	77.940,72	106.585,60	106.585,60	291.111,92
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	1.678,72	16.367,55	22.382,98	22.382,98	61.133,50
SUB TOTAL ENCARGOS	1.678,72	16.367,55	22.382,98	22.382,98	61.133,50
TOTAL	9.672,64	94.308,27	128.968,58	128.968,58	352.245,42

AUXÍLIO REFEIÇÃO	436,92	3.932,28	5.243,04	5.243,04	14.418,36
AUXÍLIO-TRANSPORTE	207,42	1.866,75	2.489,00	2.489,00	6.844,75
TOTAL AUXÍLIOS	644,34	5.799,03	7.732,04	7.732,04	21.263,11

CUSTO TOTAL	10.316,98	100.107,30	136.700,62	136.700,62	373.508,54
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 88	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nickter Técnico Administrativo RF 11.110	

fl. 298
 MARIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
 Secretária de Administração
 09/04/2008

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Cargos Quadro Espec.	CARGO:	DAS 12
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provitimento
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 4	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Verba de Representação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.359,41	1.990,24		3.349,65				3.349,65

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	13.398,60	120.587,40	160.783,20	160.783,20	442.153,80
VALOR DO 13º SALÁRIO		10.048,95	13.398,60	13.398,60	36.846,15
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	4.466,20	4.466,20	8.932,40
SUB TOTAL - FOLHA	13.398,60	130.636,35	178.648,00	178.648,00	487.932,35
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	2.813,71	27.433,63	37.516,08	37.516,08	102.465,79
SUB TOTAL ENCARGOS	2.813,71	27.433,63	37.516,08	37.516,08	102.465,79
TOTAL	16.212,31	158.069,98	216.164,08	216.164,08	590.398,14

AUXÍLIO REFEIÇÃO	873,84	7.864,56	10.486,08	10.486,08	28.836,72
AUXÍLIO-TRANSPORTE	483,34	4.350,07	5.800,10	5.800,10	15.950,27
TOTAL AUXÍLIOS	1.357,18	12.214,63	16.286,18	16.286,18	44.786,99

CUSTO TOTAL	17.569,49	170.284,62	232.450,26	232.450,26	635.185,14
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

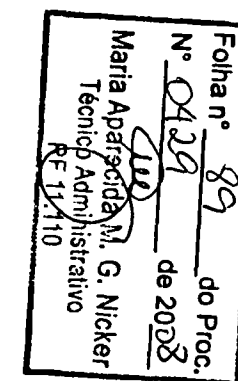
6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.



MA. CRISTINA MARIA DA SILVA
Técnico Administrativo - Adm. Geral
DIAM - CADERNETE

Ph. 299

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Cargos Quadro Espec.	CARGO:	DAS 11
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provento
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 2	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Verba de Representação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.235,80	1.809,31		3.045,11				3.045,11

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	6.090,22	54.811,98	73.082,64	73.082,64	200.977,26
VALOR DO 13º SALÁRIO		4.567,67	6.090,22	6.090,22	16.748,11
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	2.030,07	2.030,07	4.060,15
SUB TOTAL - FOLHA	6.090,22	59.379,65	81.202,93	81.202,93	221.785,51
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	1.278,95	12.469,73	17.052,62	17.052,62	46.574,96
SUB TOTAL ENCARGOS	1.278,95	12.469,73	17.052,62	17.052,62	46.574,96
TOTAL	7.369,17	71.849,37	98.255,55	98.255,55	268.360,47

AUXÍLIO REFEIÇÃO	436,92	3.932,28	5.243,04	5.243,04	14.418,36
AUXÍLIO-TRANSPORTE	256,50	2.308,54	3.078,05	3.078,05	8.464,63
TOTAL AUXÍLIOS	693,42	6.240,82	8.321,09	8.321,09	22.882,99

CUSTO TOTAL	8.062,59	78.090,19	106.576,64	106.576,64	291.243,46
--------------------	-----------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 90 do Proc. Nº 0425 de 2008

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF/11.110

ANEXO 1 - INSCRIÇÃO Nº 300
Município de São Carlos - Administração - Adm. Geral
GRH - CADERNETE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Cargos Quadro Espec.	CARGO:	DAS 10
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provímento
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 57	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Verba de Representação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.123,45	1.628,38		2.751,83				2.751,83

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	156.854,31	1.411.688,79	1.882.251,72	1.882.251,72	5.176.192,23
VALOR DO 13º SALÁRIO		117.640,73	156.854,31	156.854,31	431.349,35
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	52.284,77	52.284,77	104.569,54
SUB TOTAL - FOLHA	156.854,31	1.529.329,52	2.091.390,80	2.091.390,80	5.712.111,12
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	32.939,41	321.159,20	439.192,07	439.192,07	1.199.543,34
SUB TOTAL ENCARGOS	32.939,41	321.159,20	439.192,07	439.192,07	1.199.543,34
TOTAL	189.793,72	1.850.488,72	2.530.582,87	2.530.582,87	6.911.654,46

AUXÍLIO REFEIÇÃO	12.452,22	112.069,98	149.426,64	149.426,64	410.923,26
AUXÍLIO-TRANSPORTE	7.694,60	69.251,41	92.335,21	92.335,21	253.921,83
TOTAL AUXÍLIOS	20.146,82	181.321,39	241.761,85	241.761,85	664.845,09

CUSTO TOTAL	209.940,54	2.031.810,11	2.772.344,72	2.772.344,72	7.576.499,55
--------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

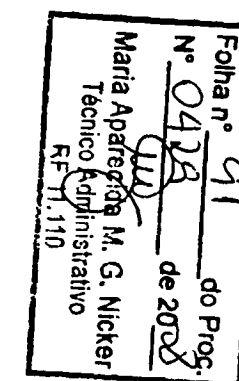
6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.



ANA CRISTINA SILVA
Técnico Administrativo - Adm. Geral
CABINETE

16.201

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Cargos Quadro Espec.	CARGO:	DAS 10
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Dentre Servidores
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 9	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação de Função		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.123,45	932,09		2.055,54				2.055,54

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	18.499,86	166.498,74	221.998,32	221.998,32	610.495,38
VALOR DO 13º SALÁRIO		13.874,90	18.499,86	18.499,86	50.874,62
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	6.166,62	6.166,62	12.333,24
SUB TOTAL - FOLHA	18.499,86	180.373,64	246.664,80	246.664,80	673.703,24
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (7.1) 22%	4.069,97	39.682,20	52.909,60	52.909,60	145.501,40
SUB TOTAL ENCARGOS	4.069,97	39.682,20	52.909,60	52.909,60	145.501,40
TOTAL	22.569,83	220.055,83	299.574,40	299.574,40	819.204,63

AUXÍLIO REFEIÇÃO	1.966,14	17.695,26	23.593,68	23.593,68	64.882,62
AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.214,94	10.934,43	14.579,24	14.579,24	40.092,92
TOTAL AUXÍLIOS	3.181,08	28.629,69	38.172,92	38.172,92	104.975,54

CUSTO TOTAL	25.750,91	248.685,53	337.747,32	337.747,32	924.180,17
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 9,93

R\$ 2,30

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
- 7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 92 do Proc. Nº 0425 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nogueira
Técnico Administrativo
RF 11.110

MA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
Técnico Administrativo - Adm. Geral
OEH - GABINETE

15.302

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Cargos Quadro Espec.	CARGO:	DAS 9
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provimto
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 23	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Verba de Representação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.021,36	1.447,45		2.468,81				2.468,81

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	56.782,63	511.043,67	681.391,56	681.391,56	1.873.826,79
VALOR DO 13º SALÁRIO		42.586,97	56.782,63	56.782,63	156.152,23
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	18.927,54	18.927,54	37.855,09
SUB TOTAL - FOLHA	56.782,63	553.630,64	757.101,73	757.101,73	2.067.834,11
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	11.924,35	116.262,43	158.991,36	158.991,36	434.245,16
SUB TOTAL ENCARGOS	11.924,35	116.262,43	158.991,36	158.991,36	434.245,16
TOTAL	68.706,98	669.893,08	916.093,10	916.093,10	2.502.079,27

AUXÍLIO REFEIÇÃO	5.024,58	45.221,22	60.294,96	60.294,96	165.811,14
AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.245,72	29.211,51	38.948,68	38.948,68	107.108,87
TOTAL AUXÍLIOS	8.270,30	74.432,73	99.243,64	99.243,64	272.920,01

CUSTO TOTAL	76.977,29	744.325,81	1.015.336,74	1.015.336,74	2.774.999,28
--------------------	------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 9,93

R\$ 2,30

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
- 7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 93 do Proc. Nº 0429 de 2008

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

H. 303

M. A. G. N. - Gabinete

(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação de Função		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
529,80	510,43		1.040,23				1.040,23

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	14.563,22	131.068,98	174.758,64	174.758,64	480.586,26
VALOR DO 13º SALÁRIO		10.922,42	14.563,22	14.563,22	40.048,86
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	4.854,41	4.854,41	9.708,81
SUB TOTAL - FOLHA	14.563,22	141.991,40	194.176,27	194.176,27	530.343,93
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM(7.1) 22%	3.203,91	31.238,11	41.650,81	41.650,81	114.539,73
SUB TOTAL ENCARGOS	3.203,91	31.238,11	41.650,81	41.650,81	114.539,73
TOTAL	17.767,13	173.229,50	235.827,08	235.827,08	644.883,65

AUXÍLIO REFEIÇÃO	3.058,44	27.525,96	36.701,28	36.701,28	100.928,52
AUXÍLIO-TRANSPORTE	2.388,57	21.497,11	28.662,82	28.662,82	78.822,74
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.660,00	23.940,00	31.920,00	31.920,00	87.780,00
TOTAL AUXÍLIOS	8.107,01	72.963,07	97.284,10	97.284,10	267.531,26

CUSTO TOTAL	25.874,14	246.192,57	333.111,17	333.111,17	912.414,92
-------------	-----------	------------	------------	------------	------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 9,93

R\$ 2;30

R\$..190:00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
- 7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
- 7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 54 do Proc. N° 0429 de 2008

Maria Aparecida M. G. Nickler
Técnico Administrativo
R# 11.110

[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Cargos Quadro Espec.	CARGO:	DAI 6
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provitimento
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 2	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
481,62	723,72		1.205,34				1.205,34

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	2.410,68	21.696,12	28.928,16	28.928,16	79.552,44
VALOR DO 13º SALÁRIO		1.808,01	2.410,68	2.410,68	6.629,37
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	803,56	803,56	1.607,12
SUB TOTAL - FOLHA	2.410,68	23.504,13	32.142,40	32.142,40	87.788,93
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	506,24	4.935,87	6.749,90	6.749,90	18.435,68
SUB TOTAL ENCARGOS	506,24	4.935,87	6.749,90	6.749,90	18.435,68
TOTAL	2.916,92	28.440,00	38.892,30	38.892,30	106.224,61

AUXÍLIO REFEIÇÃO	436,92	3.932,28	5.243,04	5.243,04	14.418,36
AUXÍLIO-TRANSPORTE	347,01	3.123,05	4.164,07	4.164,07	11.451,18
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	380,00	3.420,00	4.560,00	4.560,00	12.540,00
TOTAL AUXÍLIOS	1.163,93	10.475,33	13.967,11	13.967,11	38.409,54

CUSTO TOTAL	4.080,85	38.915,33	52.859,41	52.859,41	144.634,15
--------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

- 1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- 2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL

--	--
4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - 7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - 7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 95	do Proc.
Nº 0425	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RE-14.110	

305
 NA GRUPO 13.973/05 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM. GERAL
 981 - GABINETE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Cargos Quadro Espec	CARGO:	DAI 5
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provimto
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 27	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Verba de Representação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
437,80	542,79		980,59				980,59

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	26.475,93	238.283,37	317.711,16	317.711,16	873.705,69
VALOR DO 13º SALÁRIO		19.856,95	26.475,93	26.475,93	72.808,81
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	8.825,31	8.825,31	17.650,62
SUB TOTAL - FOLHA	26.475,93	258.140,32	353.012,40	353.012,40	964.165,12
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	5.559,95	54.209,47	74.132,60	74.132,60	202.474,67
SUB TOTAL ENCARGOS	5.559,95	54.209,47	74.132,60	74.132,60	202.474,67
TOTAL	32.035,88	312.349,78	427.145,00	427.145,00	1.166.639,79

AUXÍLIO REFEIÇÃO	5.898,42	53.085,78	70.781,04	70.781,04	194.647,86
AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.755,56	42.800,08	57.066,77	57.066,77	156.933,61
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.130,00	46.170,00	61.560,00	61.560,00	169.290,00
TOTAL AUXÍLIOS	15.783,98	142.055,86	189.407,81	189.407,81	520.871,47

CUSTO TOTAL	47.819,86	454.405,64	616.552,81	616.552,81	1.687.511,26
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

- 1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- 2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 96 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

MA. G. NICKER
Técnico Administrativo - Adm. G. G.
GABINETE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Cargos Quadro Espec.	CARGO:	DAI 5
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Dentre Servidores
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 18	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação de Função		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
437,80	332,89		770,69				770,69

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	13.872,42	124.851,78	166.469,04	166.469,04	457.789,86
VALOR DO 13º SALÁRIO		10.404,32	13.872,42	13.872,42	38.149,16
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	4.624,14	4.624,14	9.248,28
SUB TOTAL - FOLHA	13.872,42	135.256,10	184.965,60	184.965,60	505.187,30
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (7.1) 22%	3.051,93	29.756,34	39.675,12	39.675,12	109.106,58
SUB TOTAL ENCARGOS	3.051,93	29.756,34	39.675,12	39.675,12	109.106,58
TOTAL	16.924,35	165.012,44	224.640,72	224.640,72	614.293,88

AUXÍLIO REFEIÇÃO	3.932,28	35.390,52	47.187,36	47.187,36	129.765,24
AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.170,38	28.533,38	38.044,51	38.044,51	104.622,41
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.420,00	30.780,00	41.040,00	41.040,00	112.860,00
TOTAL AUXÍLIOS	10.522,66	94.703,90	126.271,87	126.271,87	347.247,65

CUSTO TOTAL	27.447,01	259.716,34	350.912,59	350.912,59	961.541,53
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 97 do Prof.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 4.110

307
ANEXO 1 - VISTORIA DA DLENA
SUSANNE T. F. LIMA - DLENA
DRH - GABINETE

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Mudança de Proverimento	CARGO:	DAS 12
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Dentre Servidores
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 2	QTDE MESES: 9	

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação de Função		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.359,41	1.020,86		2.380,27				2.380,27

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	4.760,54	42.844,86	57.126,48	57.126,48	157.097,82
VALOR DO 13º SALÁRIO		3.570,41	4.760,54	4.760,54	13.091,49
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	1.586,85	1.586,85	3.173,69
SUB TOTAL - FOLHA	4.760,54	46.415,27	63.473,87	63.473,87	173.363,00
CONTRIBUIÇÃO AO IRPPS(7.1) 22%	1.047,32	10.211,36	13.964,25	13.964,25	38.139,86
SUB TOTAL ENCARGOS	1.047,32	10.211,36	13.964,25	13.964,25	38.139,86
TOTAL	5.807,86	56.626,62	77.438,12	77.438,12	211.502,86

AUXÍLIO REFEIÇÃO	436,92	3.932,28	5.243,04	5.243,04	14.418,36
AUXÍLIO-TRANSPORTE	241,67	2.175,04	2.900,05	2.900,05	7.975,14
TOTAL AUXÍLIOS	678,59	6.107,32	8.143,09	8.143,09	22.393,50

CUSTO TOTAL	6.486,45	62.733,94	85.581,21	85.581,21	233.896,35
--------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 48 do Proc.
Nº 0425 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnica Administrativa
R-11.110

ANA GRISÓRIA VIEIRA DA SILVA
Assessoria Técnica - Gabinete
R-11.110

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO:	DAS 12
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provimento
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 2	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Verba de Representação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.359,41	1.990,24		3.349,65				3.349,65

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	6.699,30	60.293,70	80.391,60	80.391,60	221.076,90
VALOR DO 13º SALÁRIO		5.024,48	6.699,30	6.699,30	18.423,08
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	2.233,10	2.233,10	4.466,20
SUB TOTAL - FOLHA	6.699,30	65.318,18	89.324,00	89.324,00	243.966,18
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	1.406,85	13.716,82	18.758,04	18.758,04	51.232,90
SUB TOTAL ENCARGOS	1.406,85	13.716,82	18.758,04	18.758,04	51.232,90
TOTAL	8.106,15	79.034,99	108.082,04	108.082,04	295.199,07

AUXÍLIO REFEIÇÃO	436,92	3.932,28	5.243,04	5.243,04	14.418,36
AUXÍLIO-TRANSPORTE	241,67	2.175,04	2.900,05	2.900,05	7.975,14
TOTAL AUXÍLIOS	678,59	6.107,32	8.143,09	8.143,09	22.393,50

CUSTO TOTAL	8.784,74	85.142,31	116.225,13	116.225,13	317.592,57
--------------------	-----------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 99 do Proc.
Nº 0439 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 1.110

Assinatura
ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
Técnico Administrativo - R. 1.110
PRH - GABINETE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO:	DAS 10
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Dentre Servidores
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 3	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação de Função		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.123,45	932,09		2.055,54				2.055,54

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	6.166,62	55.499,58	73.999,44	73.999,44	203.498,46
VALOR DO 13º SALÁRIO		4.624,97	6.166,62	6.166,62	16.958,21
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	2.055,54	2.055,54	4.111,08
SUB TOTAL - FOLHA	6.166,62	60.124,55	82.221,60	82.221,60	224.567,75
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM (7.1) 22%	1.356,66	13.227,40	17.636,53	17.636,53	48.500,47
SUB TOTAL ENCARGOS	1.356,66	13.227,40	17.636,53	17.636,53	48.500,47
TOTAL	7.523,28	73.351,94	99.858,13	99.858,13	273.068,21
AUXÍLIO REFEIÇÃO	655,38	5.898,42	7.864,56	7.864,56	21.627,54
AUXÍLIO-TRANSPORTE	404,98	3.644,81	4.859,75	4.859,75	13.364,31
TOTAL AUXÍLIOS	1.060,36	9.543,23	12.724,31	12.724,31	34.991,85
CUSTO TOTAL	8.583,64	82.895,18	112.582,44	112.582,44	308.060,06

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 100 do Proc
Nº 0425 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF-11.110

ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
Coordenadora de Administração
ORH - GABINETE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Mudança de Provisão	CARGO:	DAS 10
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provisão
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 3	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Verba de Representação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.123,45	1.628,38		2.751,83				2.751,83

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	8.255,49	74.299,41	99.065,88	99.065,88	272.431,17
VALOR DO 13º SALÁRIO		6.191,62	8.255,49	8.255,49	22.702,60
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			2.751,83	2.751,83	5.503,66
SUB TOTAL - FOLHA	8.255,49	80.491,03	110.073,20	110.073,20	300.637,43
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	1.733,65	16.903,12	22.537,49	22.537,49	61.978,09
SUB TOTAL ENCARGOS	1.733,65	16.903,12	22.537,49	22.537,49	61.978,09
TOTAL	9.989,14	97.394,14	132.610,69	132.610,69	362.615,52

AUXÍLIO REFEIÇÃO	655,38	5.898,42	7.864,56	7.864,56	21.627,54
AUXÍLIO-TRANSPORTE	404,98	3.644,81	4.859,75	4.859,75	13.364,31
TOTAL AUXÍLIOS	1.060,36	9.543,23	12.724,31	12.724,31	34.991,85

CUSTO TOTAL	11.049,50	106.937,37	145.335,00	145.335,00	397.607,37
-------------	-----------	------------	------------	------------	------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 101 do Proc.
Nº 0425 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 17/110

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ORF - GABINETE

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-8	EVENTO: Mudança de Provimento	CARGO:	DAS 9
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Livre Provimento
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 1	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Verba de Representação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.021,36	1.447,45		2.468,81				2.468,81

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	2.468,81	22.219,29	29.625,72	29.625,72	81.470,73
VALOR DO 13º SALÁRIO		1.851,61	2.468,81	2.468,81	6.789,23
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	822,94	822,94	1.645,87
SUB TOTAL - FOLHA	2.468,81	24.070,90	32.917,47	32.917,47	89.905,83
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	518,45	5.054,89	6.912,67	6.912,67	18.880,22
SUB TOTAL ENCARGOS	518,45	5.054,89	6.912,67	6.912,67	18.880,22
TOTAL	2.987,26	29.125,79	39.830,13	39.830,13	108.786,06

AUXÍLIO REFEIÇÃO	218,46	1.966,14	2.621,52	2.621,52	7.209,18
AUXÍLIO-TRANSPORTE	141,12	1.270,07	1.693,42	1.693,42	4.656,91
TOTAL AUXÍLIOS	359,58	3.236,21	4.314,94	4.314,94	11.866,09

CUSTO TOTAL	3.346,84	32.361,99	44.145,08	44.145,08	120.652,14
--------------------	----------	-----------	-----------	-----------	------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 102 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 14.110

Handwritten signature and date: 11.3.12

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2008-0.003.094-6	EVENTO: Mudança de Provedimento	CARGO:	DAS 9
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:	Dentre Servidores
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 1	QTDE MESES:	9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação de Função		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.021,36	798,93		1.820,29				1.820,29

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	1.820,29	16.382,61	21.843,48	21.843,48	60.069,57
VALOR DO 13º SALÁRIO		1.365,22	1.820,29	1.820,29	5.005,80
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	606,76	606,76	1.213,53
SUB.TOTAL - FOLHA	1.820,29	17.747,83	24.270,53	24.270,53	66.288,89
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (7.1) 22%	400,46	3.904,52	5.339,52	5.339,52	14.583,56
SUB.TOTAL ENCARGOS	400,46	3.904,52	5.339,52	5.339,52	14.583,56
TOTAL	2.220,75	21.652,35	29.610,05	29.610,05	80.872,45

AUXÍLIO REFEIÇÃO	218,46	1.966,14	2.621,52	2.621,52	7.209,18
AUXÍLIO-TRANSPORTE	141,12	1.270,07	1.693,42	1.693,42	4.656,91
TOTAL AUXÍLIOS	359,58	3.236,21	4.314,94	4.314,94	11.866,09

CUSTO TOTAL	2.580,33	24.888,56	33.924,99	33.924,99	92.738,54
--------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------	------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)

PADRÃO INICIAL

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 9,93

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 2,30

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:

R\$ 190,00

7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

Folha nº 103 do Proc.
Nº 0425 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
Rf 11.110

1.313
SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO
DIRETORIA GERAL DE PESSOAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

CARGOS DO QUADRO ESPECÍFICO						
Referências	Qtde. Cargos	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2008	Acréscimo 2009	Acréscimo 2010	2008-2010
DAS 14	2	R\$ 9.672,64	R\$ 94.308,27	R\$ 128.968,58	R\$ 128.968,58	R\$ 352.245,42
DAS 12	4	R\$ 16.212,31	R\$ 158.069,98	R\$ 216.164,08	R\$ 216.164,08	R\$ 590.398,14
DAS 11	2	R\$ 7.369,17	R\$ 71.849,37	R\$ 98.255,55	R\$ 98.255,55	R\$ 268.360,47
DAS 10	66	R\$ 212.363,54	R\$ 2.070.544,56	R\$ 2.830.157,27	R\$ 2.830.157,27	R\$ 7.730.859,09
DAS 09	23	R\$ 68.706,98	R\$ 669.893,08	R\$ 916.093,10	R\$ 916.093,10	R\$ 2.502.079,27
DAI 07	14	R\$ 17.767,13	R\$ 173.229,50	R\$ 235.827,08	R\$ 235.827,08	R\$ 644.883,65
DAI 06	2	R\$ 2.916,92	R\$ 28.440,00	R\$ 38.892,30	R\$ 38.892,30	R\$ 106.224,61
DAI 05	45	R\$ 48.960,23	R\$ 477.362,22	R\$ 651.785,73	R\$ 651.785,73	R\$ 1.780.933,67
Total:	158	R\$ 383.968,92	R\$ 3.743.696,98	R\$ 5.116.143,68	R\$ 5.116.143,68	R\$ 13.975.984,33

MUDANÇA DE PROVIMENTO						
Referências	Qtde. Cargos	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2008	Acréscimo 2009	Acréscimo 2010	2008-2010
DAS 12	2	R\$ 2.298,29	R\$ 22.408,37	R\$ 30.643,92	R\$ 30.643,92	R\$ 83.696,21
DAS 10	3	R\$ 2.465,87	R\$ 24.042,20	R\$ 32.752,55	R\$ 32.752,55	R\$ 89.547,31
DAS 9	1	R\$ (766,51)	R\$ (7.473,44)	R\$ (10.220,08)	R\$ (10.220,08)	R\$ (27.913,60)
Total:	6	R\$ 3.997,65	R\$ 38.977,13	R\$ 53.176,39	R\$ 53.176,39	R\$ 145.329,92

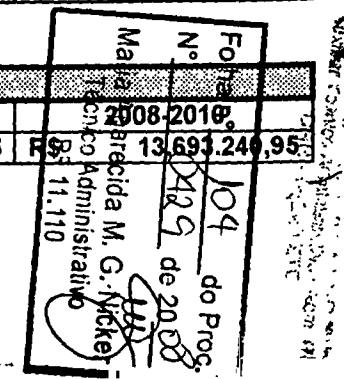
CARGOS CRIADOS						
Referências	Qtde. Cargos	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2008	Acréscimo 2009	Acréscimo 2010	2008-2010
DAS 14	2	R\$ 9.672,64	R\$ 94.308,27	R\$ 128.968,58	R\$ 128.968,58	R\$ 352.245,42
DAI 07	3	R\$ 3.776,03	R\$ 36.816,34	R\$ 50.347,13	R\$ 50.347,13	R\$ 137.510,60
Total:	5	R\$ 13.448,68	R\$ 131.124,61	R\$ 179.315,71	R\$ 179.315,71	R\$ 489.756,03

CARGOS EXTINTOS						
Referência	Qtde. Cargos	Custo Mensal	Custo 2008	Custo 2009	Custo 2010	2008-2010
DAS 15	2	R\$ 7.179,97	R\$ 70.004,69	R\$ 95.732,91	R\$ 95.732,91	R\$ 261.470,52
DAI 2	28	R\$ 18.083,28	R\$ 176.311,97	R\$ 240.023,42	R\$ 240.023,42	R\$ 656.358,80
Total:	30	R\$ 25.263,25	R\$ 246.316,66	R\$ 335.756,33	R\$ 335.756,33	R\$ 917.829,32

RESUMO DO PL						
Gasto Geral:	Qtde. Cargos	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2008	Acréscimo 2009	Acréscimo 2010	2008-2010
	163	R\$ 376.152,01	R\$ 3.667.482,06	R\$ 5.012.879,45	R\$ 5.012.879,45	R\$ 13.693.249,95

Obs: incluídos nos cálculos valores referentes aos Encargos da PMSP.
não incluídos nos acréscimos acima valores referentes aos benefícios.

NRH





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 105 do Proc.
Nº 0429 de 2008
110
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

Folha de Informação nº 315

Do Processo nº 2008-0.003.094-6, em 203/2008

(a) NA ORISTINA VIEIRA DA SILVA
Unidade Técnica Administrativa - Adm. Geral
DRH - GABINETE

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

ASSUNTO: Projeto de lei da Reestruturação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

SMG/ADI
Senhora Chefe

Atendendo o solicitado, elaboramos as planilhas de impacto financeiro sob fls. 294/314, referentes à reestruturação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

DRH, 20 de Março de 2008.

Helena Setsuko Ishida Amano
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
DRH/SMG

Dolores Maria dos Santos
Coordenadora de Gestão de Pessoas
CGP/SMG

acvs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 106	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
PF 11.110	

Folha de Informação nº 316

do Processo nº 2008-0.003.094-6 em 24/03/2008(a).....
P 014/ADI/2008 **Lidia Moreira Costa**
SEF-0

Interessado : Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

Assunto : Projeto de Lei da Reestruturação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

SMG-ADI
Senhora Chefe de Assessoria Técnica

O Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente encaminha a esta SMG, para avaliação, minuta de projeto de lei, inserta às fls. 02/72, propondo a reorganização da SVMA, com a extinção de 70 cargos existentes e a criação de 215 novos cargos, todos de provimento em comissão.

Atualmente a Secretaria conta com 381 cargos em comissão, já computados os 5 cargos de Ref. DAS-11, transferidos para aquela Pasta, por meio do Decreto nº 49.319, de 14 de março de 2008. Com a reorganização ora proposta a SVMA totalizará 514 cargos de provimento em comissão.

O Secretário da SVMA às fls. 160/162 e 215/216, justifica a propositura informando:

1. que a Secretaria é de pequena dimensão, tem cerca de 900 funcionários e cerca de 2.000 trabalhadores que prestam serviços terceirizados por meio de várias empresas contratadas através de licitação;

2. a necessidade de seguir os princípios administrativos Descentralização, Trabalho Intersetorial e Participação, tendo por meta seguir o ritmo do crescimento da importância que a política pública de meio ambiente vêm assumindo em todo o mundo. A Descentralização com a finalidade de alcançar os problemas ambientais e populares em todos os pontos da cidade; o Trabalho Intersetorial para o desenvolvimento de projetos e programas em conjunto com vários órgãos da esfera municipal, estadual e federal e a Participação, num esforço de dividir responsabilidade e aumentar a consciência da política de preservação do meio ambiente com pessoas e entidades dispostas a ajudar a PMSP nesta difícil tarefa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha de Informação nº 3170 -

Folha nº 107	do Proc.
Nº 0425	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	

do Processo nº 2008-0.003.094-6em 24/03/2008(a).....
Lidia Moreira Costa
SUP-C

3. a implantação de novos parques tradicionais, de novos parques lineares, de estímulo à política de uso de bicicletas na cidade, da inspeção veicular, da operação integrada de Defesa das Águas na Área de Proteção aos Mananciais na Zona Sul, na Cantareira e na APA da Várzea do Tietê, do Programa de Educação Ambiental desenvolvido com os 6000 agentes do Programa de Saúde da Família e da Assistência Social e do Programa de Educação Ambiental em torno da Carta da Terra com as 1.200 escolas da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros projetos;

4. a ampliação dos Núcleos de Gestão Descentralizados – NGDs, para atingir a proporção aproximada de 1 NGD para cada 1 milhão de habitantes, que articulados pelos órgãos centrais da Secretaria, farão a necessária interface com outros órgãos municipais, ONGs, empresas e população em geral na sua região específica, seguindo o lema no pensamento ambiental, que é pensar global e agir localmente;

5. a ampliação de algumas estruturas centralizadas, criação do Departamento Técnico de Fomento a Políticas Públicas, bem como, a ampliação na composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

6. o cumprimento da Lei nº 14.464, de 4 de julho de 2007, que prevê em seu artigo 2º, o encaminhamento pelo Executivo ao Legislativo, de projeto de lei dispendo sobre a reestruturação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Ainda, à fl. 217, o Secretário daquela Pasta declara que o aumento das despesas decorrentes da criação de cargos proposto no PL poderá ser adequado orçamentariamente à dotação prevista na Lei nº 14.658/2007 e atende aos demais requisitos da Lei Complementar nº 101, especialmente seus artigos 16 e 17.

Preliminarmente, o P.A. foi encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta Pasta para validação dos cargos de provimento em comissão existentes na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, conforme fls. 165/214.

Esta Assessoria analisando a proposta apresentada pela SVMA introduziu alterações na estrutura organizacional de forma a torná-la mais enxuta e flexível. Seguindo as diretrizes desta Administração, buscou-se a simplificação das formas de provimento dos cargos em comissão, com a eliminação de exigências que dificultam o seu provimento.

Ainda, sobre os cargos de provimento em comissão, esta Assessoria tomou as seguintes providências, como ilustrado nos quadros demonstrativos de fls. 218/220:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 108	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicke	
Técnico Administrativo	

Folha de Informação nº 318

do Processo nº 2008-0.003.094-6 em 24/03/2008(a)..... **Lidia Moreira Costa**
SGP-G

a) aproveitamento dos cargos já existentes mediante transformação de acordo com as necessidades impostas pela nova estrutura organizacional, ao invés de extinguir 70 cargos, conforme apontava a proposta original;

b) criação de apenas 5 cargos, ao invés dos 215 inicialmente propostos pela SVMA. Tal medida foi possível com a transferência de 158 cargos do Quadro específico de Cargos de Provimento em Comissão e as transformações operadas nos termos da alínea "a";

c) extinção de 30 cargos, sendo 2 de Ref. DAS-15 e 28 de Ref. DAI-2.

As medidas adotadas com a transferência de cargos do QE e extinção de cargos permitiram uma diluição no impacto financeiro com a adoção da proposta.

Mediante revisão da minuta inicialmente apresentada pela SVMA, de comum acordo com representante daquela Pasta, esta Assessoria elaborou nova minuta de projeto de lei contendo dois anexos, que ora encartamos às fls. 221/292.

Referidos anexos organizam todas as situações, a saber:

- Anexo I - Cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, demonstrados por meio das Tabelas "A" a "I", existentes e a serem criados;

- Anexo II - Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a serem transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

O DRH desta Pasta elaborou o impacto financeiro sobre a folha de pagamento com a adoção da medida que segue juntado às fls. 294/315.

Ante o exposto, submetemos o presente à consideração superior, sugerindo o posterior envio a SEMPLA e SF, para manifestação quanto aos recursos orçamentários e financeiros e em seguida à SGM/ATL, para deliberação do Exmo. Senhor Prefeito.

ADI, 24 de março de 2008.


NEIDE APARECIDA CORRÊA DE ARAUJO
Assessor Técnico – SMG-ADI


HARUMI M. F. FERNANDES
Assistente Técnico II – SMG-ADI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº <u>109</u>	do Proc.
Nº <u>0429</u>	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	

Folha de Informação nº 2319119

do Processo nº 2008-0.003.094-6 em 24/03/2008(a)..... Lidia Moreira Costa
SGP-G

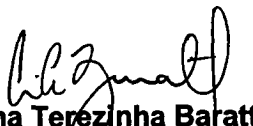
Interessado : Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

Assunto : Projeto de Lei da Reestruturação da Secretaria Municipal do Verde e do
Meio Ambiente - SVMA

SMG-G
Senhora Secretária

À vista das manifestações da Assessoria de Desenvolvimento Institucional e do DRH, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, desta SMG, às fls. 294/318, que acompanho, encaminho nova minuta de projeto de lei, encartada às fls. 221/292, que trata da reorganização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, cuja proposta trata da criação de 05 (cinco) cargos, da transferência de 158 (cento e cinquenta e oito) cargos do Quadro Específico e da extinção de 30 (trinta) cargos, todos de provimento em comissão.

ADI, 24 de março de 2008.


Edna Terezinha Baratto
Chefe de Assessoria Técnica – SMG-ADI

NACA/HMFF/lmc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha nº 110	do Proc.
Nº 0429	de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Folha de Informação nº - 320 -

do Processo nº 2008-0.003.094-6 em 24/03/2008(a) ... Lidia Moreira Costa
SGP-G

Interessado : Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

Assunto : Projeto de Lei da Reestruturação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

SEMPLA
Senhor Secretário

À vista das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e da manifestação da Assessoria de Desenvolvimento Institucional, desta Pasta, que acolho como razões de mérito para fins do disposto no artigo 32, incisos I e II, do Decreto nº 49.129, de 9 de janeiro de 2008, manifesto-me favoravelmente pela reorganização daquela Pasta, com proposta de criação de 05 (cinco) cargos, da transferência de 158 (cento e cinquenta e oito) cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão e da extinção de 30 (trinta) cargos, todos de provimento em comissão, bem como alteração de denominação, lotação e forma de provimento dos cargos, conforme quadros demonstrativos de fls. 218/220, cuja minuta de projeto de lei segue às fls. 221/292.

Em decorrência, encaminho o presente para manifestação de Vossa Excelência, na forma do inciso III, do artigo 32, do Decreto nº 49.129, de 2008.

São Paulo, 26 / 03 / 2008.


MÁRCIA REGINA UNGARETTI
Secretária Municipal - SMG

09:16 28/03/2008 012767 S: M: P: A - N: 00000

SEMPLA/GABINETE
Entrada: 23/03/08

NACA/HMFF/lmc.

09:29

Atência



Fls. 324

Do Processo nº 2007-0.003.094-6

em 09/04/2008

(a) Aparecida P. da Silva Gomes
Chefe de Seção II
SVMA-SGA.G

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

SVMA.G

Senhor Secretário,

Em atenção ao tratado em fls. 322, indicamos as dotações orçamentárias 27.10.18.542.0339.6.661.4.4.90.52.00.00 - Inspeção Ambiental Veicular no valor de R\$ 564.456,82 e 27.10.18.541.0339.7.137.4.4.90.51.00.00 - Pró-Ciclista no valor de R\$ 1.222.265,21, totalizando R\$ 1.786.722,03. Por oportuno informo que este valor refere-se aos meses de julho a dezembro de 2008, como segue:

- Período: Julho a Setembro – R\$ 564.228,01 referente a 50% das nomeações.
- Período: Outubro a Novembro – R\$ 564.228,01 acréscimo de 25%, totalizando 75% das nomeações.
- Período: Dezembro - R\$ 376.152,01 acréscimo de 25%, totalizando 100% das nomeações.
- Período: Julho a Dezembro – R\$ 282.114,00 13º salário proporcional 9/12.

Nessa data, passa a ter como acompanhante o processo administrativo nº 2008-0.098.659-4 (Pedido de Crédito Adicional Suplementar) que trata da suplementação mencionada.

São Paulo, 09 de abril de 2008.

SÉRGIO MARTINS PINTO
Supervisor Geral de Administração
SGA.G.

LNB/lmb

* accompanying processo nº: 2008-0.098.659-4.

RESUMO DO PL							
Gasto Geral:	Qtde. Cargos	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2008	Acréscimo 2009	Acréscimo 2010		2009-2010
	163	R\$ 376.189,62	R\$ 3.667.848,80	R\$ 5.013.380,74	R\$ 5.013.380,74	R\$	R\$ 15.694.610,28

DRH,
5/5/2008

Assist. Gestão Publ. Públicas

11/2 do Proc.

042 de 2008

02184.610.28

2010

11/11/10

Administrativo

M. G. Nicken

617.921.201

Epoha

11/2 do Proc.

042 de 2008

02184.610.28

2010

11/11/10

Administrativo

M. G. Nicken

617.921.201

Epoha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 340

22 330

Do Proc. 2008-0.003.094-6

em 06.05.2008 (a) Thais Rosalva Silveira

Thais Rosalva Silv
RF: 754.724.2.0

RF: 754.724.2.00

SMG

INTERESSADO : Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

ASSUNTO: Projeto de Lei de Reestruturação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA

Folha nº 113	do Proc.
Nº 0429	de 20 08
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

SEMPLA
Senhor Secretário

À vista do disposto no art. 1º da Lei nº 14.711, de 04 de abril de 2008 que, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, reajustou os padrões e referências de vencimento do funcionalismo público municipal, a partir de 1º de maio de 2008, em 0,01% (um centésimo por cento), o Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria Municipal de Gestão elaborou às fls. 329, o quadro contendo a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para Despesas com Pessoal, considerando a alteração prevista na citada lei.

Desta forma, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que considera nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo poder, ratifico o contido às fls. 320, e encaminho o presente para apreciação dessa Pasta e de SF, com posterior encaminhamento à Chefia do Poder Executivo, nos termos do inciso III do artigo 32 do Decreto nº 49.129/08.

São Paulo, 07 de maio de 2008.

Marcia Regina Ungarette
MÁRCIA REGINA UNGARETTE
Secretária Municipal de Gestão

MPZA/MCLV



Folha nº 114 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RE 11.110

Thais Rosa da Silveira
RE: 754.724.2.00
SMG

Folha de informação nº 341

Do Processo nº 2008-0.003.094-6

em 7/5/2008

CELIA MARIA OLIMPIO DE OLIVEIRA
RE: 754.705.0.00
SEMPLA. 6

INTERESSADO : Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

ASSUNTO : Projeto de Lei de Reestruturação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Informação nº 301/2008/SEMPLA-CG

SEMPLA - AT.G (AGO)

Senhora Delcy Maria Zucchini

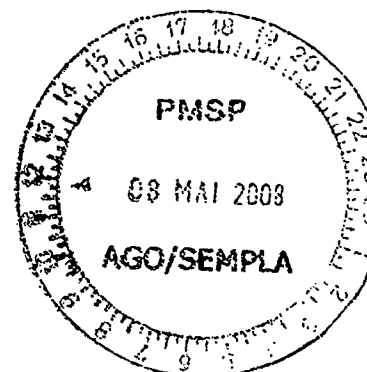
Para análise e manifestação.

07 / maio / 2008

MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-301/08
/vib

acompanhante: processo nº 2008-0.098.659-4



Folha nº 115 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nickér
Técnico Administrativo
RF 11.110



165 502
Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SAZ

Do Processo 2008-0.003.094-6

em 09/05/2008

F. n.º 342
(a)
Mário de Fátima R. Edmundo
Assistente Técnico I
AGO/SEMPLA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA
ASSUNTO: Minuta de projeto de Lei dispondo sobre a Reestruturação da
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

Informação nº 570/2008/SEMPLA/AGO

SEMPLA G

Senhor Secretário

Trata o presente de minuta de projeto de lei dispondo sobre a reestruturação da SVMA, com a extinção de 70 cargos existentes e a criação de 215 novos cargos, todos de provimento em comissão.

Tal solicitação decorre da demanda das novas estruturas necessárias para aplicação dos princípios administrativos **Descentralização, Trabalho Intersetorial e Participação**; ampliar o desenvolvimento de projetos e programas em conjunto com os diversos órgãos da esfera municipal, estadual e federal, num esforço de aumentar a consciência de todos à “política de preservação do meio ambiente com pessoas e entidades dispostas a ajudar a PMSP nesta tarefa”; a **implantação** de novos parques tradicionais e de novos parques lineares; a **implantação** dos núcleos de Gestão Descentralizados; **ampliação** de algumas estruturas centralizadas; criação do **Departamento Técnico de Fomento a Políticas Públicas** e ampliação na composição do **Conselho Municipal do Meio Ambiente**.

O Secretário da Secretaria do Verde e Meio Ambiente justifica a propositura do PL, às fls 160/162 e 215/216 e declara que o aumento das despesas decorrentes da criação de cargos propostos poderá ser adequado orçamentariamente à dotação prevista na Lei 14.658/07 e atende aos demais requisitos da Lei Complementar nº 101, especialmente seus artigos 16 e 17, fl. 217.

mf

Folha nº 116 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

125333

Thais Rosa da Oliveira
RF: 754.724.2.03

SMG

Fl. nº 313

Do Processo 2008-0.003.094-6

em 09/05/2008

(a) Maria de Fátima R. Ebbighaus
Assistente Técnico I

O PL vem cumprir o estabelecido na Lei nº 14.464/07, em seu artigo 2º, "o encaminhamento pelo Executivo ao Legislativo de PL de Reestruturação da SVMA", que alterou parcialmente o quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Pela competência, a solicitação foi enviada à Secretaria Municipal de Gestão que analisando o Projeto de Lei de SVMA, introduziu alterações na estrutura organizacional de forma a torná-la mais enxuta e flexível. Seguindo as diretrizes da Administração atual, buscou-se simplificar as formas de provimento dos cargos em comissão, eliminando as exigências que dificultam o seu provimento. Nova minuta foi elaborada em conjunto com representantes de SVMA e SMG, e se encontram às fls. 221/292.

As alterações feitas por Gestão, e ainda sobre os cargos em Comissão são as seguintes:

a) aproveitamento dos cargos existentes, transformando-os para atender às necessidades impostas pela nova estrutura organizacional, ao invés de extinguir 70 cargos, conforme proposta original;

b) criação de apenas 5 cargos, ao invés dos 215 inicialmente propostos pela SVMA. Tal medida foi possível com a transferência de 158 cargos do Quadro específico de Cargos de Provimento em Comissão e as transformações operadas nos termos da alínea "a";

c) extinção de 30 cargos, sendo 2 de Ref. DAS-15 e 28 de Ref. DAI -2.

Com as medidas apresentadas pela Secretaria de Gestão, houve a necessidade de elaboração de novo impacto orçamentário e financeiro, às fls 294/314 pelo DRH-GABINETE de acordo com a nova versão do PL, cujo resumo encontra-se no quadro abaixo:

	MENSAL	2008	2009	2010	TOTAL
DESPESA COM PESSOAL	376.189,62	3.667.848,80	5.013.380,74	5.013.380,74	13.694.610,28
AUXÍLIOS	81.449,34	688.043,94	917.391,92	917.391,92	2.522.827,78
TOTAL	457.638,96	4.355.892,74	5.930.772,66	5.930.772,66	16.217.438,06

mf

Folha nº 117 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Fl. 334

Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

Do Processo 2008-0.003.094-6 em 09/05/2008

Fl. n.º 341

Maria de Natália R. Ebbinghaus
Assistente Técnico I
AGO/SEMPA

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes desse projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA; assim informado pelo Secretário, à fl. 324. São, portanto, compatíveis com o Orçamento de 2008, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas, quanto ao aspecto orçamentário, todas as determinações constantes do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto nº 49.129 de 2008.

Em atendimento ao artigo 32 do Decreto nº 49.129 de 2008, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifeste quanto aos aspectos financeiros, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei nº 101/2000.

Deixa de acompanhar o P.A. 2008-0.098.659-4

São Paulo, 09 de maio de 2008.


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPA

Folha nº 118 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



Fl. 335
Thaís Costa
RF: 754.724.2.00
SAG

Do Processo 2008-0.003.094-6

em 09/05/2008

Fl. n.º 315
Maria de Fátima R. Ebbinghaus
Assistente Técnico I
SAG/SEMPA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA

ASSUNTO: Minuta de projeto de Lei dispendo sobre a Reestruturação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

SF G

Senhor Secretário,

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, que acolhemos, encaminhamos o presente a V.Sa. para apreciação dessa Secretaria.

São Paulo, 09 de maio de 2008.

**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

*De ordem
a seguir
13/5/8*

/CSP

*Celso Tadeu de A. Silveira
Chefe de Gabinete - SF*



Folha nº 119 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RE 11.110



120 336
Thais Rosa de Silveira
RF: 754724.2-00
SMG
Folha de informação nº 346

Do Processo nº. 2008-0.003.094-6.....19/05/08.....(a).....

Fernanda Ribeiro de Matos
Subsecretaria do Tesouro Municipal
SF

INT.: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

ASS.: Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Reestruturação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

Assessoria de Planejamento - ASPLA
Sra. Assessora:

Com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados por SEMPLA às fls. 342 a 344, informamos que estão atendidos os aspectos financeiros.

Encaminhamos o presente para manifestação quanto aos artigos 18 e 20 da Lei nº. 101/00.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 19/05/2008.

WALTER DOS SANTOS FASTERRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF

SF/SUTEM/WSF/fm.

SF/ASPLA
Recebido 19 / 05 / 08
às 15 h 39 thoti

Folha nº 120 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

11.339
Proc. 2008.0.003.004.6

THATIANE ABEIRO LIBEL
RF. 729.650.200
SFGabinete

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Jan/2007 a Dez/2007	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
		NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.737.651.753,77	35.392.305,74
Pessoal Ativo	5.563.563.355,93	33.989.403,46
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.174.088.397,84	1.402.902,28
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.430.922.335,28	5.476.768,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.468.926,13	12.740,60
Decorrentes de Decisão Judicial	63.696.207,80	2.788.288,79
Despesas de Exercícios Anteriores	167.430.147,52	1.272.836,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.197.327.053,83	1.402.902,28
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III) = (I - II)	6.306.729.418,49	29.915.537,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.582.357.325,28	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP sobre a RCL V = (III/IV)*100	34,10	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < 54% >	10.034.472.955,65	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < 95% >	9.532.749.307,87	

Fonte: Demonstrativo elaborado em Excel com dados da Administração Direta e Indireta.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

1- Na consolidação não foram agregados os valores da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

MARIA CRISTINA MARTINS
Diretor do Depto. da Contadoria
CRC 1SP 172.989/0-7

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças
CPF 410.868.516-34

GILBERTO KASSAB
Prefeito
CPF 088.847.818-32

Folha de informação nº 340

Do processo nº 2008-0.003.094-6

em 30/05/08 (a)

THATANE REBEIRO LIBEL
RF. 729.659.200...
SF/Cabine

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO
AMBIENTE**

**ASSUNTO: Minuta de projeto de lei versando sobre a reorganização da
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA
e dispondo sobre seu quadro de cargos de provimento em
comissão.**

**SF
Senhor Secretário**

Trata o presente de minuta de projeto de lei de iniciativa da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, versando sobre a reorganização daquela Secretaria, assim como dispondo sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão, conforme justificativa às fls. 160/162 e 215/216, em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Lei nº 14.464, de 04 de julho de 2007.

A minuta de projeto de lei inicialmente apresentada foi objeto de revisão pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional da Secretaria Municipal de Gestão, conforme manifestação às fls. 316/319, que de comum acordo com representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente elaborou nova minuta de projeto de lei encartada às fls. 221/292.

Dessa forma, o Departamento de Recursos Humanos – DRH de SMG, elaborou nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme planilha à fl. 329, que resultou nos seguintes valores:

R\$					
IMPACTO	MENSAL	2008	2009	2010	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS	376.189,62	3.667.848,80	5.013.380,74	5.013.380,74	13.694.610,28
AUXÍLIOS	76.449,34	688.043,94	917.391,92	917.391,92	2.522.827,78
TOTAL	452.638,96	4.355.892,74	5.930.772,66	5.930.772,66	16.217.438,06

OBS: Os valores dos auxílios foram obtidos das planilhas de folhas 296/313

Do processo nº 2008-0.003.094-6

Folha de informação nº 341

em 30/05/08 (a)

THATIANE RIBEIRO LIBEL
RF. 729.559.2.00
SF/Gabinete

Às fls. 320 e 330, a Senhora Secretária Municipal de Gestão manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta, cuja proposta implica nas seguintes medidas no que concerne a cargos em comissão:

1. Criação de 5 cargos;
2. Transferência de 158 cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão;
3. Extinção de 30 cargos;
4. Alteração de denominação, lotação e forma de provimento dos cargos.

A Assessoria Geral do Orçamento – AGO, da Sempla, esclarece às fls. 332/334 que *“Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes desse projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA; assim informado pelo Secretário, às fl. 324. São, portanto, compatíveis com o Orçamento de 2008, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes”*.

Conclui que estão cumpridas, quanto ao aspecto orçamentário, todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto nº 49.129/2008. Em seguida, propôs o encaminhamento do expediente a esta Secretaria para manifestação quanto aos aspectos financeiros, nos termos do artigo 32 do aludido Decreto, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da referida Lei Complementar.

À fl. 336, o Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal desta Pasta informa que, de acordo com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, estão atendidos os aspectos financeiros.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Folha nº 123 do Proc.
Nº 0425 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 1.110

Folha de informação nº 342

Do processo nº 2008-0.003.094-6

em 30/05/08 (a)

THATIANE RIBEIRO LIBEL
RF. 702.859.2.00
SF/Gabinete

No que compete a esta Assessoria, juntamos como documento de folhas 339, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo exercício de 2007, publicado no DOC de 22/05/08, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da aludida Lei Complementar, no qual observamos que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 34,10%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

À consideração de Vossa Excelência.

SF/ASPLA, em 30 de maio de 2008.


SOLANGE NATACCI DA ROCHA
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLA

SNR/WDR



Folha nº 124 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 343

Do processo nº 2008-0.003.094-6

em 30/05/08 (a)

THATIANE RIBEIRO LIBEL
RF. 729.659.2.00
SF/Gabinete

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei versando sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e dispondo sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal, bem como da Assessoria de Planejamento, desta Pasta, que endossamos,

São Paulo, 30 de maio de 2008.

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

WAMR/SNR/WDR

RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - SGM
DATA: 06/06/08
HORA: 15:15
FUNCIONÁRIO: [assinatura]

S.G.M.-A.T.L.

03 JUN 2008

RECEBIDO

Folha n° 125 do Proc.
N° 0429 de 2028
Maria Aparecida M. G. Nicker,
Técnico Administrativo
RF 11.110

Pronunciamentos relativos à criação de
trinta e quatro cargos de Administrador de
Parque

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE: Ofício 062/RH-SVMA/08	EVENTO: Criação de Cargos	CARGO: Administrador de Parque IV
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO: DAS 11
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 10	QTDE MESES: 9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.235,80	1.809,31		3.045,11				3.045,11

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	30.451,10	274.059,90	365.413,20	365.413,20	1.004.886,30
VALOR DO 13º SALÁRIO		22.838,33	30.451,10	30.451,10	83.740,53
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	10.150,37	10.150,37	20.300,73
SUB TOTAL - FOLHA	30.451,10	296.898,23	406.014,67	406.014,67	1.108.927,56
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	6.394,73	62.348,63	85.263,08	83.436,01	231.047,72
SUB TOTAL ENCARGOS	6.394,73	62.348,63	85.263,08	83.436,01	231.047,72
TOTAL	36.845,83	359.246,85	491.277,75	489.450,68	1.339.975,28

AUXÍLIO REFEIÇÃO	2.184,60	19.661,40	26.215,20	26.215,20	72.091,80
AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.282,52	11.542,68	15.390,24	15.390,24	42.323,16
TOTAL AUXÍLIOS	3.467,12	31.204,08	41.605,44	41.605,44	114.414,96

CUSTO TOTAL	40.312,95	390.450,93	532.883,19	531.056,12	1.454.390,24
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL
4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:
7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - 7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - 7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

R\$ 9,93
R\$ 2,30
R\$ 190,00

Folha nº 126 de 126 do Prog. Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

TANIA DALLA VIEIRA
SFCabinete

CÓPIA

Segue(m) fl(s) n.º(s) 69 fl. de Proc. nº 2007.0.291.636-8

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

Nº DO EXPEDIENTE: Ofício 062/RH-SVMA/08	EVENTO: Criação de Cargos	CARGO: Administrador de Parque III
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO: DAS 10
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 2	QTDE MESES: 9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.123,45	1.628,38		2.751,83				2.751,83

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	5.503,66	49.532,94	66.043,92	66.043,92	181.620,78
VALOR DO 13º SALÁRIO		4.127,75	5.503,66	5.503,66	15.135,07
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	1.834,55	1.834,55	3.669,11
SUB TOTAL FOLHA	5.503,66	53.660,69	73.382,13	73.382,13	200.424,95
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	1.155,77	11.268,74	15.410,25	15.080,03	41.759,02
SUB TOTAL ENCARGOS	1.155,77	11.268,74	15.410,25	15.080,03	41.759,02
TOTAL	6.659,43	64.929,43	88.792,38	88.462,16	242.183,97

AUXÍLIO REFEIÇÃO	436,92	3.932,28	5.243,04	5.243,04	14.418,36
AUXÍLIO-TRANSPORTE	269,99	2.429,87	3.239,83	3.239,83	8.909,54
TOTAL AUXÍLIOS	706,91	6.362,15	8.482,87	8.482,87	23.327,90

CUSTO TOTAL	7.366,33	71.291,58	97.275,25	96.945,03	265.511,87
--------------------	-----------------	------------------	------------------	------------------	-------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
- O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

R\$ 9,93

R\$ 2,30

R\$ 190,00

Folha nº 127 do Proc. Nº 0425 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RE 11.110

CÓPIA

Seguem fl(s) nº(s) 70 de 09/12/08
nº 0007.0.091.636-21
TANIA DALLAVIEIRA
SG/Cabinete

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Ofício 062/RH-SVMA/08	EVENTO: Criação de Cargos	CARGO: Administrador de Parque II
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	JORNADA: 40 HS	PADRÃO: DAS 09
DEPARTAMENTO:	QTDE CARGOS: 22	QTDE MESES: 9

A partir de Abril/2008:

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
PADRÃO	Gratificação		TOTAL		G.DIF.ACESS		TOTAL
1.021,36	1.447,45		2.468,81				2.468,81

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2008	2009	2010	2008-2010
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	54.313,82	488.824,38	651.765,84	651.765,84	1.792.356,06
VALOR DO 13º SALÁRIO		40.735,37	54.313,82	54.313,82	149.363,01
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		-	18.104,61	18.104,61	36.209,21
SUB-TOTAL - FOLHA	54.313,82	529.559,75	724.184,27	724.184,27	1.977.928,28
CONTRIBUIÇÃO AO INSS (7.2) 21%	11.405,90	111.207,55	152.078,70	148.276,73	411.562,97
SUB-TOTAL ENCARGOS	11.405,90	111.207,55	152.078,70	148.276,73	411.562,97
TOTAL	65.719,72	640.767,29	876.262,96	872.461,00	2.389.491,25

AUXÍLIO REFEIÇÃO	4.806,12	43.255,08	57.673,44	57.673,44	158.601,96
AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.104,60	27.941,44	37.255,26	37.255,26	102.451,96
TOTAL AUXÍLIOS	7.910,72	71.196,52	94.928,70	94.928,70	261.053,92

CUSTO TOTAL	73.630,45	711.963,81	971.191,66	967.389,69	2.650.545,17
--------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
PADRÃO INICIAL

--	--
4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração
6. O Vale Alimentação deve ser calculado considerando o pagamento mensal de:
7. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - 7.1. IPREM - alíquota de 22% a partir de set/05 (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;
 - 7.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

R\$ 9,93
R\$ 2,30
R\$ 190,00

Folha nº 128 do Proc. Nº 0425 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RE 1.110

TANIA DALLA VENTURA
SF Gabinete

CÓPIA

Segue(m) fl(s) n.º(s) 71 e 18 Proc. n.º 2007-0-091-636-2
TANIA DALLA VENTURA
SF Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

CÓPIA

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Referência	Quantidade	Acréscimo Mensal	Acréscimo 2008	Acréscimo 2009	Acréscimo 2010	2008-2010
Administrador de Parque IV	DAS-11	10	R\$ 36.845,83	R\$ 359.246,85	R\$ 491.277,75	R\$ 489.450,68	R\$ 1.339.975,28
Administrador de Parque III	DAS-10	2	R\$ 6.659,43	R\$ 64.929,43	R\$ 88.792,38	R\$ 88.462,16	R\$ 242.183,97
Administrador de Parque II	DAS-9	22	R\$ 65.719,72	R\$ 640.767,29	R\$ 876.262,96	R\$ 872.461,00	R\$ 2.389.491,25
Total:		34	R\$ 109.224,98	R\$ 1.064.943,57	R\$ 1.456.333,09	R\$ 1.450.373,84	R\$ 3.971.650,50

Obs: considerados valores dos encargos com a Previdência.
Não incluímos nos acréscimos acima valores referentes aos benefícios.

Folha nº 129 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nickler
Técnico Administrativo
RF 11.110

Segue(m) fl.(s) n.º(s) 12
n.º 2007-0-291-636-2
a) *[assinatura]*
TANIA DALLA VIEIRA
SG Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Segue(m) fl.(s) n.º(s) 73 do Proc.

007.0.291-636-2

a)

Folha de Informação

TANIA DALLAVIERA
SF/Gabinete

Do Ofício nº 062/RH-SVMA/2008,

em 13/03/2008

(a)

ANA CARLINA JESUS DA SILVA
Técnico Administrativo - 2ªm. Ger.
DRH - GABINETE

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

ASSUNTO: Complementação do PL da criação de cargos em comissão para estruturar os Parques Lineares e Tradicionais que estão sendo inaugurados pela Administração.

CÓPIA

SMG/ADI
Senhora Chefe

Folha nº <u>130</u>	do Proc.
Nº <u>0429</u>	de <u>2008</u>
Maria Aparecida M. G. Nicker Técnico Administrativo RF 11.110	

Atendendo o solicitado, elaboramos as planilhas de impacto sob fls. 16/19 referentes à criação de 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque.

Encaminhamos o presente para as demais providências.

DRH, 13 de março de 2008.

Helena Setsuco Ishida Amano

Diretora do Departamento de Recursos Humanos
DRH/SMG

Dolores Maria dos Santos
Coordenadora de Gestão de Pessoas
CGP/SMG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Processo(m) fl.(s) n.º(s) 74 do Proc.
2007.0.291.636-2
Folha de Informação nº 27

do Ofício nº 062/RH-SVMA/2008 (TID. 2332212).....em 24/03/2008(a)
P.nº 015/ADI/2008

TANIA DALLA VEIRA
Assis. Gestão Polít. Públicas
SGP. G.

Interessado : Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

Assunto : Complementação do PL de criação de cargos em comissão para estruturar os Parques Lineares e Tradicionais que estão sendo inaugurados pela Administração.

CÓPIA

SMG
Senhora Secretária

Folha nº 131 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nickler
Técnico Administrativo
RF 11.110

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente encaminha nova proposta de criação de cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque e estimativa de impacto orçamentário financeiro, para alcançar o PA. 2007.0.291.636-2, que se encontra na SEMPLA.

Tendo em vista a solicitação daquela Secretaria, esta Assessoria elaborou nova minuta de projeto de lei alterando de 47 para 34 cargos de Administrador de Parque, a qual se encontra inserida às fls. 12/13, tendo o Departamento de Recursos Humanos desta Pasta anexadas as respectivas planilhas de impacto financeiro às fls. 16/19.

Assim, submetemos o presente à consideração superior, com proposta de encaminhamento à SEMPLA e SF para verificação dos recursos orçamentários e financeiros.

ADI, 24 de março de 2008

Harumi M.F. Fernandes
Assistente Técnico II
SMG

HMFF/ETB/ics.

Edna Terezinha Baratto
Chefe de Assessoria Técnica
SMG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Segue(m) fl.(s) n.º(s) 75 do Proc.
2007-0.291.636-2
Folha de Informação n.º 22 Luís
a)

do Ofício nº 062/RH-SVMA/2008 (TID. 2332212).....em 24/03/2008(a).....

TANIA DALLA VIEIRA
Iaraci Costa Santos
Assist. Gestão Polít. Públicas
SGP. G.

Interessado : Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

Assunto : Complementação do PL de criação de cargos em comissão para estruturar os Parques Lineares e Tradicionais que estão sendo inaugurados pela Administração.

CÓPIA

SEMPLA
Senhor Secretário

Folha nº 132 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

À vista das justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente às fls. 1/3 e da manifestação da Assessoria de Desenvolvimento Institucional desta Pasta, que acolho como razões de mérito para fins do disposto no artigo 32, incisos I e II do Decreto nº 49.129, de 9 de janeiro de 2008, manifesto-me favoravelmente pela nova minuta de projeto de lei às fls. 12/13, que versa sobre a criação de 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, em substituição à minuta apresentada no PA. 2007-0.291.636-2, que se encontra nessa Secretaria.

Em decorrência, encaminho o presente para manifestação de Vossa Excelência, na forma do artigo 32, inciso III, do Decreto nº 49.129, de 2008.

São Paulo, 25 / março / 2008.

MÁRCIA REGINA UNGARETTI
Secretária Municipal de Gestão

HMFF/ETB/ics.

11:42 27/03/2008 01:27:35 S.E.M.P.L.A. - 20080308

SEMPLA/GABINETE
Entrada 24/03/08
12:30 Luís

Folha nº 133 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

Segue(m) fl.(s) n.º(s) 78 do Proc.
n.º 2007.0.291.636-2
Tania
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

CÓPIA

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.941.896.263,09	35.392.305,74
Pessoal Ativo	5.744.949.506,59	33.989.403,46
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.196.946.756,50	1.402.902,28
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.246.081.869,56	5.476.768,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.599.759,07	12.740,60
Decorrentes de Decisão Judicial	54.982.189,94	2.788.288,79
Despesas de Exercícios Anteriores	198.032.519,65	1.272.836,93
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	990.467.400,90	1.402.902,28
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.695.814.393,53	29.915.537,14
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	6.725.729.930,67	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.444.272.367,31
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	34,59
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < 54%>	10.499.907.078,35
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < 51,30%>	9.974.911.724,43

Fonte: Demonstrativo elaborado em Excel com dados da Administração Direta e Indireta.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1- Na consolidação de 2007 não foram agregados os valores da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

2- Valores Preliminares

MARIA CRISTINA MARTINS
Diretor do Depto. da Contadoria
CRC 1SP 172.989/0-7

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças
CPF 410.866.516-34

GILBERTO KASSAB
Prefeito
CPF 068.847.618-32

Do processo nº 2007-0.291.636-2

Folha de informação nº 79
em 04/06/08 (a)
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO
AMBIENTE**

**ASSUNTO: Projeto de Lei de criação de cargos em comissão de
Administrador de Parque.**

**SF
Senhor Secretário**

CÓPIA

Trata o presente de minuta de projeto de lei de iniciativa da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, versando sobre a criação de cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque, conforme quadro demonstrativo abaixo, a serem lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, daquela Pasta, destinados aos parques relacionados à fl. 37, conforme justificativa de fls. 14/16.

CARGOS	REF	QTDE	FORMA DE PROVIMENTO
Administrador de Parque IV	DAS - 11	11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Administrador de Parque III	DAS - 10	5	
Administrador de Parque II	DAS - 9	31	
TOTAL		47	

A minuta de projeto de lei inicialmente apresentada sofreu modificações por parte daquela Secretaria, conforme folhas 26/30, tendo sido objeto de revisão por parte da Assessoria de Desenvolvimento Institucional da Secretaria Municipal de Gestão, que procedeu às adequações necessárias, conforme manifestação às fls. 39/40, daí resultando nova minuta de projeto de lei encartada à fl. 38.

À fl. 48, a Senhora Secretária Municipal de Gestão manifestou-se favoravelmente à proposta.

CÓPIA



Folha nº 135 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

Do processo nº 2007-0.291.636-2

Folha de informação nº 80
em 04/06/08 (a)
Tânia
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

Entretanto, através do Ofício nº 062/RH-SVMA/08, que se encontrava acompanhando o presente e que juntamos como documento de fls. 54/77, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente propôs a alteração da relação de Parques Lineares, reduzindo, dessa forma, os cargos de Administrador de Parque Linear de 29 para 16, perfazendo, assim, o total de 34 cargos criados, na seguinte conformidade:

CARGOS	REF	QTD	FORMA DE PROVIMENTO
Administrador de Parque IV	DAS - 11	10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Administrador de Parque III	DAS - 10	2	
Administrador de Parque II	DAS - 9	22	
TOTAL		34	

Submetido o expediente à Secretaria Municipal de Gestão, a Assessoria de Desenvolvimento Institucional procedeu à elaboração de nova minuta de projeto de lei, agora encartada como fls. 65/66.

À fl. 75, a Senhora Secretária Municipal de Gestão manifestou-se favoravelmente pela nova minuta de projeto de lei.

O Departamento de Recursos Humanos – DRH de SMG, elaborou nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme planilhas às fls. 69/72, cujo cálculo foi feito pela Assessoria Geral do Orçamento – AGO, da SEMPLA, tendo resultado nos seguintes valores:

R\$

IMPACTO	MENSAL	2008	2009	2010	TOTAL
PESSOAL	90.277,45	586.803,40	1.203.699,28	1.203.699,28	2.994.201,96
ENCARGOS	18.958,26	123.228,71	252.776,85	252.776,85	628.782,41
AUXÍLIOS	12.084,75	72.508,50	145.017,00	145.017,00	362.542,50
TOTAL	121.320,46	782.540,61	1.601.493,13	1.601.493,13	3.985.526,87

A referida Assessoria esclarece às fls. 50/51 que “Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes

CÓPIA

Folha de informação nº 81

Do processo nº 2007-0.291.636-2

em 04/06/08 (a)

Tania
TANIA DALLA VIEIRA
SGF/Gabinete

desse projeto de lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, assim informado pelo Secretário, à fl. 16. São, portanto, compatíveis com o Orçamento de 2008, bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes”.

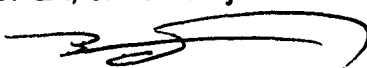
Conclui que estão cumpridas, quanto ao aspecto orçamentário, todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto nº 49.129/2008. Em seguida, propôs o encaminhamento do expediente a esta Secretaria para manifestação quanto aos aspectos financeiros, nos termos do artigo 32 do aludido Decreto, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da referida Lei Complementar.

À fl. 53, o Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal desta Pasta informa que, de acordo com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, estão atendidos os aspectos financeiros.

No que compete a esta Assessoria, juntamos como documento de folhas 78, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de maio/07 a abril/08, publicado no DOC de 29/05/08, com valores preliminares, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da aludida Lei Complementar, no qual observamos que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 34,59%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

À consideração de Vossa Excelência.

SF/ASPLA, em 04 de junho de 2008.


SOLANGE NATACCI DA ROCHA
CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLA



Folha nº 137 do Proc.
Nº 0429 de 2008
Maria Aparecida M. G. Mcken
Técnico Administrativo
RF 11.110

CÓPIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 82

Do processo nº 2007-0.291.636-2

em 04/06/08 (a)

Tânia
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO
AMBIENTE**

**ASSUNTO: Projeto de Lei de criação de cargos em comissão de
Administrador de Parque.**

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente com a manifestação da Subsecretaria do Tesouro Municipal, bem como da Assessoria de Planejamento, desta Pasta, que endossamos.

São Paulo, 04 de junho de 2008.

[Assinatura]
WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

WAMR/SNR/WDR

RECEBIDO NA ASSessoria TÉCNICA - SAM

DATA: 06/06/08

HORA: 14:50

FUNCIONARIO: *[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 138
do processo n.º 0429 de 20 08 25 / 06 / 08 (a) lu

Maria Aparecida M. G. Nicker
• Técnico Administrativo
RF 11.110

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

18/07/08

Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 18/7/08 às 14h30
 [Assinatura]
 SBLANDE [Assinatura] DOS SANTOS
 10001
 Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: / /

Presente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 do R.L.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 139
 Em 16/10/08
 Ass: _____
 [Assinatura]

Inácio Veiga
 Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
 SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 139
do processo n.º 429 de 20 08 16 / 10 / 08 (a) Ø

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Nesta data, conforme solicitação do Sr. Presidente (fls. 47 do processo apensado),
o DOCREC 4461/2008 foi apensado a este processo.

16/10/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Arquivado em
11/10/2008 às 14:00:00
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17/10/08 às 15h 20
 RF _____
 SOLANGE RAYMONDE DOS SANTOS
 R.F. 10301
 Secretária

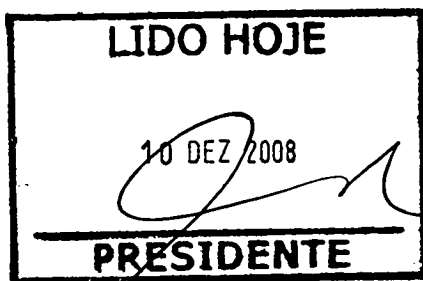
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Rolarem
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação e Disciplina
 Em _____

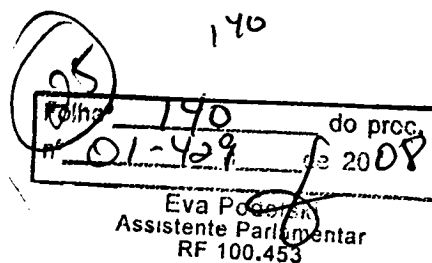
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricada sob
 nº 140 a 238
 Em 05/01/09
 Ass.: _____
 Assessor Parlamentar
 RF 10453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0429/08.

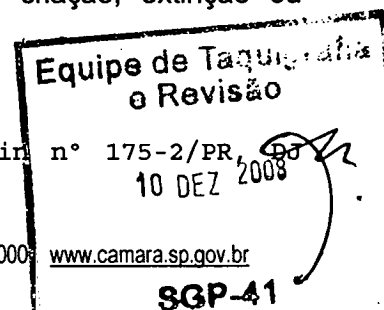
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura da Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura da Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos arts. 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, organização administrativa, serviços públicos e criação e extinção de órgãos da administração pública.

A matéria já foi tratada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 175-2/PR onde o eminente Ministro Moreira Alves preleciona que *"a iniciativa exclusiva para apresentação de projetos de lei que a Constituição Federal outorga a um dos Poderes tem de ser respeitada pelos Estados-membros, porquanto ela se insere no âmbito da função reservada de cada Poder, âmbito este que compete à Constituição Federal delimitar, não podendo ser violado sequer pelo Poder Constituinte decorrente, que está sujeito à observância do princípio da separação dos Poderes que é uma das denominadas cláusulas pétreas (...)"*¹.

Nesse passo, o art. 37, § 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, extinção ou

¹ Voto do Ministro Moreira Alves, no julgamento da Adin nº 175-2/PR, de 08.10.93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 141
nº 07-429 do proc.
141 de 2008
Eva Portela
Assistente Parlamentar
RF 100.453

transformação de cargos públicos, fixação ou aumento de remuneração dos servidores, seu regime jurídico e organização administrativa.

Sob o aspecto jurídico, portando, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra alicerce nos arts. 37, § 2º, incisos I, II, III e IV, 69, inciso XVI e XVIII, e 70, incisos II e XIV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, conforme art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

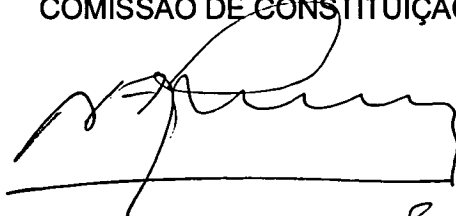
Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

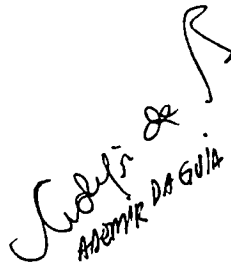
A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

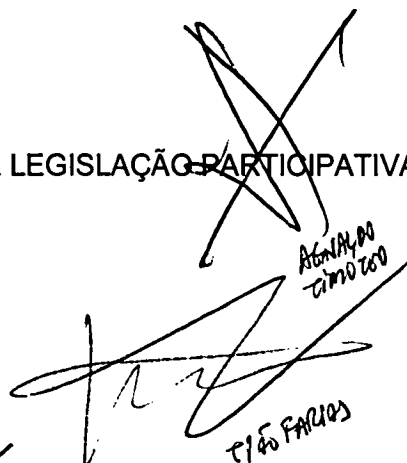
Sala das Comissões Reunidas, 10/12/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

 RUSSOMANNO

 ADEMAR DA SILVA

 CLAUDETE ALVES

 AFONSO TINOCO

 CARLOS ALBERTO PEREIRA JR.



Folha° 142 do proc.
n° 01-42-9 de 2008

Eva Polziski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tomás Paiva
TONINHO PAIVA

JUSCELINO GADALHA

ARSELINO TATTO

FACHAT

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (OK)

JOSÉ ANDRÉ

JOSÉ ROBIN

MARTA COSTA

JOSÉ BORGES

SILVANA

SONINHA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (OK)

FRANCISCO CHAGAS

ARLÉO MIGUEL

PAULO FLORIANO

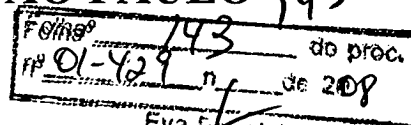
WALDIR PUTRAN

PAULO FRANGE

JOSÉ POLICE NETO

(pl0429-08conj)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO , 43



Painel Eletrônico - Plenário

Eva E. Luciski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Matéria : PL 429/2008 - EXECUTIVO

Reunião : 250ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Data : 10/12/2008 - 16:47:40 às 16:51:35

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
A.C. RODRIGUES	PR	Abstenção
ABOU ANNI	PV	Sim
ADEMIR DA GUIA	PR	Abstenção
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Abstenção
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Abstenção
BETO CUSTÓDIO	PT	Nao
CARLOS BEZERRA	PSDB	Sim
CARLOS NEDER	PT	Nao
CELSON JATENE	PTB	Abstenção
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDINHO	PSDB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Abstenção
C. APOLINÁRIO	DEM	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
DONATO	PT	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FARHAT	PTB	Abstenção
F. CHAGAS	PT	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
GOULART	PMDB	Abstenção
JOÃO ANTÔNIO	PT	Nao
JORGE BORGES	PP	Abstenção
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JUSCELINO	PSDB	Sim
J. POLICE NETO	PSDB	Sim
MARA GABRILLI	PSDB	Sim
MÁRIO DIAS	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
NATALINI	PSDB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Abstenção
PAULO FRANGE	PTB	Abstenção
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
RUSSOMANNO	PP	Abstenção
SONINHA	PPS	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Abstenção

Totais da Votação :

SIM
23

NÃO
8

ABSTENÇÃO
13

TOTAL
44

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

10 DEZ 2008

SGP-41

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 177 do processo nº 01-429 n de 2008

Painel Eletrônico - Plenário

Eva Perólski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Matéria : PL 429 /2008, DO EXECUTIVO

Reunião : 252ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Data : 16/12/2008 - 16:26:24 às 16:30:29

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ABOU ANNI	PV	Sim
ADEMIR DA GUIA	PR	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
BETO CUSTÓDIO	PT	Nao
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CARLOS NEDER	PT	Nao
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
DONATO	PT	Nao
EDIVALDO ESTIMA	PPS	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FARHAT	PTB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
JOÃO ANTÔNIO	PT	Nao
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JORGE BORGES	PP	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Nao
LENICE LEMOS	DEM	Sim
MARA GABRILLI	PSDB	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FIORILO	PT	Nao
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
RUSSOMANNO	PP	Sim
SONIA FRANCINE	PPS	Sim
TIÃO FARIAS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIIH MUTRAN	PP	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	36	9	45

VOTARAM ATRAVES DO MICROFONE OS VEREADORES: ROBERTO TRIPOLI (SIM) E AURÉLIO NOMURA (SIM) PASSANDO ASSIM: SIM: 38 NÃO: 9 ABSTENÇÃO: 0 TOTAL DE VOTOS: 47

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

16 DEZ 2008

SGP - 4



Folha nº 195 do proc.
nº 01-469 n.º de 1989

LIDO HOJE

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 429/08
18 DEZ 2008

PRESIDENTE

Eva...
Assistente Parlamentar
RF 100453
Reorganiza...
06 JAN 2009
SGP-41 a

Reorganiza
Secretaria Municipal do Verde é do Meio
Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de
cargos de provimento em comissão; confere
nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao
Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao
Fundo Especial do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao
Conselho Consultivo da Universidade Aberta
do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao
Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura
de Paz; revoga as leis e os decretos que
especifica

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

A SANÇÃO

19 DEZ 2008

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente -
SVMA, criada pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e
legislação subsequente, fica reorganizada nos termos desta lei.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO
MEIO AMBIENTE



Folha nº 01-429146 do proc. 16
de 2008
Eva R. Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;
- II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- III - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- III - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ;
- IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- V - Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN;
- VI - Departamento de Gestão Descentralizada - DGD;
- VII - Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- VIII - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100443

IV - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema de Controle da Fiscalização.

Art. 7º. O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica Escola Municipal de Jardinagem;
- III - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica;
- IV - Divisão Técnica de Formação;
- V - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental.

Art. 8º. O Departamento de Parques e Áreas Verdes compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Projetos e Obras;
- III - Divisão Técnica de Produção e Arborização;
- IV - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre;
- V - Divisão Técnica de Gestão de Parques;
- VI - Divisão Técnica de Unidade de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário;
- VII - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental;
- VIII - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera;
- IX - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo.

Parágrafo único. Os parques municipais do Departamento de Parques e Áreas Verdes contarão, cada um, com um Conselho Gestor, com a composição e atribuições previstas na Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, e legislação subsequente.

Art. 9º. O Departamento de Planejamento Ambiental compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Planejamento;
- III - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não-Motorizados;



IV - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais;

V - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental.

Art. 10. O Departamento de Gestão Descentralizada compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1;

III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2;

IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1;

V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2;

VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3;

VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1;

VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2;

IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3;

X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1;

XI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2.

Art. 11. As Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada de que tratam os incisos II a XI do artigo 10 desta lei têm as seguintes áreas de abrangência:

I - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1: Subprefeituras da Freguesia do Ó/Brasilândia, de Perus e de Pirituba/Jaraguá;

II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2: Subprefeituras da Casa Verde/Cachoeirinha, de Santana/Tucuruvi, de Jaçanã/Tremembé, de Vila Maria/Vila Guilherme;

III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1: Subprefeituras do Campo Limpo e de M'Boi Mirim;

IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2: Subprefeituras da Cidade Ademar, do Jabaquara e de Santo Amaro;



V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3:
Subprefeituras de Capela do Socorro e de Parelheiros;

VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1:
Subprefeituras de Cidade Tiradentes, de São Mateus e de Itaquera;

VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste
2: Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão, de Vila
Prudente/Sapopemba, de Ermelino Matarazzo e da Penha;

VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste
3: Subprefeituras de Guaianases, de Itaim Paulista e de São
Miguel;

IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-
Oeste 1: Subprefeituras do Butantã, da Lapa e de Pinheiros;

X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-
Oeste 2: Subprefeituras da Sé, da Vila Mariana, do Ipiranga e da
Mooca.

Art. 12. O Departamento de Administração e Finanças compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças;

III - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas;

IV - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção;

V - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação;

VI - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações.

Art. 13. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas
Públicas compõe-se de:

I - Gabinete do Diretor;

II - Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal do
Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Divisão Técnica de Gerenciamento do Fundo Especial do Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho do Fundo
Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 14. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta.

Art. 15. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Secretário em todos os assuntos jurídicos relacionados às atribuições da Secretaria, elaborando estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões, determinações e despachos;
- II - examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da Secretaria;
- III - estudar os fundamentos legais das medidas que envolvam os interesses da Secretaria;
- IV - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem firmados pelo Secretário;
- V - opinar em todos os assuntos de sua especialidade.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação e Eventos tem as seguintes atribuições:

- I - promover e gerenciar os contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;
- II - propor e acompanhar as diretrizes para a política de comunicação institucional interna e externa da Secretaria;
- III - planejar, promover e coordenar, em conjunto com as equipes da Secretaria, procedimentos de viabilização, execução e



Folhaº	152	do processo
nº	0-729	n.º de 2068

EVA F. G. G. R.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

divulgação de eventos, visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente;

IV - planejar, conduzir e acompanhar a produção da arte relativa aos materiais institucionais a ser utilizado para a divulgação das atividades da Secretaria;

V - opinar sobre matéria divulgada pela imprensa.

Art. 17. A Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental tem por atribuições analisar e propor a conversão das medidas compensatórias definidas em processos de licenciamento ambiental, considerando as diretrizes apresentadas no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Diretores Regionais do Município de São Paulo.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 18. O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria como órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;

III - elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;



VI - participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - participar do sistema de saneamento;

VIII - participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, os casos concretos de poluição ou degradação ambiental, para adoção das providências cabíveis;

XI - promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - emitir, anualmente, Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA;

XIV - promover, em conjunto com o Departamento de Gestão Descentralizada, a definição de diretrizes e o apoio necessário para o desempenho das funções fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos Núcleos de Gestão Descentralizada;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 19. O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - apoiar as ações de educação ambiental promovida por outras instâncias de governo e da sociedade civil;



Folhaº	154	de	154
nº	01-429	de	08

Eva S. S. S.
Assistente Social

- III - desenvolver programas de capacitação de servidores e estagiários da Secretaria nas temáticas ambientais;
- IV - elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;
- V - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da educação ambiental;
- VI - manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;
- VII - atuar como apoio técnico em programas de educação ambiental a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação;
- VIII - ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;
- IX - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da astronomia e ciências congêneres;
- X - coordenar o funcionamento dos Planetários, da Escola Municipal de Jardinagem, da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e da Escola Municipal de Astrofísica;
- XI - desenvolver, por meio da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, programa de formação aberta, ampla e permanente para cidadãos de diferentes faixas etárias e escolaridade, com o propósito de contribuir para uma convivência socioambiental sustentável e pacífica na cidade de São Paulo, articulando temas ambientais e a cultura de paz e não-violência, disseminando conhecimentos e tecnologias de mediação de conflitos;
- XII - adquirir, selecionar, organizar e divulgar toda documentação técnica que compõe o acervo, nas suas diferentes formas de apresentação, com vistas a oferecer ao usuário subsídios para estudos e pesquisas;

Jun



XIII - organizar Educação Ambiental e Cultura de Paz nos Parques, diretamente ou por meio de parcerias;

XIV - desenvolver atividades de rotinas administrativas, bem como projetos e trabalhos técnicos pertinentes;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 20. O Departamento de Parques e Áreas Verdes tem as seguintes atribuições:

I - projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - orientar outros órgãos da Prefeitura, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município de São Paulo;



Eva Porciani
Assistente Permanente
RE 101/2008

IX - promover, supletivamente, no âmbito do Município de São Paulo, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - exercer outras atividades afins.

Art. 21. O Departamento de Planejamento Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - estudar, planejar e implementar as ações necessárias para adequação da cidade ao novo cenário de mudanças climáticas;

II - delinear um plano de ação estratégico com a definição de políticas, programas e projetos pautados nesse novo cenário de mudança compulsória, assim como implementar os novos programas de adaptação, auxiliando os órgãos da Prefeitura na formulação das políticas setoriais;

III - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental no planejamento do uso do solo;

IV - promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

V - estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Prefeitura, normas e padrões ambientais a serem adotados na Administração Pública Municipal;

VI - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;

VII - desenvolver o Plano de Gestão de Áreas Públicas de interesse ambiental e o Programa de Intervenções Ambientais, voltados para ampliação do Sistema de Áreas Verdes, aumento da permeabilidade, controle das inundações, recuperação e preservação de recursos hídricos, reabilitação de áreas contaminadas e preservação das áreas de mananciais;



Folha nº 157	do proc. 157
nº 01-729	n. de 208

Eva Poudon
Assistente Parlamentar
RF 100.453

- VIII - elaborar o zoneamento ambiental do Município de São Paulo e sistematizar as informações sobre terrenos com potencial para a implantação de áreas verdes e demais melhoramentos ambientais;
- IX - coordenar, no âmbito da Secretaria, os processos de revisão do Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;
- X - promover a participação da Secretaria, nos Comitês de Bacias Hidrográficas e nos Consórcios de Municípios da Região Metropolitana;
- XI - implantar, estruturar e gerenciar o Sistema de Informações Ambientais da Secretaria, mantendo suas bases de dados alfanuméricos e espaciais;
- XII - manter informações sistematizadas de aspectos de interesse ambiental referente ao Município de São Paulo;
- XIII - manter atualizado Sistema de Indicadores Ambientais para subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo e o desenvolvimento e avaliação das políticas públicas incidentes sobre o meio ambiente;
- XIV - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelo Departamento com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- XV - elaborar e manter atualizado cadastro de áreas de interesse ambiental;
- XVI - apoiar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento e o fomento de políticas públicas sustentáveis para a cidade, com vistas ao fortalecimento do transporte não motorizado, da ocupação e uso racionais do território do Município, da melhoria da drenagem das águas pluviais e redução das enchentes, da proteção das áreas ambientalmente mais frágeis, da implementação de ações para a mitigação e adaptação da Cidade aos efeitos negativos das mudanças climáticas e de desenvolvimento econômico sustentável;
- XVII - fomentar programas de incentivo para a elaboração de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL no Município



Protocolo nº 01-429	de 158	do proc.
nº 01-429 de 2008		

158

14

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 1001463

de São Paulo pela Administração Municipal ou por particulares, bem como outros instrumentos que vierem a ser criados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima;

XVIII - exercer outras atividades afins.

Art. 22. O Departamento de Gestão Descentralizada tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada e a integração, articulação interinstitucional das ações entre SVMA, Subprefeituras e outros órgãos, dirigidas ao meio ambiente;

II - coordenar e desenvolver, por meio das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada, ações da Secretaria relativas à fiscalização, educação ambiental, implantação, manutenção e gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes;

III - coordenar e articular as ações desenvolvidas no âmbito das Subprefeituras, relacionadas ao meio ambiente;

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 23. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver e gerenciar as atividades ligadas às áreas de finanças e orçamento, patrimônio, suprimentos, gestão de pessoas, informática e atividades complementares;

II - promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

IV - implementar ações relativas à execução orçamentária;

V - realizar atividades de natureza contábil e financeira;

VI - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;



Eva Poud
Assistente Parlamentar
RF 100.453

VII - planejar, executar e monitorar as atividades referentes à gestão dos recursos de informática das diversas áreas da Secretaria;

VIII - exercer o controle permanente do pessoal;

IX - ministrar cursos de capacitação profissional, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Gestão;

X - coordenar a política de estágio no âmbito da Secretaria, de acordo com as diretrizes fixadas para o Sistema Municipal de Estágios, da Secretaria Municipal de Gestão;

XI - controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

XII - apoiar os serviços administrativos de suprimentos de materiais, de transportes de bens e pessoas e outros necessários ao desempenho de todas as unidades da Secretaria;

XIII - administrar e supervisionar as atividades de serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria, vigilância e limpeza, assim como a manutenção de equipamentos e instalações prediais;

XIV - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 24. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas tem as seguintes atribuições:

I - estimular a participação da sociedade no planejamento e gestão das políticas ambientais;

II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - organizar e garantir o funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Parques;



Folhaº	160	do proc.
nº	01-429	de 2008

160

16

Eva P. P. S.
Assistente Administrativa
RF 100.453

VI - apoiar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;

VII - coordenar as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Art. 25. Ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário Adjunto

Art. 26. As competências do Secretário Adjunto são aquelas definidas em lei ou decreto.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 27. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;



Folhaº	161	do proc.
nº	01-459	n. de 2008

Eva Podgórski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

161 17

II - autorizar e acompanhar os atos de delegação de competência expedidos no âmbito das unidades da Secretaria;

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos Demais Dirigentes

Art. 28. Aos Diretores de Departamento compete:

- I - responder pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;
- II - orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico em matéria atinente às atribuições do Departamento;
- III - apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- IV - orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental;
- V - coordenar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o desenvolvimento de ações intersetoriais;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Art. 29. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões

9/16



referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo, fica reorganizado nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 30. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na consecução de suas atividades, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - a integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III - a introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - a predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - a participação da comunidade;
- VI - a promoção do desenvolvimento sustentável da Cidade.

Art. 31. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;
- III - opinar sobre planos, programas e projetos, obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades



privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - apreciar e aprovar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI), no âmbito do Município de São Paulo;

V - propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - opinar sobre projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - propor projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

X - propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente.

Art. 32. Caberá também ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 33. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá aprovar ou rejeitar os estudos e relatórios de impacto ambiental e estudos de impacto de vizinhança de



empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício.

Art. 34. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 36 (trinta e seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) do Poder Público e 18 (dezoito) da Sociedade Civil, garantido o princípio da paridade, assim definidos:

I - pelo Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços - SES;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;
- l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;
- n) 4 (quatro) Diretores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente dos seguintes Departamentos:

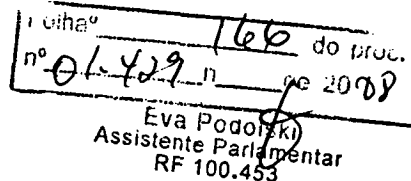


Folhaº 145 do proc.
nº 01-409 n de 2008 145
Eva P. ...
Assistente Parlamentar
RF 100.403

1. do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;
2. do Departamento de Planejamento Ambiental;
3. do Departamento de Parques e Áreas Verdes;
4. do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental;
- o) 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;
- p) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

II - pela Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante das universidades sediadas no Município de São Paulo;
- b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- c) 1 (um) representante do setor industrial;
- d) 1 (um) representante do setor comercial;
- e) 1 (um) representante das centrais sindicais;
- f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- g) 10 (dez) representantes de organizações não-governamentais, sendo 1 (um) representante de cada área abrangida pelas seguintes Macro-Regiões:
 1. Macro Região Norte 1 (Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá);
 2. Macro Região Norte 2 (Casa Verde/Cachoerinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme);
 3. Macro Região Sul 1 (Campo Limpo, M'Boi Mirim);
 4. Macro Região Sul 2 (Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro);
 5. Macro Região Sul 3 (Capela do Socorro, Parelheiros);
 6. Macro Região Leste 1 (Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera);
 7. Macro Região Leste 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermelino Matarazzo, Penha);



166

22

8. Macro Região Leste 3 (Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel);

9. Macro Região Centro-Oeste 1 (Butantã, Lapa, Pinheiros);

10. Macro Região Centro-Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Moóca);

h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

i) 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, com direito a voz e não a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana e 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental, a serem indicados, bem como seus suplentes, pela respectiva autoridade hierárquica superior.

§ 3º. Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos representados e, nos casos das alíneas "a", "c", "d", "e", "g" e "i" do inciso II do "caput" deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 35. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º. A Secretaria Executiva será exercida pelo Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

§ 2º. Compete à Secretaria Executiva desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 3º. A Secretaria Executiva dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo colegiado para a Administração Municipal.



Folhaº	167	do proc.
nº	01-427	n de 2007

Eva Fofolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

167

23

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de até 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 37. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos ou suplentes, incluídos os observadores especiais de que trata o § 1º do artigo 34 desta lei, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 38. Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 39. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Seção II

Do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA



Folha	168	do processo
Nº	01-429	n de 08

Eva B. Gulski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

24

Art. 40. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei.

Art. 41. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

I - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

III - encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;

IV - dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do montante dos recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos, programas e projetos;

V - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 42. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 6 (seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.



Folha nº	169	do proc.
nº	01-429	n. de 2008

167

25

Eva Poonari
Assistente Parlamentar
RF 100.483

§ 2º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 3º. O representante e respectivo suplente do CADES serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do referido Conselho.

§ 4º. Os representantes a que alude o inciso V deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades que representam, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 43. O mandato dos membros do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 44. As deliberações do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se darão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 45. Caberá ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz

Art. 46. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz fica reorganizado nos termos desta lei e tem por finalidade opinar sobre as metas e linhas de atuação da Universidade, bem como avaliar as atividades realizadas.

Art. 47. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será integrado por 13 (treze) membros,



sendo 3 (três) do Poder Público Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal: 3 (três) representantes do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;

II - pela Sociedade Civil:

a) 5 (cinco) representantes de entidades que tenham missão ou objetivos na área de educação socioambiental e que compartilhem os seguintes valores orientadores da UMAPAZ, ou seja, responsabilidade ambiental, transdisciplinaridade, interculturalidade, acesso universal à informação e cultura de paz e não-violência;

b) 5 (cinco) representantes publicamente reconhecidos como ilustres e de notório saber nas áreas citadas na alínea "a" deste inciso.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º. Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e, nos casos do inciso II do "caput" deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 49. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.



Art. 50. Caberá ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

Art. 51. Fica instituído, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II - apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;

III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V - promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;



Folha nº 172 do proc. nº 01-729 n. de 2008

172

28

Eva P. S. N. K. I.
Assistente Parlamentar

VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.

Art. 52. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será integrado por 16 (dezesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da respectiva Subprefeitura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II - pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º. Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do "caput" deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio de cada Subprefeitura, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e da Secretaria



Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4°. A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Subprefeitura.

§ 5°. Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 6°. Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "c" e "d", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 54. Caberá a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 55. Caberá ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- FEMA

Art. 56. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei e constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;



Folhaº	774	do proc.
nº	01-428	n de 2008

Eva Poulaski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

30

III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - doações de entidades internacionais;

VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados por SVMA;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - receitas advindas de Créditos de Carbono;

XII - recursos advindos de Compensações Ambientais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com SVMA, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;

XIII - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração de SVMA;

XIV - recursos provenientes das compensações financeiras devidas ao Município de São Paulo, em razão de restrição pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de legislação federal ou estadual específica;

XV - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento;

XVI - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, relativos a ICMS, definidos por lei estadual específica;

XVII - outras receitas eventuais.



Folhaº	175	do proc.
nº	01-427	08

178

31

Art. 57. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 58. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira.

Art. 59. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, observados os objetivos previstos no artigo 57 desta lei.

Art. 60. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ressalvada a situação dos atuais titulares, os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente passam a ser os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados os cargos constantes da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";



Folha nº	176	do proc.
nº	DT-429	da 08

176

32

Eva P. S. S.
Assistente Parlamentar
RE 100.453

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações;

III - extintos os cargos que figuram apenas na coluna "Situação Atual".

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque V, Ref. DAS-12, Administrador de Parque IV, Ref. DAS-11, Administrador de Parque III, Ref. DAS-10, e de Administrador de Parque II, Ref. DAS-9, constantes do Anexo I, Tabela "D", integrante desta lei, lotados no DEPAVE, são destinados ao Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM, às Áreas de Proteção Ambiental - APAs e aos parques criados e aos que vierem a ser criados por meio de legislação específica.

Art. 62. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 63. No prazo de 6(seis) meses a contar da publicação desta Lei, o Executivo enviará para a Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais, com a consequente extinção de todos os correspondentes cargos de administrador de parque contidos na presente lei.

Art. 64. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, com exceção dos artigos 34, 35, 36 e 37; a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001; o Decreto nº 47.949, de 4 de dezembro de 2006, com exceção dos artigos 10 e 11, e o Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008.



JAM/LMS/bam
Reorganização SVMA PL

Folha nº 01-629
Assistente Parlamentar
RF 100458
Co. proc. 1177

Gu



Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de 2008
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão do Gabinete do Secretário

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Secretário Municipal - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Secretário Municipal - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Secretário Adjunto - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão	Secretário Adjunto - Gabinete do Secretário	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Gabinete - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Chefe de Gabinete - Chefia de Gabinete	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrante da carreira de Procurador do Município.
Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica de Projetos Especiais, do Gabinete do Secretário	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
					Chefe de Assessoria Técnica	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão

Folha nº 01-429-8
Eva F. P. N. S. K. I.
Assistente Parlamentar
RF 100.453
08/18



					- Assessoria de Comunicação e Eventos, do Gabinete do Secretário				pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	Assessor Jurídico - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário (2) - Assessoria de Comunicação e Eventos (1)	DAS-12	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	05	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	05	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,	Assistente Técnico II - Assessoria de Comunicação e	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores

Folha nº 01-129
Eva P. de 2019
Assistente e Político Ambiental
RF 10003



do Secretário				dentre portadores de diploma de nível superior.	Eventos				de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Assistente Técnico II - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Assessoria Jurídica	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, do Gabinete do Secretário	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente - Gabinete do Secretário	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Administrativo - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAI-6	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente Administrativo - Gabinete do Secretário	DAI-6	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Oficial de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAI-5	08	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Oficial de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAI-5	08	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 180 do proc.
nº 01-429 de 08
Eva J. Olski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "B"- Cargos de provimento em comissão do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental..
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Projetos Especiais - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior., com curso de formação na área ambiental..
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental..

Folha nº 1891 do proc.
nº 01-469 n.º 2008
Elevado a 1ª
Assessoria
de Planejamento



Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Jurídico - Assistência Jurídica, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Assistente Jurídico - Assistência Jurídica, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Agente de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Controle Ambiental, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-10	80	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com registro no respectivo conselho, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Agente de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	80	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação., com curso de formação na área ambiental..
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia - Divisão Técnica de Controle Ambiental -Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior., com curso de formação na área ambiental..

Folha nº 1882 do proc.
nº 01-4292 de 2009
Eva P. C. S. S. K.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

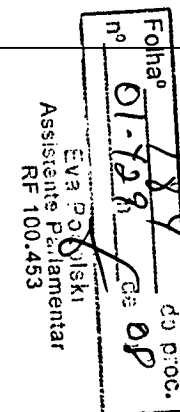


Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Recuperação Ambiental, da Divisão Técnica de Controle Ambiental, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais, da Divisão Técnica de Projetos Especiais, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior., com curso de formação na área ambiental..
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento - Seção Técnica de Apoio e Informação - Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental..

Folha nº 183 de 08
Assistente Parlamentar
RF 100453
Eva Radolski



Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas, da Divisão Técnica de Projetos Especiais, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior., com curso de formação na área ambiental..
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAI-02	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Serviços Gerais - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DAI-02	02	PP-I	Livre provimento em comissão	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.





Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "C" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Divisão Técnica - Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Formação	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Educação Ambiental, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área de educação ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental..

Folha nº 185 do proc.
nº 01-7291 de 2008
Assistente Administrativo
RF 10.453

185



Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Engenheiro Florestal com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica da Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-12	01	PP-I	DA	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Engenheiro Florestal com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica da Divisão Técnica Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Engenheiro Florestal.
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior em Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.	Supervisor Técnico II do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	DA	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior em Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.	Diretor de Divisão Técnica da Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	DA	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II do Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador de Projetos da Divisão Técnica de Educação Ambiental, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-10	01	PP-I	DA	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador de Projetos da Divisão Técnica de Formação	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.



Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Educação Ambiental, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Formação	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental..
Coordenador de Projetos - Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Formação	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos - Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Unidade Técnica I - Planetário do Carmo, da Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Coordenador - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.

187
187
Assistente Parlamentar
Eva Radolski
RF 166.453
187
de 208



Coordenador da Unidade Técnica I - Planetário do Ibirapuera - Profº Aristóteles Orsini - Escola Municipal de Astrofísica – EMA -Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior em Ciências Exatas ou Geociências	Coordenador - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico I - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Seção II - Gabinete do Secretário	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Chefe de Seção II - Seção de Transportes Internos, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Formação	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

Folha nº 01-429
Eva P. P. P.
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Encarregado de Equipe - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Oficial de Gabinete - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assistente II - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente II - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão	Assistente II - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Auxiliar de Gabinete - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAI-02	01	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 189
nº 01-489
Eva P. Luciani
Assistente Parlamentar
RF 160.453

187



Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de 2008

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

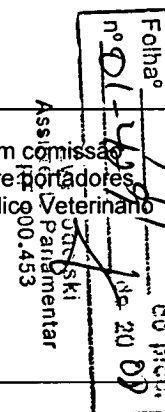
Tabela "D" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental...
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental..
Administrador de Parque V - Ibirapuera, do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental..

Assessoria Legislativa
1453
190
100



				experiência na área ambiental.					
Administrador de Parque V - APA Bororé-Itaim. - APA Capivari Monos - Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque V - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental..
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Biólogo, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo com curso de formação notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo., ou Engenheiro Ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro ou Biólogo com curso de formação notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo.





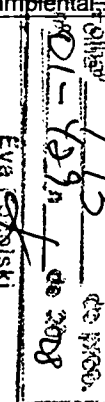
				ambiental					
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Arquiteto ou Biólogo, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Arquiteto ou Biólogo.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
					Administrador de Parque IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior., com curso de formação na área ambiental.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais

Folha nº 42/92
192



Administrador de Parque IV - Parque do Carmo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Administrador de Parque IV - Parque Anhanguera, do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque IV - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
					Administrador de Parque III - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.

Eva J. S. S. K.
Assistente Parlamentar
RF 100.453



193



Administrador de Parque III - Centro Municipal de Campismo-CEMUCAM. - Parques: - Aclimação. - Chácara das Flores. - Chico Mendes. - Das Águas. - Guarapiranga. - Independência. - Jd. Herculano. - Da Luz. - Previdência. -Pinheirinho D'Água. -Piqueri. -Raul Seixas. -Rodrigo Gasperi. -Santa Amélia. -Santo Dias. -Tenente Siqueira Campos. - Vila do Rodeio. - Vila Guilherme. - Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque III - Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental..
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE - Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.

1994
Folha 194
de 208
do proc.
Eva S. Reis
Assistente Parlamentar
RF 192.453



Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Cíveis, da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, , Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica de Cursos e Relações Institucionais, da Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica de Pesquisa, Normas e Padrões, da Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administrador, Economista ou Contador
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Assistência Médico Veterinária, da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.

195
195
Eva P. Solski
Assistente Parlamentar
RF 100.453
195
do proc.
01-129-080



Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Projetos, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Biólogo ou Engenheiro	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Orçamentos, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Administrador, Economista ou Ciências Contábeis	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Administrador, Economista ou Contador.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Obras, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Desenho, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com experiência na área de atuação.	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Produção de Mudanças, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.

Eva J. Polonski
Assistente Pluriárea
RF 100.453



Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva, da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica Centro de Reabilitação de Animais Silvestres-CRAS - Seção Técnica Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo, com comprovada experiência na área de animais silvestres.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo.

Folha nº 197
nº 01-729 n.º de 2008
Eva P. M. M. S. K.
Assistente Administrativo
RF 108.453



Eva Podrúnski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

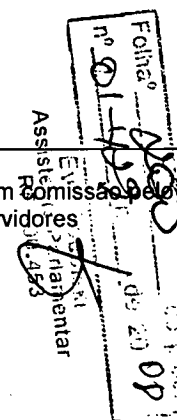


					Administrador de Parque II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	22	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, . e com curso de formação na área ambiental.
Administrador de Parque II -Parque Municipal Jacques Cousteau, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Administrador de Parque II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, . e com curso de formação na área ambiental.
Administrador de Parque II -Parques: - Alfredo Volpi - Alto da Boa Vista - Buenos Aires - Burle Marx. - Cidade Toronto. - Colinas de São Francisco. - Cordeiro. - Darcy Silva. - do Povo. - Dom Paulo Evaristo Arns. - Eucaliptos. - Guanhembú. - Itaguaçu. - Jacinto Alberto. - Jd. Felicidade. - Jd Primavera. (Aterro Jacuí) - Jardim Sapopemba. - Lidia Natalizio Diogo. - Lina e Paulo Raia. - Lions Tucuruvi. - Luis Carlos Prestes. - Nabuco. - Raposo Tavares. - Shangrilá. - São Domingos. - Sena. - Sérgio Vieira de Mello.	DAS-9	30	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	30	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, . e com curso de formação na área ambiental.

Folha nº 199
de 2007
Assistente Parlamentar
Eva Figueiredo
RF 100.453

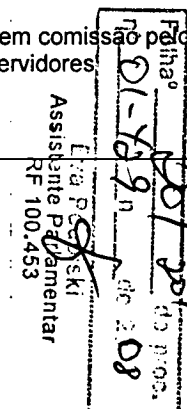


Gomes. - Detm. Brig. Faria Lima. - Vila dos Remédios. - Departamento de Parques e Áreas Verdes.									
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Topografia, da Seção Técnica de Obras, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual, da Seção Técnica de Desenho, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Setor Técnico - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.



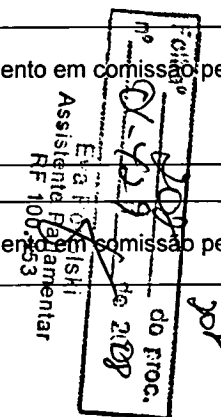


Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico - Viveiro Manequinho Lopes - Setor Técnico - Viveiro Cotia - Setor Técnico - Viveiro Anhanguera - Setor Técnico Viveiro do Carmo - Seção Técnica de Produção de Mudanças, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário	Encarregado de Setor Técnico - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-9	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna, da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
					Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAI-7	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais





Chefe de Seção II - Seção de Protocolo, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assistente Administrativo - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente Administrativo - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	10	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - Setor de Arborização - Setor de Ajardinamento - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-2	07	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	07	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Serviços Gerais - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão	Encarregado de Serviços Gerais - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-2	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo	Encarregado de Serviços Gerais. - Divisão Técnica de Produção e	DAI-2	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito





Prefeito.

Arborização

59

Folhaº 203 do proc.
nº 01-44 n.º de 2008

Eva Poczorski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

59



Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Sistemas de Informação, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, e com curso de formação na área ambiental.
Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Planejamento Ambiental - Supervisão Técnica de Sistemas de Informação - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Políticas Urbanas e Meio Ambiente, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Coordenador - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 01-149 do proc. 205
Assessoria de Planejamento
Eva P. de Almeida
Assessoria de Planejamento
205



Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
					Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 206 do proc.
nº 01-497 de 2008
Eva Pochowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

206



Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Tabela "F" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Gestão Descentralizada – DGD

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
					Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Gestão Descentralizada	DAS 14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Supervisor Técnico II - Núcleos de Gestão Descentralizada: Sul e Centro-Oeste, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada: Sul 1 e Centro-Oeste 1	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 201
nº 01-49
Eva P. de
Assistente P. de
RF 100.453
do
2008



Supervisor Técnico II - Núcleo de Gestão Descentralizada Norte, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Supervisor Técnico II - Núcleo de Gestão Descentralizada Leste, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Químico com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica de Fiscalização, dos Núcleos de Gestão Descentralizada: Norte, Sul, Leste e Centro- Oeste, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas – COPLAN	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada: Norte 1, Sul 1, Leste 1 e Centro-Oeste 1	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 01-727
Assessoria Parlamentar
Eva Polanski
nº 9.453
208 de 2008



Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica do Verde, Biodiversidade e Educação Ambiental, dos Núcleos de Gestão Descentralizada: Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas – COPLAN	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Coordenador - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada: Norte 1, Sul 1, Leste 1 e Centro-Oeste 1	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
---	--------	----	------	---	--	--------	----	------	---

Folha nº 209 do proc.
nº 01-789-08
Eva POUJO KI
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Tabela "G" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Administração e Finanças – DAF

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Supervisor Geral - Supervisão Geral de Administração	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Administrador, com comprovada experiência na área de atuação.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Administração e Finanças.	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administrador, Economista ou Contador.
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior em Informática ou portadores de diploma de nível superior com comprovada experiência ou especialização na área de informática.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências da Computação.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 810 do proc. nº 01-4911 de 2009
Ass. de Redação
R. 10-553
Eva P. de Almeida



Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador, Economista ou Administrador.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador, Economista ou Administrador.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, da Supervisão Geral de Administração	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Jurídico - Assistência Jurídica, da Supervisão Geral de Administração	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador	Coordenador - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.

Folha nº 211 do proc. nº 01-49
Assistente Administrativo
Eva R. S. de A. 453
de 2008
211



Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	Coordenador - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Administração de Pessoal, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário.	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior.	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Áudio Visual, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário.	Coordenador - Divisão Técnica de Infra- Estrutura e Manutenção	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Infra- Estrutura e Manutenção	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Eva P. de A.
Assistente Administrativo
RF 100.754.444

Folha nº 212
de 20 de 20



Assistente Técnico I - Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Escrituração Contábil, da Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Ciências Contábeis.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Empenho e Liquidação - Seção de Compras, Cadastro e Documentação - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações	DAI-7	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Controle Cadastral, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Serviços	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Infra-	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Folha nº 01-429 do proc. 13.2009
Assistente Administrativo
Rf 102553



Encarregado da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração					Estrutura e Manutenção				
Encarregado de Setor II - Setor de Controle de Tráfego, da Seção de Transportes Internos, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II - Setor de Almoxarifado, da Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II - Setor de Bens Patrimoniais, da Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento - Setor de Controle de Frequência - Setor de Controle de Benefícios - Seção Técnica de Administração de Pessoal, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - Supervisão Geral de	DAI-02	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Eva Pires
Assistente Patrimonial
RF 100.453

Folha nº 217 do proc. nº 01-469-1 de 2009

Folha°	215	do proc.
n°	01-489	de 100

Eva Po/0193
Assistente Parlamentar
RF 100.453

21





Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "H" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Coordenador Geral - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CADES, do Gabinete do Secretário	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior,.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gerenciamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, e com curso de formação na área ambiental.

Folha nº 01 de 01
Eva P. de F. do proc.
Assistente Administrativo
RF 100.453



Ala que se refere o art. 61 da Lei nº de de 2008
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Tabela "I" – Cargos de Provimento em Comissão Extintos

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Coordenador - Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal.					
Coordenador - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas.	DAS 15	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal.					
Encarregado de Jardinagem - Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Agente de Apoio ou servidores municipais portadores de certificado de conclusão de curso de jardinagem expedido pelo DEPAVE					

Eva P. B. Costa
Assistente Parlamentar
RF 100453

Fls. nº 217 do proc. nº 01429 n. 1a 2008 217



Anexo II a que se refere o art. 62 da Lei nº de de 2008

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Situação Atual Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão					Situação Nova Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Departamento Técnico,	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Assessoria Técnica,	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Planejamento Ambiental.	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, e com curso de formação na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, e com curso de formação na área ambiental.

Assessoria de Planejamento
Eva J. N. S. K. I.
104453

01-429
218
08
219



Assessor Técnico	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior. . e com curso de formação na área ambiental.
Assessor Técnico	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior. . e com curso de formação na área ambiental.
Assessor Técnico	DAS-12	01	PPI	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior. . e com curso de formação na área ambiental.
Assistente Técnico II	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Jurídico	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em	Assistente Jurídico	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão

Folha nº 219 do processo
Eva Pouchki
Assistente Parlamentar
RF 100.453



	Setor de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	- Gabinete do Diretor, Departamento de Administração e Finanças	05	PP-I	comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.	- Gabinete do Diretor, do Departamento de Administração e Finanças				pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Coordenador de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	- Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	05	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	DAS-10	05	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	- Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema de Controle da Fiscalização - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	- Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	- Divisão Técnica de Formação do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	- Divisão Técnica de Administração do Parque do Ibirapuera, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia	Coordenador de Projetos Municipais de Diploma Social, Psicologia e Ciências Sociais	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.

Folha nº 429 do proc. 01-429
Eva P. J. (R)
Assistente Parlamentar
RF 100.438



				ou Ciências Sociais.					
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Gestão de Parques, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	7	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Projetos e Obras, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	07	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Especialista em Desenvolvimento Urbano, na disciplina de Engenharia.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Projetos e Obras, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.

Folha nº 227
do proc. 01-429-208
Assistente Parlamentar
Eva T. S. Kiski
RF 100.453



Chefe de Seção Técnica	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal
Coordenador de Projetos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo
Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas (2) - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção (1) - Departamento de Administração e Finanças	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Coordenador de Projetos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Coordenador de Projetos	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em	Coordenador	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão

Folha nº 01-189
Assistente Administrativo
R\$ 10.453,00
do 1508



				comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	- Divisão Técnica de Tecnologia da Informação, do Departamento de Administração e Finanças				pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador - Divisão Técnica de Planejamento (2) - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não Motorizados (1) - Departamento de Planejamento Ambiental	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não Motorizados, do Departamento de Planejamento Ambiental	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental, do Departamento de Planejamento Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma	Coordenador - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada - Norte 1 (1)	DAS-10	22	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

Folha nº 01-419
Assistente Administrativo
RF 1000
10/2008



				de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	- Norte 2 (3) - Sul 1 (1) - Sul 2 (3) - Sul 3 (3) - Leste 1 (1) - Leste 2 (3) - Leste 3 (3) - Centro-Oeste 1 (1) - Centro-Oeste 2 (3) - Departamento de Gestão Descentralizada				
Assistente Técnico I	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Produção e Arborização, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.
Assistente Técnico I	DAS-9	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	06	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
Assistente Técnico I	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I	DAS-9	11	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação (1) - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações (6) - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças (1) - Divisão Técnica de Infra- Estrutura e Manutenção (3) - Departamento de Administração e Finanças	DAS-9	11	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Folha nº 01 - 2014
Assistente Parlamentar
R\$ 100.453
Eva Poerschke
do projeto



Técnico I	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Encarregado de Equipe	DAI-7	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Gestão de Parques - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-7	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Equipe	DAI-7	10	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada - Norte 1 - Norte 2 - Sul 1 - Sul 2 - Sul 3 - Leste 1 - Leste 2 - Leste 3 - Centro-Oeste 1 - Centro-Oeste 2 - Departamento de Gestão Descentralizada	DAI-7	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Encarregado de Equipe	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assistente Administrativo	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente Administrativo - Divisão Técnica de Gestão de Parques - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo - Departamento de	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Assistente Administrativo
RF 100.4532

Folha nº 07-45325 do processo nº 07-45325



					Parques e Áreas Verdes				
Encarregado de Setor II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Assistente II - Divisão Técnica de Gestão de Parques, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	11	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	11	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	06	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	06	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Eva F. Risk
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 01-29 do projeto



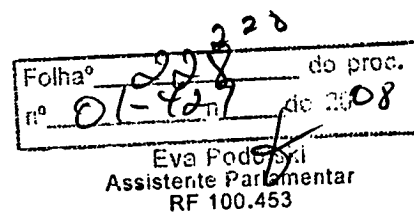
Encarregado de Setor II	DAI-5	16	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	16	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Oficial de Gabinete	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Suporte Técnico	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção, do Departamento de Administração e Finanças	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

01-427
Eva P. do Soc.
Assistente Palaeontar
RF 100.453
do proc.
209

227



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS**
DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0429/08

Trata-se de substitutivo apresentado, em plenário, ao projeto de lei nº 429/08, de autoria do Chefe do Executivo, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA e dispõe sobre seu Quadro de Cargos de Provimento em Comissão; Confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Univ. Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Reg. de Meio Ambiente e Cult. De Paz; revoga leis e decretos que especifica.

O Substitutivo apresentado em Plenário, que encontra amparo no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar a propositura, sem, no entanto, alterar a fundamentação apontada no parecer já emitido por esta Comissão, motivo pelo qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Administração Pública opinam no sentido da aprovação do projeto por seu inegável interesse público.

FAVORÁVEL é o parecer.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Equipe c
af

06 JAN 2009

SG



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 229 do proc.
nº 01-829 de 2009

Eva Pufiski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PL429.08



REJEITADO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 230 de 300
nº 07-729 de 08

Eva P. Poliski
Assistente Parlamentar
DE 1º

Emenda nº 01 ao PL 429/08

O inciso II do caput do art. 52 passa a ter a seguinte redação:

“II – pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura, sendo 2 (dois) escolhidos dentre membros dos Conselhos Gestores de Parques da respectiva área, a que alude o Par. Único do Art. 8º desta lei.”

Sala das Comissões, em

Ver. Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT

Oliver

Francisco Chagas

Chico Macena

Arnaldo Pinheiro

Dezato

João Antonio

Benival Moura

Jose Borges

Paulo Roden

Fabiane

Reinhold

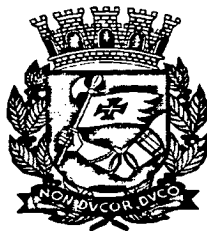
Fabrizio

Russomano

Adriano da Silva

Zelator

Equipe de Trabalho
e Revisão
06 JAN 2009
SGP-41



Câmara Municipal de São Paulo

Folha ^o	231	do proc.
n ^o	81-729	de 08

Eva Portalski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a participação de membros dos Conselhos Gestores dos parques municipais na representação da sociedade civil nos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz instituídos juntos às Subprefeituras.



- "PL 429/2008, DO EXECUTIVO. Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina no Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há sobre a mesa parecer ao substitutivo ao PL 429/2008, que será lido.

- É lido o seguinte: (parecer ao substitutivo ao PL 429/2008)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o substitutivo de Liderança do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Os Srs.

Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) – (Pela ordem) - Sr. Presidente,
registro os votos contrários da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) –
Aprovado o substitutivo, com os votos contrários da bancada do PT.

Há sobre a mesa emendas ao PL 429/2008.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Há
sobre a mesa documento que será lido.

- É lido o seguinte: (emenda nº 1 ao PL 429/08)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A
votos. Os Srs. Vereadores contrários permaneçam como estão; os favoráveis, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Arselino Tatto.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Para registrar os
votos favoráveis da bancada do PT.



A SRA. SONINHA (PPS) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, solicito
seja registrado meu voto favorável.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente,
solicito seja registrado meu voto favorável.

O SR. RUSSOMANNO (PP) - (Pela ordem) – Sr. Presidente,
solicito que seja registrado meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) –
Registrem-se os votos favoráveis. Está rejeitada a Emenda nº 1. A matéria
vai à sanção na forma do substitutivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 235 ✓
do processo n.º 01-429 de 20 08 05 / 01 / 09 (a) _____

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF 189463

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Líder do Governo e demais Vereadores de fls. 145 a 227, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 256ª Sessão Extraordinária, no dia 19 de dezembro de 2008. Informo, outrossim, que a Emenda de fls. 230 foi rejeitada.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 21/01/09
[Assinatura]
AS 18:00

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

17/01/09 19/12/08

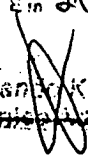

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

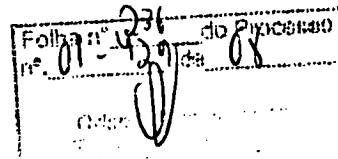
~~17/01/09~~ 19/12/08


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEQUE  juntado  nesta data
documento  de informação
publicada  em 21/01/09

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



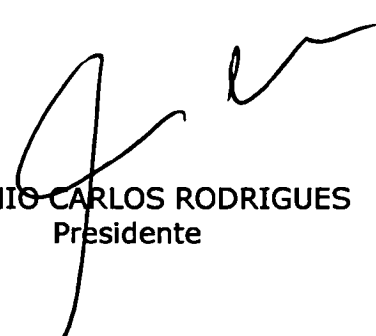
São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 05322/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 429/08, de autoria do Executivo, que reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexos: Anexo I - Tabelas A a I e Anexo II.

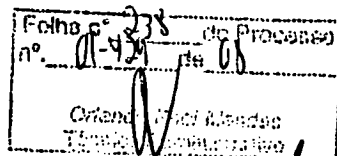
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Folha nº 23	do Processo nº 01-436/08
Ondine Mari Mendes	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 145/146 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 429/08). (Executivo). Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, criada pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos desta lei. **CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE** Art. 2º Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente: I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental; II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais; III - estabelecer com os



órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo. **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** Seção I Da Estrutura Básica Art. 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica: I - Gabinete do Secretário; II - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT; III - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ; IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE; V - Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN; VI - Departamento de Gestão Descentralizada - DGD; VII - Departamento de Administração e Finanças - DAF; VIII - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas. Art. 4º Ficam vinculados: I - à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente: a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, criado pela Lei nº 11.426, de 1993, e legislação subsequente; b) o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, e legislação subsequente; c) o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 2001, e legislação subsequente; II - ao Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, o Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, instituído pelo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008; III - no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz. Seção II Do Detalhamento da Estrutura Básica Art. 5º O Gabinete do Secretário compõe-se de: I - Chefia de Gabinete; II - Assessoria Jurídica; III - Assessoria de Comunicação e Eventos; IV - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental. Art. 6º O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental compõe-se de: I - Gabinete do Diretor; II - Divisão Técnica de Controle Ambiental; III - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental; IV - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema de Controle da Fiscalização. Art. 7º O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz compõe-se de: I - Gabinete do Diretor; II - Divisão Técnica Escola Municipal de Jardinagem; III - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica; IV - Divisão Técnica de Formação; V - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental. Art. 8º O Departamento de Parques e Áreas Verdes compõe-se de: I - Gabinete do Diretor; II - Divisão Técnica de Projetos e Obras; III - Divisão Técnica de Produção e Arborização; IV - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre; V - Divisão Técnica de Gestão de Parques; VI - Divisão Técnica de Unidade de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário; VII - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental; VIII - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera; IX - Divisão Técnica de

01-03-08
08
[Signature]

Administração do Parque do Carmo. Parágrafo único. Os parques municipais do Departamento de Parques e Áreas Verdes contarão, cada um, com um Conselho Gestor, com a composição e atribuições previstas na Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, e legislação subsequente. Art. 9º O Departamento de Planejamento Ambiental compõe-se de: I - Gabinete do Diretor; II - Divisão Técnica de Planejamento; III - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não-Motorizados; IV - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais; V - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental. Art. 10. O Departamento de Gestão Descentralizada compõe-se de: I - Gabinete do Diretor; II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1; III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2; IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1; V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2; VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3; VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1; VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2; IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3; X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1; XI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2. Art. 11. As Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada de que tratam os incisos II a XI do art. 10 desta lei têm as seguintes áreas de abrangência: I - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1: Subprefeituras da Freguesia do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ó/Brasilândia, de Perus e de Pirituba/Jaraguá; II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2: Subprefeituras da Casa Verde/Cachoeirinha, de Santana/Tucuruvi, de Jaçanã/Tremembé, de Vila Maria/Vila Guilherme; III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1: Subprefeituras do Campo Limpo e de M'Boi Mirim; IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2: Subprefeituras da Cidade Ademar, do Jabaquara e de Santo Amaro; V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3: Subprefeituras de Capela do Socorro e de Parelheiros; VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1: Subprefeituras de Cidade Tiradentes, de São Mateus e de Itaquera; VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2: Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão, de Vila Prudente/Sapopemba, de Ermelino Matarazzo e da Penha; VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3: Subprefeituras de Guaianases, de Itaim Paulista e de São Miguel; IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1: Subprefeituras do Butantã, da Lapa e de Pinheiros; X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2: Subprefeituras da Sé, da Vila Mariana, do Ipiranga e da Mooca. Art. 12. O Departamento de Administração e Finanças compõe-se de: I - Gabinete do Diretor; II - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças; III - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas; IV - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção; V - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação; VI - Divisão Técnica de Compras,



01-4292
(1) 01
[Handwritten signature]

Contratos e Licitações. Art. 13. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas compõe-se de: I - Gabinete do Diretor; II - Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; III - Divisão Técnica de Gerenciamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES** Seção I Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário Art. 14. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições: I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta; II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário; III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta. Art. 15. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições: I - assessorar o Secretário em todos os assuntos jurídicos relacionados às atribuições da Secretaria, elaborando estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões, determinações e despachos; II - examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da Secretaria; III - estudar os fundamentos legais das medidas que envolvam os interesses da Secretaria; IV - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem firmados pelo Secretário; V - opinar em todos os assuntos de sua especialidade. Art. 16. A Assessoria de Comunicação e Eventos tem as seguintes atribuições: I - promover e gerenciar

os contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa; II - propor e acompanhar as diretrizes para a política de comunicação institucional interna e externa da Secretaria; III - planejar, promover e coordenar, em conjunto com as equipes da Secretaria, procedimentos de viabilização, execução e divulgação de eventos, visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente; IV - planejar, conduzir e acompanhar a produção da arte relativa aos materiais institucionais a ser utilizado para a divulgação das atividades da Secretaria; V - opinar sobre matéria divulgada pela imprensa. Art.

17. A Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental tem por atribuições analisar e propor a conversão das medidas compensatórias definidas em processos de licenciamento ambiental, considerando as diretrizes apresentadas no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Diretores Regionais do Município de São Paulo. Seção II Das Unidades Específicas Art. 18. O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria como órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; II - estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação; III - elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental; IV -



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-244
18

propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental; V - orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais; VI - participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais; VII - participar do sistema de saneamento; VIII - participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo; IX - participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos; X - representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, os casos concretos de poluição ou degradação ambiental, para adoção das providências cabíveis; XI - promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas; XII - promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas; XIII - emitir, anualmente, Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município – RQMA; XIV - promover, em conjunto com o Departamento de Gestão Descentralizada, a definição de diretrizes e o apoio necessário para o desempenho das funções fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos Núcleos de Gestão Descentralizada; XV - exercer outras atividades afins. Art. 19. O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 215	do Processo
nº 01-01	de 08
Orlando Ricci Mendes Técnico Administrativo	

Paz tem as seguintes atribuições: I - coordenar e executar programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental; II - apoiar as ações de educação ambiental promovida por outras instâncias de governo e da sociedade civil; III - desenvolver programas de capacitação de servidores e estagiários da Secretaria nas temáticas ambientais; IV - elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental; V - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da educação ambiental; VI - manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres; VII - atuar como apoio técnico em programas de educação ambiental a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação; VIII - ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente; IX - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da astronomia e ciências congêneres; X - coordenar o funcionamento dos Planetários, da Escola Municipal de Jardinagem, da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e da Escola Municipal de Astrofísica; XI - desenvolver, por meio da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, programa de formação aberta, ampla e permanente para cidadãos de diferentes faixas etárias e escolaridade, com o propósito de contribuir para uma



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

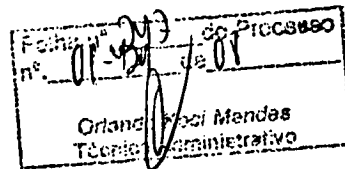
01-246/08
[Signature]

convivência socioambiental sustentável e pacífica na cidade de São Paulo, articulando temas ambientais e a cultura de paz e não-violência, disseminando conhecimentos e tecnologias de mediação de conflitos; XII - adquirir, selecionar, organizar e divulgar toda documentação técnica que compõe o acervo, nas suas diferentes formas de apresentação, com vistas a oferecer ao usuário subsídios para estudos e pesquisas; XIII - organizar Educação Ambiental e Cultura de Paz nos Parques, diretamente ou por meio de parcerias; XIV - desenvolver atividades de rotinas administrativas, bem como projetos e trabalhos técnicos pertinentes; XV - exercer outras atividades afins. Art. 20. O Departamento de Parques e Áreas Verdes tem as seguintes atribuições: I - projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas; II - promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos; III - promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados; IV - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público; V - orientar outros órgãos da Prefeitura, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência; VI - executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV; VII - promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo; VIII - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município de São Paulo; IX - promover, supletivamente, no âmbito do Município de São Paulo, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana; X - exercer outras atividades afins. Art. 21. O Departamento de Planejamento Ambiental tem as seguintes atribuições: I - estudar, planejar e implementar as ações necessárias para adequação da cidade ao novo cenário de mudanças climáticas; II - delinear um plano de ação estratégico com a definição de políticas, programas e projetos pautados nesse novo cenário de mudança compulsória, assim como implementar os novos programas de adaptação, auxiliando os órgãos da Prefeitura na formulação das políticas setoriais; III - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental no planejamento do uso do solo; IV - promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental; V - estudar e desenvolver, em cooperação com outros



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

órgãos da Prefeitura, normas e padrões ambientais a serem adotados na Administração Pública Municipal; VI - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins; VII - desenvolver o Plano de Gestão de Áreas Públicas de interesse ambiental e o Programa de Intervenções Ambientais, voltados para ampliação do Sistema de Áreas Verdes, aumento da permeabilidade, controle das inundações, recuperação e preservação de recursos hídricos, reabilitação de áreas contaminadas e preservação das áreas de mananciais; VIII - elaborar o zoneamento ambiental do Município de São Paulo e sistematizar as informações sobre terrenos com potencial para a implantação de áreas verdes e demais melhoramentos ambientais; IX - coordenar, no âmbito da Secretaria, os processos de revisão do Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins; X - promover a participação da Secretaria, nos Comitês de Bacias Hidrográficas e nos Consórcios de Municípios da Região Metropolitana; XI - implantar, estruturar e gerenciar o Sistema de Informações Ambientais da Secretaria, mantendo suas bases de dados alfanuméricos e espaciais; XII - manter informações sistematizadas de aspectos de interesse ambiental referente ao Município de São Paulo; XIII - manter atualizado Sistema de Indicadores Ambientais para subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo e o desenvolvimento e avaliação das políticas públicas incidentes sobre o meio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ambiente; XIV - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelo Departamento com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal; XV - elaborar e manter atualizado cadastro de áreas de interesse ambiental; XVI - apoiar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento e o fomento de políticas públicas sustentáveis para a cidade, com vistas ao fortalecimento do transporte não motorizado, da ocupação e uso racionais do território do Município, da melhoria da drenagem das águas pluviais e redução das enchentes, da proteção das áreas ambientalmente mais frágeis, da implementação de ações para a mitigação e adaptação da Cidade aos efeitos negativos das mudanças climáticas e de desenvolvimento econômico sustentável; XVII - fomentar programas de incentivo para a elaboração de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL no Município de São Paulo pela Administração Municipal ou por particulares, bem como outros instrumentos que vierem a ser criados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima; XVIII - exercer outras atividades afins. Art. 22. O Departamento de Gestão Descentralizada tem as seguintes atribuições: I - coordenar as atividades das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada e a integração, articulação interinstitucional das ações entre SVMA, Subprefeituras e outros órgãos, dirigidas ao meio ambiente; II - coordenar e desenvolver, por meio das



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada, ações da Secretaria relativas à fiscalização, educação ambiental, implantação, manutenção e gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes; III - coordenar e articular as ações desenvolvidas no âmbito das Subprefeituras, relacionadas ao meio ambiente; IV - exercer outras atividades afins. Art. 23. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições: I - planejar, desenvolver e gerenciar as atividades ligadas às áreas de finanças e orçamento, patrimônio, suprimentos, gestão de pessoas, informática e atividades complementares; II - promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central; III - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria; IV - implementar ações relativas à execução orçamentária; V - realizar atividades de natureza contábil e financeira; VI - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação; VII - planejar, executar e monitorar as atividades referentes à gestão dos recursos de informática das diversas áreas da Secretaria; VIII - exercer o controle permanente do pessoal; IX - ministrar cursos de capacitação profissional, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Gestão; X - coordenar a política de estágio no âmbito da Secretaria, de acordo com as diretrizes fixadas para o Sistema Municipal de Estágios, da Secretaria Municipal de Gestão; XI - controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31	de Processo nº 01-9329
Orlando Mendes Técnico Administrativo	

da Secretaria; XII - apoiar os serviços administrativos de suprimentos de materiais, de transportes de bens e pessoas e outros necessários ao desempenho de todas as unidades da Secretaria; XIII - administrar e supervisionar as atividades de serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria, vigilância e limpeza, assim como a manutenção de equipamentos e instalações prediais; XIV - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica; XV - exercer outras atividades afins. Art. 24. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas tem as seguintes atribuições: I - estimular a participação da sociedade no planejamento e gestão das políticas ambientais; II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; III - organizar e garantir o funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; IV - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; V - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Parques; VI - apoiar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz; VII - coordenar as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS Seção I Do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Art. 25. Ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-323 04

competete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito. Seção II Do Secretário Adjunto Art. 26. As competências do Secretário Adjunto são aquelas definidas em lei ou decreto. Seção III Do Chefe de Gabinete Art. 27. Ao Chefe de Gabinete compete: I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções; II - autorizar e acompanhar os atos de delegação de competência expedidos no âmbito das unidades da Secretaria; III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário. Seção IV Dos Demais Dirigentes Art. 28. Aos Diretores de Departamento compete: I - responder pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria; II - orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico em matéria atinente às atribuições do Departamento; III - apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável; IV - orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental; V - coordenar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o desenvolvimento de ações intersetoriais; VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência. CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Seção I Do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES Art. 29. O Conselho Municipal do Meio



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 253	de 287
Processo nº 11.438	
Orlando Mendes	
Técnico	

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo, fica reorganizado nos termos desta lei. Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções estabelecidas pelo Regimento Interno. Art. 30. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na consecução de suas atividades, deverá observar as seguintes diretrizes básicas: I - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais; II - a integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual; III - a introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município; IV - a predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União; V - a participação da comunidade; VI - a promoção do desenvolvimento sustentável da Cidade. Art. 31. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições: I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos; II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município; III - opinar sobre planos, programas e projetos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários; IV - apreciar e aprovar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI), no âmbito do Município de São Paulo; V - propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município; VI - propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município; VII - opinar sobre projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais; VIII - propor projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo; IX - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; X - propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental; XI - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais; XII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente. Art. 32. Caberá também ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

programas de alocação de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais. Art. 33. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá aprovar ou rejeitar os estudos e relatórios de impacto ambiental e estudos de impacto de vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício. Art. 34. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 36 (trinta e seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) do Poder Público e 18 (dezoito) da Sociedade Civil, garantido o princípio da paridade, assim definidos: I - pelo Poder Público: a) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços - SES; c) 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB; d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME; e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA; f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT; g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB; h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS; i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS; j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Coordenação das Subprefeituras - SMSP; l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC; m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ; n) 4 (quatro) Diretores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente dos seguintes Departamentos: 1. do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz; 2. do Departamento de Planejamento Ambiental; 3. do Departamento de Parques e Áreas Verdes; 4. do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental; o) 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente; p) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo; II - pela Sociedade Civil: a) 1 (um) representante das universidades sediadas no Município de São Paulo; b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo; c) 1 (um) representante do setor industrial; d) 1 (um) representante do setor comercial; e) 1 (um) representante das centrais sindicais; f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura; g) 10 (dez) representantes de organizações não-governamentais, sendo 1 (um) representante de cada área abrangida pelas seguintes Macro-Regiões: 1. Macro Região Norte 1 (Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá); 2. Macro Região Norte 2 (Casa Verde/Cachoerinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme); 3. Macro Região Sul 1 (Campo Limpo, M'Boi Mirim); 4. Macro Região Sul 2 (Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro); 5. Macro Região Sul 3 (Capela do Socorro,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

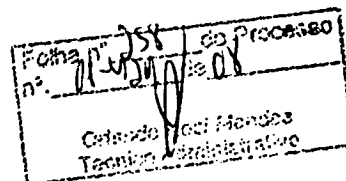
01-337 01

Parelheiros); 6. Macro Região Leste 1 (Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera); 7. Macro Região Leste 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermelino Matarazzo, Penha); 8. Macro Região Leste 3 (Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel); 9. Macro Região Centro-Oeste 1 (Butantã, Lapa, Pinheiros); 10. Macro Região Centro-Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Mooca); h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil; i) 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo. § 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente. § 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, com direito a voz e não a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana e 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental, a serem indicados, bem como seus suplentes, pela respectiva autoridade hierárquica superior. § 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos representados e, nos casos das alíneas "a", "c", "d", "e", "g" e "i" do inciso II do "caput" deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento. Art. 35. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com uma Secretaria Executiva. § 1º A Secretaria Executiva será exercida pelo Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas. § 2º Compete à Secretaria Executiva desenvolver,

21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho. § 3º A Secretaria Executiva dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo colegiado para a Administração Municipal. Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de até 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções por igual período. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título. Art. 37. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares. § 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos ou suplentes, incluídos os observadores especiais de que trata o § 1º do art. 34 desta lei, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. § 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz. Art. 38. Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno. Art. 39. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Conselho o necessário suporte financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados. Seção II Do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA Art. 40. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei. Art. 41. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições: I - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; II - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; III - encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados; IV - dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do montante dos recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos, programas e projetos; V - outras atribuições que lhe forem destinadas. Art. 42. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 6 (seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos: I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento; III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; IV - 1 (um) representante do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-4340 07

Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; V - 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. § 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente. § 2º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais. § 3º O representante e respectivo suplente do CADES serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do referido Conselho. § 4º Os representantes a que alude o inciso V deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades que representam, de acordo com o Regimento Interno do Conselho. Art. 43. O mandato dos membros do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título. Art. 44. As deliberações do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se darão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. Art. 45. Caberá ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno. Seção III Do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz Art. 46. O Conselho Consultivo da Universidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26	de 26
Processo nº 0924	de 01
Ordem de Serviço	
Tábuja	

Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz fica reorganizado nos termos desta lei e tem por finalidade opinar sobre as metas e linhas de atuação da Universidade, bem como avaliar as atividades realizadas. Art. 47. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será integrado por 13 (treze) membros, sendo 3 (três) do Poder Público Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos: I - pelo Poder Público Municipal: 3 (três) representantes do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz; II – pela Sociedade Civil: a) 5 (cinco) representantes de entidades que tenham missão ou objetivos na área de educação socioambiental e que compartilhem os seguintes valores orientadores da UMAPAZ, ou seja, responsabilidade ambiental, transdisciplinaridade, interculturalidade, acesso universal à informação e cultura de paz e não-violência; b) 5 (cinco) representantes publicamente reconhecidos como ilustres e de notório saber nas áreas citadas na alínea “a” deste inciso. § 1º O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz. § 2º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade. § 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e, nos casos do inciso II do “caput” deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento. Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título. Art. 49. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade. Art. 50. Caberá ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno. Seção IV Do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz Art. 51. Fica instituído, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições: I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados; II - apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da

01-263
01-424
08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Agenda 21 Local e do Programa A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública; III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz; IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz; V - promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz; VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários; VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes. Art. 52. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será integrado por 16 (dezesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos: I - pelo Poder Público Municipal: a) 1 (um) representante da respectiva Subprefeitura; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria; d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01424	de 01
de Processo nº 01424	
Orlando José Mendes	
Técnico Administrativo	

Esportes, Lazer e Recreação; e) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro); II – pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura. § 1º O Conselho será presidido pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura. § 2º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade. § 3º Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do “caput” deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio de cada Subprefeitura, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento. § 4º A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Subprefeitura. § 5º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura. § 6º Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas “c” e “d”, deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais. Art. 53. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título. Art. 54. Caberá a cada Subprefeitura



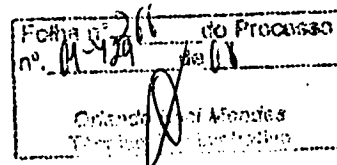
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-43015
08

garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas. Art. 55. Caberá ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno. CAPÍTULO VI Do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA Art. 56. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei e constituído de recursos provenientes de: I - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas; II - créditos adicionais suplementares a ele destinados; III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental; IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas; V - doações de entidades internacionais; VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste; VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados por SVMA; VIII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio; IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM; X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo; XI - receitas advindas de Créditos de Carbono; XII - recursos advindos de Compensações Ambientais, Termos de Ajustamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental – TCA, firmados com SVMA, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos; XIII - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração de SVMA; XIV - recursos provenientes das compensações financeiras devidas ao Município de São Paulo, em razão de restrição pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de legislação federal ou estadual específica; XV - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento; XVI - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, relativos a ICMS, definidos por lei estadual específica; XVII - outras receitas eventuais. Art. 57. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar: I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos: a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais; b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; c) de pesquisa e atividades ambientais; II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente. Art. 58. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira. Art. 59. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou transferidos, observadas as



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	263	do Processo
nº	0129	de 08
Orlando K. I. Mendes Técnico Administrativo		

disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, observados os objetivos previstos no art. 57 desta lei. Art. 60. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 61. Ressalvada a situação dos atuais titulares, os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente passam a ser os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrante desta lei, observadas as seguintes normas: I – criados, os cargos constantes da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual"; II – mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações; III – extintos, os cargos que figuram apenas na coluna "Situação Atual". Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque V, Ref. DAS-12, Administrador de Parque IV, Ref. DAS-11, Administrador de Parque III, Ref. DAS-10, e de Administrador de Parque II, Ref. DAS-9, constantes do Anexo I, Tabela "D", integrante desta lei, lotados no DEPAVE, são destinados ao Centro Municipal de Campismo – CEMUCAM, às Áreas de Proteção Ambiental – APAs e aos parques criados e aos que vierem a ser criados por meio de legislação específica. Art. 62. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova". Art. 63. No prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei, o Executivo enviará para a Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais, com a conseqüente extinção de todos os correspondentes cargos de administrador de parque contidos na presente lei. Art. 64. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37; a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001; o Decreto nº 47.949, de 4 de dezembro de 2006, com exceção dos arts. 10 e 11, e o Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo

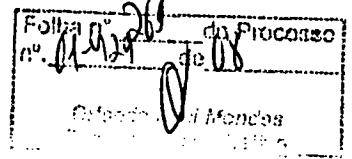
, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.887 DE 15 DE JANEIRO DE 2009

Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, criada pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos desta lei.

CAPÍTULO I

**DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO
MEIO AMBIENTE**

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;

II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

III - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- III - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ;
- IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- V - Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN;
- VI - Departamento de Gestão Descentralizada - DGD;
- VII - Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- VIII - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

Art. 4º Ficam vinculados:

- I - à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:
 - a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, criado pela Lei nº 11.426, de 1993, e legislação subsequente;
 - b) o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, e legislação subsequente;
 - c) o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 2001, e legislação subsequente;
- II - ao Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, o Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, instituído pelo Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008;
- III - no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 231	do Processo nº 01327
Ma 01	
Orlando Paci Mendes	
14.08.2010	

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º O Gabinete do Secretário compõe-se de:

- I - Chefia de Gabinete;**
- II - Assessoria Jurídica;**
- III - Assessoria de Comunicação e Eventos;**
- IV - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental.**

Art. 6º O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;**
- II - Divisão Técnica de Controle Ambiental;**
- III - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental;**
- IV - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema de Controle da Fiscalização.**

Art. 7º O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;**
- II - Divisão Técnica Escola Municipal de Jardinagem;**
- III - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica;**
- IV - Divisão Técnica de Formação;**
- V - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental.**

Art. 8º O Departamento de Parques e Áreas Verdes compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;**
- II - Divisão Técnica de Projetos e Obras;**
- III - Divisão Técnica de Produção e Arborização;**
- IV - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre;**
- V - Divisão Técnica de Gestão de Parques;**
- VI - Divisão Técnica de Unidade de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário;**
- VII - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental;**
- VIII - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera;**
- IX - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo.**

Parágrafo único. Os parques municipais do Departamento de Parques e Áreas Verdes contarão, cada um, com um Conselho Gestor, com a composição e atribuições previstas na Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, e legislação subsequente.

3



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-433
08

de: Art. 9º O Departamento de Planejamento Ambiental compõe-se

- I - Gabinete do Diretor;
II - Divisão Técnica de Planejamento;
III - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não-Motorizados;
IV - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais;
V - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental.

de: Art. 10. O Departamento de Gestão Descentralizada compõe-se

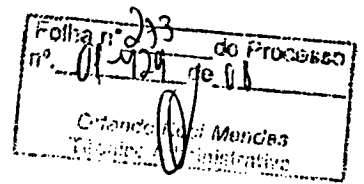
- I - Gabinete do Diretor;
II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1;
III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2;
IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1;
V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2;
VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3;
VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1;
VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2;
IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3;
X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1;
XI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2.

Art. 11. As Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada de que tratam os incisos II a XI do art. 10 desta lei têm as seguintes áreas de abrangência:

- I - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1: Subprefeituras da Freguesia do Ó/Brasilândia, de Perus e de Pirituba/Jaraguá;
II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2: Subprefeituras da Casa Verde/Cachoeirinha, de Santana/Tucuruvi, de Jaçanã/Tremembé, de Vila Maria/Vila Guilherme;
III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1: Subprefeituras do Campo Limpo e de M'Boi Mirim;
IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2: Subprefeituras da Cidade Ademar, do Jabaquara e de Santo Amaro;
V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3: Subprefeituras de Capela do Socorro e de Parelheiros;
VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1: Subprefeituras de Cidade Tiradentes, de São Mateus e de Itaquera;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2: Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão, de Vila Prudente/Sapopemba, de Ermelino Matarazzo e da Penha;

VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3: Subprefeituras de Guaianases, de Itaim Paulista e de São Miguel;

IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1: Subprefeituras do Butantã, da Lapa e de Pinheiros;

X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2: Subprefeituras da Sé, da Vila Mariana, do Ipiranga e da Mooca.

Art. 12. O Departamento de Administração e Finanças compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças;
- III - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas;
- IV - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção;
- V - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação;
- VI - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações.

Art. 13. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Divisão Técnica de Gerenciamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 14. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta.

Art. 15. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 230	do Processo
nº 01.321	de 01
Orlando Kobi Mandes	
Técnico Administrativo	

I - assessorar o Secretário em todos os assuntos jurídicos relacionados às atribuições da Secretaria, elaborando estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões, determinações e despachos;

II - examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da Secretaria;

III - estudar os fundamentos legais das medidas que envolvam os interesses da Secretaria;

IV - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem firmados pelo Secretário;

V - opinar em todos os assuntos de sua especialidade.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação e Eventos tem as seguintes atribuições:

I - promover e gerenciar os contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;

II - propor e acompanhar as diretrizes para a política de comunicação institucional interna e externa da Secretaria;

III - planejar, promover e coordenar, em conjunto com as equipes da Secretaria, procedimentos de viabilização, execução e divulgação de eventos, visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente;

IV - planejar, conduzir e acompanhar a produção da arte relativa aos materiais institucionais a ser utilizado para a divulgação das atividades da Secretaria;

V - opinar sobre matéria divulgada pela imprensa.

Art. 17. A Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental tem por atribuições analisar e propor a conversão das medidas compensatórias definidas em processos de licenciamento ambiental, considerando as diretrizes apresentadas no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Diretores Regionais do Município de São Paulo.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 18. O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria como órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-4323
08

III - elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;

IV - propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;

V - orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - participar do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e demais recursos naturais;

VII - participar do sistema de saneamento;

VIII - participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, os casos concretos de poluição ou degradação ambiental, para adoção das providências cabíveis;

XI - promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - emitir, anualmente, Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA;

XIV - promover, em conjunto com o Departamento de Gestão Descentralizada, a definição de diretrizes e o apoio necessário para o desempenho das funções fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos Núcleos de Gestão Descentralizada;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 19. O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - apoiar as ações de educação ambiental promovida por outras instâncias de governo e da sociedade civil;

III - desenvolver programas de capacitação de servidores e estagiários da Secretaria nas temáticas ambientais;

IV - elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

V - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da educação ambiental;

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28	de Processo
nº 11.421	de 68
Orlando	de Mendonça
Torres	Administrador

VI - manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VII - atuar como apoio técnico em programas de educação ambiental a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação;

VIII - ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

IX - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da astronomia e ciências congêneres;

X - coordenar o funcionamento dos Planetários, da Escola Municipal de Jardinagem, da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e da Escola Municipal de Astrofísica;

XI - desenvolver, por meio da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, programa de formação aberta, ampla e permanente para cidadãos de diferentes faixas etárias e escolaridade, com o propósito de contribuir para uma convivência socioambiental sustentável e pacífica na cidade de São Paulo, articulando temas ambientais e a cultura de paz e não-violência, disseminando conhecimentos e tecnologias de mediação de conflitos;

XII - adquirir, selecionar, organizar e divulgar toda documentação técnica que compõe o acervo, nas suas diferentes formas de apresentação, com vistas a oferecer ao usuário subsídios para estudos e pesquisas;

XIII - organizar Educação Ambiental e Cultura de Paz nos Parques, diretamente ou por meio de parcerias;

XIV - desenvolver atividades de rotinas administrativas, bem como projetos e trabalhos técnicos pertinentes;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 20. O Departamento de Parques e Áreas Verdes tem as seguintes atribuições:

I - projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 237	do Processo nº 01424 de 01
Orlando José Mendes Técnico Administrativo	

atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - orientar outros órgãos da Prefeitura, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município de São Paulo;

IX - promover, supletivamente, no âmbito do Município de São Paulo, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - exercer outras atividades afins.

Art. 21. O Departamento de Planejamento Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - estudar, planejar e implementar as ações necessárias para adequação da cidade ao novo cenário de mudanças climáticas;

II - delinear um plano de ação estratégico com a definição de políticas, programas e projetos pautados nesse novo cenário de mudança compulsória, assim como implementar os novos programas de adaptação, auxiliando os órgãos da Prefeitura na formulação das políticas setoriais;

III - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental no planejamento do uso do solo;

IV - promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

V - estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Prefeitura, normas e padrões ambientais a serem adotados na Administração Pública Municipal;

VI - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;

VII - desenvolver o Plano de Gestão de Áreas Públicas de interesse ambiental e o Programa de Intervenções Ambientais, voltados para ampliação do Sistema de Áreas Verdes, aumento da permeabilidade, controle das inundações, recuperação e preservação de recursos hídricos, reabilitação de áreas contaminadas e preservação das áreas de mananciais;

VIII - elaborar o zoneamento ambiental do Município de São Paulo e sistematizar as informações sobre terrenos com potencial para a implantação de áreas verdes e demais melhoramentos ambientais;

9



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IX - coordenar, no âmbito da Secretaria, os processos de revisão do Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;

X - promover a participação da Secretaria, nos Comitês de Bacias Hidrográficas e nos Consórcios de Municípios da Região Metropolitana;

XI - implantar, estruturar e gerenciar o Sistema de Informações Ambientais da Secretaria, mantendo suas bases de dados alfanuméricos e espaciais;

XII - manter informações sistematizadas de aspectos de interesse ambiental referente ao Município de São Paulo;

XIII - manter atualizado Sistema de Indicadores Ambientais para subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo e o desenvolvimento e avaliação das políticas públicas incidentes sobre o meio ambiente;

XIV - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelo Departamento com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XV - elaborar e manter atualizado cadastro de áreas de interesse ambiental;

XVI - apoiar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento e o fomento de políticas públicas sustentáveis para a cidade, com vistas ao fortalecimento do transporte não motorizado, da ocupação e uso racionais do território do Município, da melhoria da drenagem das águas pluviais e redução das enchentes, da proteção das áreas ambientalmente mais frágeis, da implementação de ações para a mitigação e adaptação da Cidade aos efeitos negativos das mudanças climáticas e de desenvolvimento econômico sustentável;

XVII - fomentar programas de incentivo para a elaboração de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL no Município de São Paulo pela Administração Municipal ou por particulares, bem como outros instrumentos que vierem a ser criados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima;

XVIII - exercer outras atividades afins.

Art. 22. O Departamento de Gestão Descentralizada tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada e a integração, articulação interinstitucional das ações entre SVMA, Subprefeituras e outros órgãos, dirigidas ao meio ambiente;

II - coordenar e desenvolver, por meio das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada, ações da Secretaria relativas à fiscalização, educação ambiental, implantação, manutenção e gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes;

III - coordenar e articular as ações desenvolvidas no âmbito das Subprefeituras, relacionadas ao meio ambiente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-4299 08

IV - exercer outras atividades afins.

Art. 23. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - planejar, desenvolver e gerenciar as atividades ligadas às áreas de finanças e orçamento, patrimônio, suprimentos, gestão de pessoas, informática e atividades complementares;

II - promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;

III - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

IV - implementar ações relativas à execução orçamentária;

V - realizar atividades de natureza contábil e financeira;

VI - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

VII - planejar, executar e monitorar as atividades referentes à gestão dos recursos de informática das diversas áreas da Secretaria;

VIII - exercer o controle permanente do pessoal;

IX - ministrar cursos de capacitação profissional, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Gestão;

X - coordenar a política de estágio no âmbito da Secretaria, de acordo com as diretrizes fixadas para o Sistema Municipal de Estágios, da Secretaria Municipal de Gestão;

XI - controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;

XII - apoiar os serviços administrativos de suprimentos de materiais, de transportes de bens e pessoas e outros necessários ao desempenho de todas as unidades da Secretaria;

XIII - administrar e supervisionar as atividades de serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria, vigilância e limpeza, assim como a manutenção de equipamentos e instalações prediais;

XIV - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 24. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas tem as seguintes atribuições:

I - estimular a participação da sociedade no planejamento e gestão das políticas ambientais;

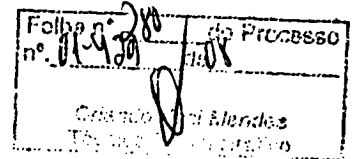
II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - organizar e garantir o funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- V - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Parques;
- VI - apoiar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;
- VII - coordenar as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I

Do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Art. 25. Ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário Adjunto

Art. 26. As competências do Secretário Adjunto são aquelas definidas em lei ou decreto.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 27. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;
- II - autorizar e acompanhar os atos de delegação de competência expedidos no âmbito das unidades da Secretaria;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos Demais Dirigentes

Art. 28. Aos Diretores de Departamento compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-2021
J. A.

I - responder pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;

II - orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico em matéria atinente às atribuições do Departamento;

III - apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

IV - orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental;

V - coordenar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o desenvolvimento de ações intersetoriais;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

Art. 29. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo, fica reorganizado nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 30. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na consecução de suas atividades, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - a integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;

III - a introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV - a predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;

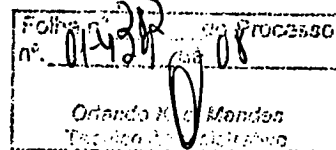
V - a participação da comunidade;

VI - a promoção do desenvolvimento sustentável da Cidade.

13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 31. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;

III - opinar sobre planos, programas e projetos, obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;

IV - apreciar e aprovar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI), no âmbito do Município de São Paulo;

V - propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VI - propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VII - opinar sobre projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII - propor projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;

IX - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

X - propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente.

Art. 32. Caberá também ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 33. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá aprovar ou rejeitar os estudos e relatórios de impacto ambiental e estudos de impacto de vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

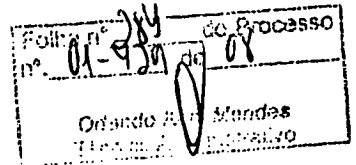
Art. 34. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 36 (trinta e seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) do Poder Público e 18 (dezoito) da Sociedade Civil, garantido o princípio da paridade, assim definidos:

I - pelo Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços - SES;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
 - i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
 - j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;
 - l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
 - m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;
 - n) 4 (quatro) Diretores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente dos seguintes Departamentos:
 - 1. do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;
 - 2. do Departamento de Planejamento Ambiental;
 - 3. do Departamento de Parques e Áreas Verdes;
 - 4. do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental;
 - o) 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;
 - p) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- II - pela Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante das universidades sediadas no Município de São Paulo;
 - b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
 - c) 1 (um) representante do setor industrial;
 - d) 1 (um) representante do setor comercial;
 - e) 1 (um) representante das centrais sindicais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

g) 10 (dez) representantes de organizações não-governamentais, sendo 1 (um) representante de cada área abrangida pelas seguintes Macro-Regiões:

1. Macro Região Norte 1 (Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá);

2. Macro Região Norte 2 (Casa Verde/Cachoerinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme);

3. Macro Região Sul 1 (Campo Limpo, M'Boi Mirim);

4. Macro Região Sul 2 (Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro);

5. Macro Região Sul 3 (Capela do Socorro, Parelheiros);

6. Macro Região Leste 1 (Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera);

7. Macro Região Leste 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermelino Matarazzo, Penha);

8. Macro Região Leste 3 (Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel);

9. Macro Região Centro-Oeste 1 (Butantã, Lapa, Pinheiros);

10. Macro Região Centro-Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Mooca);

h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

i) 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, com direito a voz e não a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana e 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental, a serem indicados, bem como seus suplentes, pela respectiva autoridade hierárquica superior.

§ 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos representados e, nos casos das alíneas "a", "c", "d", "e", "g" e "i" do inciso II do "caput" deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

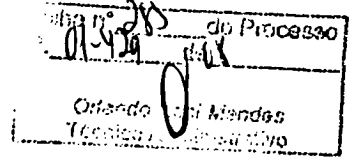
Art. 35. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida pelo Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

§ 2º Compete à Secretaria Executiva desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



§ 3º A Secretaria Executiva dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo colegiado para a Administração Municipal.

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de até 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 37. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos ou suplentes, incluídos os observadores especiais de que trata o § 1º do art. 34 desta lei, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 38. Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 39. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Seção II

Do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA

Art. 40. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei.

Art. 41. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

I - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-4386
08

II - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

III - encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;

IV - dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do montante dos recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos, programas e projetos;

V - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 42. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 6 (seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 3º O representante e respectivo suplente do CADES serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do referido Conselho.

§ 4º Os representantes a que alude o inciso V deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades que representam, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 43. O mandato dos membros do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 44. As deliberações do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se darão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

287
01-4201
08

Art. 45. Caberá ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção III

Do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz

Art. 46. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz fica reorganizado nos termos desta lei e tem por finalidade opinar sobre as metas e linhas de atuação da Universidade, bem como avaliar as atividades realizadas.

Art. 47. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será integrado por 13 (treze) membros, sendo 3 (três) do Poder Público Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal: 3 (três) representantes do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;

II – pela Sociedade Civil:

a) 5 (cinco) representantes de entidades que tenham missão ou objetivos na área de educação socioambiental e que compartilhem os seguintes valores orientadores da UMAPAZ, ou seja, responsabilidade ambiental, transdisciplinaridade, interculturalidade, acesso universal à informação e cultura de paz e não-violência;

b) 5 (cinco) representantes publicamente reconhecidos como ilustres e de notório saber nas áreas citadas na alínea “a” deste inciso.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

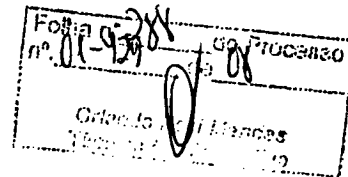
§ 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e, nos casos do inciso II do “caput” deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 49. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 50. Caberá ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

Art. 51. Fica instituído, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II - apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;

III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V - promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 52. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será integrado por 16 (dezesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da respectiva Subprefeitura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) representantes de outras Secretarias Municipais interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II - pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do "caput" deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio de cada Subprefeitura, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Subprefeitura.

§ 5º Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 6º Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "c" e "d", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 54. Caberá a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 291	do Processo nº 01.528
de 11	
Orlando de Mendez	
Secretário	

Art. 55. Caberá ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA

Art. 56. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei e constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - doações de entidades internacionais;
- VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados por SVMA;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;
- IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - receitas advindas de Créditos de Carbono;
- XII - recursos advindos de Compensações Ambientais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com SVMA, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;
- XIII - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração de SVMA;
- XIV - recursos provenientes das compensações financeiras devidas ao Município de São Paulo, em razão de restrição pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de legislação federal ou estadual específica;
- XV - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento;
- XVI - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, relativos a ICMS, definidos por lei estadual específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XVII - outras receitas eventuais.

Art. 57. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 58. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira.

Art. 59. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, observados os objetivos previstos no art. 57 desta lei.

Art. 60. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ressalvada a situação dos atuais titulares, os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente passam a ser os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os cargos constantes da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

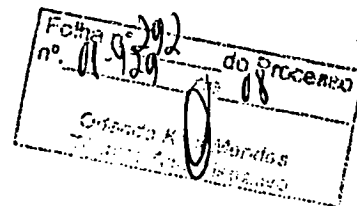
II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações;

III - extintos, os cargos que figuram apenas na coluna "Situação Atual".

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque V, Ref. DAS-12, Administrador de Parque IV, Ref. DAS-11, Administrador de Parque III, Ref. DAS-10, e de Administrador de Parque II, Ref. DAS-9, constantes do Anexo I, Tabela "D", integrante desta lei, lotados no



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DEPAVE, são destinados ao Centro Municipal de Campismo – CEMUCAM, às Áreas de Proteção Ambiental – APAs e aos parques criados e aos que vierem a ser criados por meio de legislação específica.

Art. 62. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna “Situação Atual” do Anexo II, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna “Situação Nova”.

Art. 63. No prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei, o Executivo enviará para a Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais, com a conseqüente extinção de todos os correspondentes cargos de administrador de parque contidos na presente lei.

Art. 64. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37; a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001; o Decreto nº 47.949, de 4 de dezembro de 2006, com exceção dos arts. 10 e 11, e o Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

O Presidente,

JCSS/ars

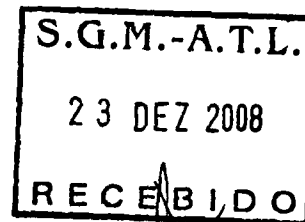


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5322 de 22/12/08,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 429/08, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexo I – Tabelas A a I e Anexo II.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 648.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-429, 08 21, 01, 09 (a) 244
Papel para informação, rubricado como folha nº 1
Técnico Koci Mendes

LEI Nº 14.887, DE 15 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 429/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMa, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, criada pela Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, e legislação subsequente, fica reorganizada nos termos desta lei.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

- I - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo, definindo critérios para conter a degradação e a poluição ambiental;
- II - manter relações e contatos visando à cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;
- III - estabelecer com os órgãos federal e estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA critérios visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente no Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT;
- III - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ;
- IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- V - Departamento de Planejamento Ambiental - DEPLAN;
- VI - Departamento de Gestão Descentralizada - DGD;
- VII - Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- VIII - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

Art. 4º. Ficam vinculados:

- I - à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:
 - a) o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, criado pela Lei nº 11.426, de 1993, e legislação subsequente;
 - b) o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, e legislação subsequente;
 - c) o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMa, criado pela Lei nº 13.155, de 2001, e legislação subsequente;
- II - ao Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, o Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, instituído pelo Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008;

III - no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º. O Gabinete do Secretário compõe-se de:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria de Comunicação e Eventos;
- IV - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental.

Art. 6º. O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Controle Ambiental;
- III - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental;
- IV - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema de Controle da Fiscalização.

Art. 7º. O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica Escola Municipal de Jardinagem;
- III - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica;
- IV - Divisão Técnica de Formação;
- V - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental.

Art. 8º. O Departamento de Parques e Áreas Verdes compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
 - II - Divisão Técnica de Projetos e Obras;
 - III - Divisão Técnica de Produção e Arborização;
 - IV - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre;
 - V - Divisão Técnica de Gestão de Parques;
 - VI - Divisão Técnica de Unidade de Conservação e Proteção da Biodiversidade e Herbário;
 - VII - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental;
 - VIII - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera;
 - IX - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo.
- Parágrafo único. Os parques municipais do Departamento de Parques e Áreas Verdes contarão, cada um, com um Conselho Gestor, com a composição e atribuições previstas na Lei nº 13.539, de 20 de março de 2003, e legislação subsequente.

Art. 9º. O Departamento de Planejamento Ambiental compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Planejamento;
- III - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não-Motorizados;
- IV - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais;
- V - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental.

Art. 10. O Departamento de Gestão Descentralizada compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1;
- III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2;
- IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1;
- V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2;
- VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3;
- VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1;
- VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2;
- IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3;
- X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1;
- XI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2.

Art. 11. As Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada de que tratam os incisos II a XI do art. 10 desta lei têm as seguintes áreas de abrangência:

- I - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1: Subprefeituras da Freguesia do Ó/Brasilândia, de Perus e de Pirituba/Jaraguá;
- II - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2: Subprefeituras da Casa Verde/Cachoeirinha, de Santana/Tucuruvi, de Jacanã/Tremembé, de Vila Maria/Vila Guilherme;
- III - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 1: Subprefeituras do Campo Limpo e de M'Boi Mirim;
- IV - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2: Subprefeituras da Cidade Ademar, do Jabaquara e de Santo Amaro;

V - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul;
Subprefeituras de Capela do Socorro e de Parelheiros;
VI - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1: Subprefeituras de Cidade Tiradentes, de São Mateus e de Itaquera;
VII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2: Subprefeituras de Aricanduva/Formosa/Carrão, de Vila Prudente/Sapopemba, de Ermelino Matarazzo e da Penha;
VIII - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3: Subprefeituras de Guaianases, de Itaim Paulista e de São Miguel;
IX - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 1: Subprefeituras do Butantã, da Lapa e de Pinheiros;

X - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2: Subprefeituras da Sé, da Vila Mariana, do Ipiranga e da Mooca.

Art. 12. O Departamento de Administração e Finanças compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças;
- III - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas;
- IV - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção;
- V - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação;
- VI - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações.

Art. 13. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III - Divisão Técnica de Gerenciamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art. 14. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da Pasta;
- II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;
- III - coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da Pasta.

Art. 15. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Secretário em todos os assuntos jurídicos relacionados às atribuições da Secretaria, elaborando estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões, determinações e despachos;
- II - examinar as minutas de legislação que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da Secretaria;
- III - estudar os fundamentos legais das medidas que envolvam os interesses da Secretaria;

IV - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem firmados pelo Secretário;

V - opinar em todos os assuntos de sua especialidade.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação e Eventos tem as seguintes atribuições:

- I - promover e gerenciar os contatos do Secretário e de outros dirigentes com representantes da imprensa;
- II - propor e acompanhar as diretrizes para a política de comunicação institucional interna e externa da Secretaria;
- III - planejar, promover e coordenar, em conjunto com as equipes da Secretaria, procedimentos de viabilização, execução e divulgação de eventos, visando à otimização da ação de defesa do meio ambiente;
- IV - planejar, conduzir e acompanhar a produção da arte relativa aos materiais institucionais a ser utilizado para a divulgação das atividades da Secretaria;
- V - opinar sobre matéria divulgada pela imprensa.

Art. 17. A Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental tem por atribuições analisar e propor a conversão das medidas compensatórias definidas em processos de licenciamento ambiental, considerando as diretrizes apresentadas no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Diretores Regionais do Município de São Paulo.

Seção II

Das Unidades Específicas

Art. 18. O Departamento de Controle da Qualidade Ambiental tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, ordenar, coordenar e orientar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade, no que se refere às atribuições da Secretaria como órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- II - estudar, propor, avaliar e fazer cumprir normas e padrões pertinentes à qualidade ambiental do ar, água, solo, ruídos, vibrações e estética, tomando as medidas necessárias à sua implementação;
- III - elaborar e manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental;
- IV - propor, executar e participar de projetos que visem o monitoramento e o controle da qualidade ambiental;
- V - orientar outros órgãos do Município, dando-lhes suporte técnico nas questões ambientais;

VI - participar do sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos e demais recursos naturais;
VII - participar do sistema de saneamento;
VIII - participar dos sistemas de Defesa Civil nos diversos níveis de Governo;

IX - participar, juntamente com o Estado, no controle da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, com ênfase nos produtos químicos perigosos;

X - representar à Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, os casos concretos de poluição ou degradação ambiental, para adoção das providências cabíveis;

XI - promover o desenvolvimento de normas e padrões de controle da poluição, em todas as suas formas;

XII - promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas;

XIII - emitir, anualmente, Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município - RQMA;

XIV - promover, em conjunto com o Departamento de Gestão Descentralizada, a definição de diretrizes e o apoio necessário para o desempenho das funções fiscalizatórias a serem desenvolvidas pelos Núcleos de Gestão Descentralizada;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 19. O Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz tem as seguintes atribuições:

I - coordenar e executar programas e ações educativas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;

II - apoiar as ações de educação ambiental promovida por outras instâncias de governo e da sociedade civil;

III - desenvolver programas de capacitação de servidores e estagiários da Secretaria nas temáticas ambientais;

IV - elaborar e divulgar ações pertinentes à preservação ambiental;

V - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da educação ambiental;

VI - manter serviços de arquivo, documentação e instrumentação científica na área de educação ambiental, promovendo intercâmbio com entidades congêneres;

VII - atuar como apoio técnico em programas de educação ambiental a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação;

VIII - ministrar cursos de jardinagem destinados à população, incentivando-a a participar da melhoria da qualidade do meio ambiente;

IX - planejar e executar atividades científicas, culturais e educacionais no campo da astronomia e ciências congêneres;

X - coordenar o funcionamento dos Planetários, da Escola Municipal de Jardinagem, da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e da Escola Municipal de Astrofísica;

XI - desenvolver, por meio da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz, programa de formação aberta, ampla e permanente para cidadãos de diferentes faixas etárias e escolaridade, com o propósito de contribuir para uma convivência socioambiental sustentável e pacífica na cidade de São Paulo, articulando temas ambientais e a cultura de paz e não-violência, disseminando conhecimentos e tecnologias de mediação de conflitos;

XII - adquirir, selecionar, organizar e divulgar toda documentação técnica que compõe o acervo, nas suas diferentes formas de apresentação, com vistas a oferecer ao usuário subsídios para estudos e pesquisas;

XIII - organizar Educação Ambiental e Cultura de Paz nos Parques, diretamente ou por meio de parcerias;

XIV - desenvolver atividades de rotinas administrativas, bem como projetos e trabalhos técnicos pertinentes;

XV - exercer outras atividades afins.

Art. 20. O Departamento de Parques e Áreas Verdes tem as seguintes atribuições:

I - projetar, contratar projetos e gerenciar obras e serviços de construção civil e ajardinamento para viveiros, parques urbanos, parques lineares e parques naturais, praças, jardins e demais logradouros públicos ou outras unidades a ele subordinadas;

II - promover a produção de mudas ornamentais em geral e a execução de arborização e ajardinamento em vias públicas e de implantação de viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos;

III - promover pesquisa, estudo, experimentação e divulgação das atividades ligadas às suas atribuições, funções e objetivos, estabelecendo normas e padrões dos serviços a serem executados;

IV - promover, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, a administração, preservação, conservação e manejo de parques ou de outras unidades a ele subordinadas, com todos os seus equipamentos, atributos e instalações, provendo suas necessidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando o manejo com a utilização pelo público;

V - orientar outros órgãos da Prefeitura, dando-lhes suporte técnico em matéria de sua competência;

VI - executar a política referente ao Sistema de Áreas Verdes - SAV;

VII - promover a preservação e a conservação da fauna, com acompanhamento médico-veterinário curativo, profilático, biológico, sanitário, nutricional e reprodutivo;

VIII - estimular o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, no âmbito do Município de São Paulo;

IX - promover, supletivamente, no âmbito do Município de São Paulo, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no que se refere aos recursos naturais e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades, influam na qualidade da vida humana;

X - exercer outras atividades afins.

Art. 21. O Departamento de Planejamento Ambiental tem as seguintes atribuições:

I - estudar, planejar e implementar as ações necessárias para adequação da cidade ao novo cenário de mudanças climáticas;

II - delinear um plano de ação estratégico com a definição de políticas, programas e projetos pautados nesse novo cenário de mudança compulsória, assim como implementar os novos programas de adaptação, auxiliando os órgãos da Prefeitura na formulação das políticas setoriais;

III - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental no planejamento do uso do solo;

IV - promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

V - estudar e desenvolver, em cooperação com outros órgãos da Prefeitura, normas e padrões ambientais a serem adotados na Administração Pública Municipal;

VI - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, a aplicação dos instrumentos urbanísticos e ambientais previstos no Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;

VII - desenvolver o Plano de Gestão de Áreas Públicas de interesse ambiental e o Programa de Intervenções Ambientais, voltados para ampliação do Sistema de Áreas Verdes, aumento da permeabilidade, controle das inundações, recuperação e preservação de recursos hídricos, reabilitação de áreas contaminadas e preservação das áreas de mananciais;

VIII - elaborar o zoneamento ambiental do Município de São Paulo e sistematizar as informações sobre terrenos com potencial para a implantação de áreas verdes e demais melhoramentos ambientais;

IX - coordenar, no âmbito da Secretaria, os processos de revisão do Plano Diretor Estratégico e demais legislações afins;

X - promover a participação da Secretaria, nos Comitês de Bacias Hidrográficas e nos Consórcios de Municípios da Região Metropolitana;

XI - implantar, estruturar e gerenciar o Sistema de Informações Ambientais da Secretaria, mantendo suas bases de dados alfanuméricos e espaciais;

XII - manter informações sistematizadas de aspectos de interesse ambiental referente ao Município de São Paulo;

XIII - manter atualizado Sistema de Indicadores Ambientais para subsidiar a elaboração do Diagnóstico Ambiental do Município de São Paulo e o desenvolvimento e avaliação das políticas públicas incidentes sobre o meio ambiente;

XIV - coordenar a produção das informações de interesse da Secretaria, promovendo o intercâmbio de dados e informações dos sistemas de informação produzidos pelo Departamento com as demais unidades da Secretaria e da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XV - elaborar e manter atualizado cadastro de áreas de interesse ambiental;

XVI - apoiar, em conjunto com os demais órgãos municipais, o desenvolvimento e o fomento de políticas públicas sustentáveis para a cidade, com vistas ao fortalecimento do transporte não motorizado, da ocupação e uso racionais do território do Município, da melhoria da drenagem das águas pluviais e redução das enchentes, da proteção das áreas ambientalmente mais frágeis, da implementação de ações para a mitigação e adaptação da Cidade aos efeitos negativos das mudanças climáticas e de desenvolvimento econômico sustentável;

XVII - fomentar programas de incentivo para a elaboração de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL no Município de São Paulo pela Administração Municipal ou por particulares, bem como outros instrumentos que vierem a ser criados no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança de Clima;

XVIII - exercer outras atividades afins.

Art. 22. O Departamento de Gestão Descentralizada tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada e a integração, articulação interinstitucional das ações entre SVMA, Subprefeituras e outros órgãos, dirigidas ao meio ambiente;

II - coordenar e desenvolver, por meio das Divisões Técnicas dos Núcleos de Gestão Descentralizada, ações da Secretaria relativas à fiscalização, educação ambiental, implantação, manutenção e gestão dos Parques e outros componentes do sistema de áreas verdes;

III - coordenar e articular as ações desenvolvidas no âmbito das Subprefeituras, relacionadas ao meio ambiente;

IV - exercer outras atividades afins.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 295
do processo nº 01-929 / 18 21 / 01 / 69 (a)

Art. 23. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, desenvolver e gerenciar as atividades ligadas às áreas de finanças e orçamento, patrimônio, suprimentos, gestão de pessoas, informática e atividades complementares;
- II - promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;
- III - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
- IV - implementar ações relativas à execução orçamentária;
- V - realizar atividades de natureza contábil e financeira;
- VI - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
- VII - planejar, executar e monitorar as atividades referentes à gestão dos recursos de informática das diversas áreas da Secretaria;
- VIII - exercer o controle permanente do pessoal;
- IX - ministrar cursos de capacitação profissional, observadas as diretrizes formuladas pela Secretaria Municipal de Gestão;
- X - coordenar a política de estágio no âmbito da Secretaria, de acordo com as diretrizes fixadas para o Sistema Municipal de Estágios, da Secretaria Municipal de Gestão;
- XI - controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Secretaria;
- XII - apoiar os serviços administrativos de suprimentos de materiais, de transportes de bens e pessoas e outros necessários ao desempenho de todas as unidades da Secretaria;
- XIII - administrar e supervisionar as atividades de serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria, vigilância e limpeza, assim como a manutenção de equipamentos e instalações prediais;
- XIV - fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
- XV - exercer outras atividades afins.

Art. 24. O Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas tem as seguintes atribuições:

- I - estimular a participação da sociedade no planejamento e gestão das políticas ambientais;
- II - organizar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III - organizar e garantir o funcionamento do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- IV - organizar e garantir o funcionamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- V - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores dos Parques;
- VI - apoiar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz;
- VII - coordenar as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Art. 25. Ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Seção II

Do Secretário Adjunto

Art. 26. As competências do Secretário Adjunto são aquelas definidas em lei ou decreto.

Seção III

Do Chefe de Gabinete

Art. 27. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções;
- II - autorizar e acompanhar os atos de delegação de competência expedidos no âmbito das unidades da Secretaria;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção IV

Dos Demais Dirigentes

Art. 28. Aos Diretores de Departamento compete:

- I - responder pelo planejamento, execução e operação das atividades e serviços pertinentes à Secretaria;
- II - orientar e supervisionar outros órgãos e entidades, dando-lhes suporte técnico em matéria atinente às atribuições do Departamento;
- III - apoiar as ações promovidas nos três níveis de governo, em matéria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- IV - orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental;
- V - coordenar, em conjunto com as demais unidades da Secretaria, o desenvolvimento de ações intersetoriais;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Art. 29. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de São Paulo, fica reorganizado nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 30. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na consecução de suas atividades, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - a integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III - a introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - a predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - a participação da comunidade;
- VI - a promoção do desenvolvimento sustentável da Cidade.

Art. 31. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, mediante recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município;
- III - opinar sobre planos, programas e projetos, obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas as informações e estudos complementares que se façam necessários;
- IV - apreciar e aprovar os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI), no âmbito do Município de São Paulo;
- V - propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- VI - propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VII - opinar sobre projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VIII - propor projetos de lei e minutas de decreto referentes à proteção ambiental no Município de São Paulo;
- IX - propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

X - propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

XI - propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XII - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente.

Art. 32. Caberá também ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecendo as diretrizes federais e estaduais.

Art. 33. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá aprovar ou rejeitar os estudos e relatórios de impacto ambiental e estudos de impacto de vizinhança de empreendimentos localizados no Município de São Paulo, assegurado o reexame de ofício.

Art. 34. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 36 (trinta e seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) do Poder Público e 18 (dezoito) da Sociedade Civil, garantido o princípio da paridade, assim definidos:

I - pelo Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SGM;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços - SES;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;

l) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNU;

n) 4 (quatro) Diretores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente dos seguintes Departamentos:

1. do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;

2. do Departamento de Planejamento Ambiental;

3. do Departamento de Parques e Áreas Verdes;

4. do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental;

o) 1 (um) representante do Ministério do Meio Ambiente;

p) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

II - pela Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante das universidades sediadas no Município de São Paulo;

b) 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;

c) 1 (um) representante do setor industrial;

d) 1 (um) representante do setor comercial;

e) 1 (um) representante das centrais sindicais;

f) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

g) 10 (dez) representantes de organizações não-governamentais, sendo 1 (um) representante de cada área abrangida pelas seguintes Macro-Regiões:

1. Macro Região Norte 1 (Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá);

2. Macro Região Norte 2 (Casa Verde/Cachoerinha, Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme);

3. Macro Região Sul 1 (Campo Limpo, M'Boi Mirim);

4. Macro Região Sul 2 (Cidade Ademar, Jabaquara, Santo Amaro);

5. Macro Região Sul 3 (Capela do Socorro, Parelheiros);

6. Macro Região Leste 1 (Cidade Tiradentes, São Mateus, Itaquera);

7. Macro Região Leste 2 (Aricanduva/Formosa/Carrão, Vila Prudente/Sapopemba, Ermelino Matarazzo, Penha);

8. Macro Região Leste 3 (Guaianases, Itaim Paulista, São Miguel);

9. Macro Região Centro-Oeste 1 (Butantã, Lapa, Pinheiros);

10. Macro Região Centro-Oeste 2 (Sé, Vila Mariana, Ipiranga, Mooca);

h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

i) 1 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, do Instituto de Engenharia ou da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, sediadas em São Paulo.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, com direito a voz e não a voto, 1 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana e 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental, a serem indicados, bem como seus suplentes, pela respectiva autoridade hierárquica superior.

§ 3º. Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito mediante indicação dos órgãos representados e, nos casos das alíneas "a", "c", "d", "e", "g" e "i" do inciso II do "caput" deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 35. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º. A Secretaria Executiva será exercida pelo Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.

§ 2º. Compete à Secretaria Executiva desenvolver, organizar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 3º. A Secretaria Executiva dará publicidade às políticas e diretrizes, assim como às decisões e orientações expedidas pelo colegiado para a Administração Municipal.

Art. 36. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de até 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções por igual período. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 37. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos ou suplentes, incluídos os observadores especiais de que trata o § 1º do art. 34 desta lei, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º. A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

Art. 38. Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 39. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Seção II

Do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA

Art. 40. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei.

Art. 41. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem as seguintes atribuições:

I - definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, deliberando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, ouvidos os setores competentes da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

III - encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;

IV - dar publicidade, anualmente, pela imprensa oficial do Município de São Paulo, do montante dos recursos previstos para apoio, no exercício seguinte, de planos, programas e projetos;

V - outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 42. O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será integrado por 6 (seis) membros, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

V - 2 (dois) representantes de entidades não-governamentais ambientalistas cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes dos órgãos da Administração Municipal e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

§ 3º. O representante e respectivo suplente do CADES serão designados pelo Prefeito, mediante indicação do referido Conselho.

§ 4º. Os representantes a que alude o inciso V deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito, mediante indicação das entidades que representam, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

Art. 43. O mandato dos membros do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 44. As deliberações do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se darão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 45. Caberá ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-429 / 08 21 / 01 / 09 (a) 296

Orlando Neri Mendes
Técnico Administrativo

Seção III

Do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz

Art. 46. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz fica reorganizado nos termos desta lei e tem por finalidade opinar sobre as metas e linhas de atuação da Universidade, bem como avaliar as atividades realizadas.

Art. 47. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será integrado por 13 (treze) membros, sendo 3 (três) do Poder Público Municipal e 10 (dez) da Sociedade Civil, todos com seus respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal: 3 (três) representantes do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz;

II - pela Sociedade Civil:

a) 5 (cinco) representantes de entidades que tenham missão ou objetivos na área de educação socioambiental e que compartilhem os seguintes valores orientadores da UMAPAZ, ou seja, responsabilidade ambiental, transdisciplinaridade, interculturalidade, acesso universal à informação e cultura de paz e não-violência;

b) 5 (cinco) representantes publicamente reconhecidos como ilustres e de notório saber nas áreas citadas na alínea "a" deste inciso.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º. Os membros do Conselho serão designados pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e, nos casos do inciso II do "caput" deste artigo, serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 48. O mandato dos membros do Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 49. O Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 50. Caberá ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz

Art. 51. Fica instituído, no âmbito de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, o Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, de natureza participativa e consultiva, com as seguintes atribuições:

I - colaborar na formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, às Subprefeituras, à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e demais órgãos interessados;

II - apoiar a implementação, no âmbito de cada Subprefeitura, da Agenda 21 Local e do Programa A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública;

III - apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Diretores Regionais em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz;

IV - fomentar a cultura e os ideais de sustentabilidade, apoiando ações públicas ou privadas de conservação do meio ambiente, de promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

V - promover a participação social em todas as atividades das Subprefeituras relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz;

VI - receber propostas, denúncias e críticas relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e cultura de paz, encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos necessários;

VII - promover ações conjuntas com outros Conselhos que atuem na região das Subprefeituras correspondentes.

Art. 52. O Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz será integrado por 16 (dezesesseis) membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) do Poder Público Municipal e 8 (oito) da Sociedade Civil, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da respectiva Subprefeitura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

e) representantes de outras Secretarias Municipais Interessadas, não ultrapassando o número de 4 (quatro);

II - pela Sociedade Civil, 8 (oito) representantes eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, que residam ou trabalhem na área de abrangência da respectiva Subprefeitura.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 3º. Os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, referidos no inciso II do "caput" deste artigo, serão eleitos em plenária convocada especificamente para esse fim, a ser organizada por meio de cada Subprefeitura, com a colaboração da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 4º. A indicação de representante de cada Secretaria deverá ser formalizada à respectiva Subprefeitura.

§ 5º. Os representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal serão designados pelo Subprefeito da respectiva Subprefeitura.

§ 6º. Na ausência dos membros referidos no inciso I, alíneas "c" e "d", deste artigo, poderão substituí-los representantes de outras Secretarias Municipais.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções, por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 54. Caberá a cada Subprefeitura garantir a estrutura mínima necessária à realização das reuniões e ao desenvolvimento das atividades do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz, podendo contar com o apoio das Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 55. Caberá ao Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMAS

Art. 56. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fica reorganizado nos termos desta lei e constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - doações de entidades internacionais;

VI - valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados por SVMA;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - receitas advindas de Créditos de Carbono;

XII - recursos advindos de Compensações Ambientais, Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados com SVMA, bem como os valores aplicados em decorrência do descumprimento do estipulado naqueles instrumentos;

XIII - valores recebidos pelo uso, por terceiros, de áreas sob a administração de SVMA;

XIV - recursos provenientes das compensações financeiras devidas ao Município de São Paulo, em razão de restrição pela instituição de espaços territoriais especialmente protegidos por força de legislação federal ou estadual específica;

XV - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento;

XVI - recursos provenientes de repasses ao Município de São Paulo, relativos a ICMS, definidos por lei estadual específica;

XVII - outras receitas eventuais.

Art. 57. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destinam-se precipuamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 58. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira.

Art. 59. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, observados os objetivos previstos no art. 57 desta lei.

Art. 60. O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ressalvada a situação dos atuais titulares, os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente passam a ser os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "I", integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os cargos constantes da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações;

III - extintos, os cargos que figuram apenas na coluna "Situação Atual".

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de Administrador de Parque V, Ref. DAS-12, Administrador de Parque IV, Ref. DAS-11, Administrador de Parque III, Ref. DAS-

10, e de Administrador de Parque II, Ref. DAS-9, constantes do Anexo I, Tabela "D", integrante desta lei, lotados no DEPAVE, são destinados ao Centro Municipal de Campismo - CEMUCAM, às Áreas de Proteção Ambiental - APAs e aos parques criados e aos que vierem a ser criados por meio de legislação específica.

Art. 62. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 63. No prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei, o Executivo enviará para a Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei para a criação da carreira de administrador de parques municipais, com a consequente extinção de todos os correspondentes cargos de administrador de parque contidos na presente lei.

Art. 64. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 65. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados a Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, com exceção dos arts. 34, 35, 36 e 37; a Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001; o Decreto nº 47.949, de 4 de dezembro de 2006, com exceção dos arts. 10 e 11, e o Decreto nº 49.144, de 17 de janeiro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2009, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº

01.929 / 118

21/01/09 (a)

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

297

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Tabela "A" - Cargos de provimento em comissão do Gabinete do Secretário

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Secretário Municipal - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Secretário Municipal - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	SM	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Secretário Adjunto - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão	Secretário Adjunto - Gabinete do Secretário	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Gabinete - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Chefe de Gabinete - Chefia de Gabinete	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	Chefe de Assessoria Jurídica - Assessoria Jurídica	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica de Projetos Especiais, do Gabinete do Secretário	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
					Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria de Comunicação e	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores
					Eventos, do Gabinete do Secretário				de diploma de curso superior.

Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	Assessor Jurídico - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.	Assessor Jurídico - Assessoria Jurídica	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Assessor Técnico - Gabinete do Secretário (2) - Assessoria de Comunicação e Eventos (1)	DAS-12	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	05	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	05	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Agrônomo.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de	Assistente Técnico II - Assessoria de Comunicação e Eventos	DAS-11	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
				diploma de nível superior.					
Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Assistente Técnico II - Assessoria da Câmara Técnica de Compensação Ambiental	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Assessoria Jurídica	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, do Gabinete do Secretário	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente - Gabinete do Secretário	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Administrativo - Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAI-6	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente Administrativo - Gabinete do Secretário	DAI-6	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Oficial de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAI-5	08	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Oficial de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAI-5	08	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009
 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 Tabela "B"- Cargos de provimento em comissão do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Projetos Especiais - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Registro e Licenciamento, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Jurídico - Assistência Jurídica, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Assistente Jurídico - Assistência Jurídica, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº

014929

18

21/01/09

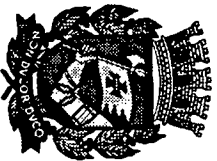
(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

298

Ulane Koci Mendes
Técnico Administrativo

Agente de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Controle Ambiental, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-10	80	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com registro no respectivo conselho, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Agente de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	80	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação, com curso de formação na área ambiental.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição - Seção Técnica de Apoio e Desenvolvimento de Tecnologia - Divisão Técnica de Controle Ambiental - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Recuperação Ambiental, da Divisão Técnica de Controle Ambiental, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Projetos em Áreas de Mananciais, da Divisão Técnica de Projetos Especiais, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Controle Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Registro, Cadastro e Licenciamento - Seção Técnica de Apoio e Informação - Divisão Técnica de Registro e Licenciamento - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº

01.929

Papel para informação, rubricado como folha nº

21/01/00

(a)

299

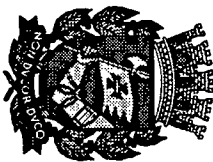
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Projetos em Substâncias Perigosas, da Divisão Técnica de Projetos Especiais, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada	Coordenador - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
				experiência na área ambiental					
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental.	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAI-02	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Serviços Gerais - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	DAI-02	02	PP-I	Livre provimento em comissão	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "C" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Divisão Técnica - Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Formação	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Educação Ambiental, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área de educação ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Engenheiro Florestal com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica Escola Municipal de Jardinagem	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Engenheiro Florestal.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº

01-929 / 08

Papel para informação, rubricado como folha nº

300

(a)

Técnico Administrativo

Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior em Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Educação Ambiental, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Formação	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Educação Ambiental, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Formação	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Coordenador de Projetos - Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Formação	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos - Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.

Chefe de Unidade Técnica I - Planetário do Carmo, da Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Coordenador - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.
Chefe de Unidade Técnica I - Planetário do Ibirapuera - Profª Aristóteles Orsini - Escola Municipal de Astrofísica – EMA -Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior em Ciências Exatas ou Geociências	Coordenador - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Astronomia, Física, Matemática, Geologia ou Geografia.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico I - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Seção II - Gabinete do Secretário	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Chefe de Seção II - Seção de Transportes Internos, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Formação	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Equipe - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Oficial de Gabinete - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assistente II - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Assistente II - Supervisão Técnica de Astronomia e Astrofísica, da Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA.	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assistente II - Divisão Técnica de Astronomia e Astrofísica	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Auxiliar de Gabinete - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAI-02	01	PP-I	Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.



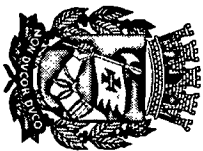
Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 11-11/2008 ; 21/11/2009 (a)
Papel para informação rubricado com folha nº 11

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Tabela "D"- Cargos de provimento em comissão do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Administração do Parque do Camo	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Administrador de Parque V - Ibirapuera, do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Administrador de Parque V - APA Bororé-Itaim. - APA Capivari Monos - Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque V - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.

Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Biólogo, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo com curso de formação notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo, ou Engenheiro Ambiental.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro ou Biólogo com curso de formação notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Biólogo.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Arquiteto ou Biólogo, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Arquiteto ou Biólogo.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, profissionais da saúde, com profissão regulamentada, portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 11.111/2008

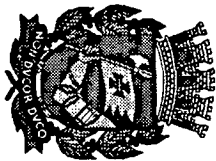
21 de 1/2009 (a)

Papel para informação rubricado com folha nº 3

Técnico Administrativo

					Administrador de Parque IV - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Administrador de Parque IV - Parque do Carmo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Administrador de Parque IV - Parque Anhanguera, do Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque IV - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
					Administrador de Parque III - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.

Administrador de Parque III - Centro Municipal de Campismo-CEMUCAM. - Parques: - Acimação. - Chácara das Flores. - Chico Mendes.	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e	Administrador de Parque III - Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-10	19	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, com curso de formação na área ambiental.
- Das Águas. - Guarapiranga. - Independência. - Jd. Herculano. - Da Luz. - Previdência. - Pinheirinho D'Água. - Piqueri. - Raul Seixas. - Rodrigo Gasperi. - Santa Amélia. - Santo Dias. - Tenente Siqueira Campos. - Vila do Rodeio. - Vila Guilherme. - Departamento de Parques e Áreas Verdes.				comprovada experiência na área ambiental.					
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Administração e Manejo - LESTE/NORTE - Seção Técnica de Administração e Manejo - SUL/OESTE - Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Manutenção e Reparos de Obras Cíveis, da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em	Coordenador de Projetos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão
- Unidade Técnica de Cursos e Relações Institucionais, da Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA.				comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário	- Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo				pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica de Pesquisa, Normas e Padrões, da Escola Municipal de Jardinagem e Herbário Municipal, da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA.	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administrador, Economista ou Contador
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Assistência Médico Veterinária, da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Projetos, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto, Biólogo ou Engenheiro	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Orçamentos, da Divisão Técnica de Paisagismo, do	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Arquiteto,



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº

04-929

Papel para informação, rubricado como folha nº

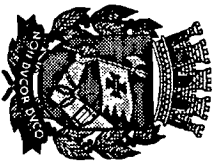
21 / 01 / 09

(a)

303

Departamento de Parques e Áreas Verdes				portadores de diploma de Arquiteto, Engenheiro, Administrador, Economista ou Ciências Contábeis					Engenheiro, Administrador, Economista ou Contador.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Obras, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Desenho, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com experiência na área de atuação.	Coordenador - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Produção de Mudanças, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Pesquisa e Experimentação, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.

Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Medicina Veterinária Preventiva, da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica Centro de Reabilitação de Animais Silvestres-CRAS - Seção Técnica Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo, com comprovada experiência na área de animais silvestres.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Médico Veterinário ou Biólogo.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Administração e Manejo CEMUCAM, da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Administração e Manejo – APUERA, da Divisão Técnica de Manejo e Conservação de Parques e Recursos Naturais, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Arquiteto	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Parques	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação e com curso de formação na área ambiental.
Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Coordenador - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental.	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal
Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção da Biodiversidade, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.
					Administrador de Parque II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	22	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.
Administrador de Parque II - Parque Municipal Jacques Cousteau, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Administrador de Parque II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.

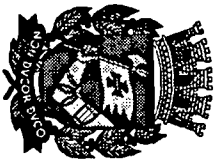


Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-129 / 88 21 / 01 / 89 (a) 309
Papel para informação, rubricado como folha nº
Orlando Kaci Mendes
Técnico Administrativo

Administrador de Parque II - Parques: - Alfredo Volpi - Alto da Boa Vista - Buenos Aires - Burtle Marx. - Cidade Toronto. - Colinas de São Francisco. - Cordeiro. - Darcy Silva. - do Povo. - Dom Paulo Evaristo Arns. - Eucaliptos. - Guanhembú. - Itaguaçu. - Jacinto Alberto. - Jd. Felicidade. - Jd Primavera. (Aterro Jacul) - Jardim Sapopemba. - Lidia Natalizio Diogo. - Lina e Paulo Raia. - Lions Tucuruvi. - Luis Carlos Prestes. - Nabuco. - Raposo Tavares. - Shangrilá. - São Domingos. - Sena. - Sérgio Vieira de Mello. - Severo Gomes. - Ten. Brig.Faria Lima. - Vila dos Remédios. - Departamento de Parques e Áreas Verdes.	DAS-9	30	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com notório conhecimento e comprovada experiência na área ambiental.	Administrador de Parque II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	30	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Topografia, da Seção Técnica de Obras, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Programação e Comunicação Visual, da Seção Técnica de Desenho, da Divisão Técnica de Paisagismo, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Setor Técnico - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico - Viveiro Manequinho Lopes - Setor Técnico - Viveiro Cotia - Setor Técnico - Viveiro Anhanguera - Setor Técnico Viveiro do	DAS-9	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário	Encarregado de Setor Técnico - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAS-9	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Carmo - Seção Técnica de Produção de Mudanças, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes									
Encarregado de Setor Técnico - Setor Técnico de Biologia e Manejo da Fauna, da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
					Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAI-7	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Chefe de Seção II - Seção de Expediente, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Chefe de Seção II - Seção de Protocolo, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Projetos e Obras	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assistente Administrativo - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente Administrativo - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº

01-929

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

315

Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	10	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - Setor de Arborização - Setor de Ajardinamento - Seção Técnica de Arborização e Ajardinamento, da Divisão Técnica de Produção, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-2	07	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	07	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Serviços Gerais - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão	Encarregado de Serviços Gerais - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-2	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Secretário	DAI-02	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Encarregado de Serviços Gerais. - Divisão Técnica de Produção e Arborização	DAI-2	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "E" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Planejamento Ambiental, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.
Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Políticas Urbanas e Meio Ambiente, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não Motorizados	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Planejamento	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.
Supervisor Técnico II - Supervisão Técnica de Sistemas de Informação, da Coordenadoria de	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais, portadores de diploma	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas.				de nível superior, reconhecido pelo órgão competente.					
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.
Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Planejamento Ambiental - Supervisão Técnica de Sistemas de Informação - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador - Divisão Técnica de Sistemas de Informações Ambientais	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos - Supervisão Técnica de Políticas Urbanas e Meio Ambiente, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Coordenador - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico I - Assistência Técnica, do Gabinete do Coordenador, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Gabinete do Diretor	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
					Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-129 / 08 21 / 01 / 09 (a)
Papel para informação, rubricado como folha nº 306
Orlando Rodrigues
Técnico Administrativo

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "F" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Gestão Descentralizada - DGD

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
					Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Gestão Descentralizada	DAS 14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 2	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 2	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Supervisor Técnico II - Núcleos de Gestão Descentralizada: Sul e Centro-Oeste, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada: Sul 1 e Centro-Oeste 1	DAS-12	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Supervisor Técnico II - Núcleo de Gestão Descentralizada Norte, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Norte 1	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Supervisor Técnico II - Núcleo de Gestão Descentralizada Leste, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 1	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.

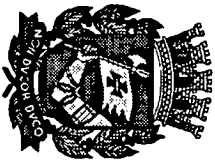
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Químico com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica de Fiscalização, dos Núcleos de Gestão Descentralizada: Norte, Sul, Leste e Centro- Oeste, da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas – COPLAN	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada: Norte 1, Sul 1, Leste 1 e Centro-Oeste 1	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Unidade Técnica I - Unidade Técnica do Verde, Biodiversidade e Educação Ambiental, dos Núcleos de Gestão Descentralizada: Norte, Sul, Leste e Centro-Oeste	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes,	Coordenador - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada: Norte 1, Sul 1, Leste 1 e Centro-Oeste 1	DAS-10	04	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
da Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas – COPLAN				Comunicação, Letras ou Ciências Humanas.					

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "G" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Administração e Finanças – DAF

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Supervisor Geral - Supervisão Geral de Administração	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de Administrador, com comprovada experiência na área de atuação.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Administração e Finanças.	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Administrador, Economista ou Contador.
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior em Informática ou portadores de diploma de nível superior com comprovada experiência ou especialização na área de informática.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências da Computação.
Assessor Técnico - Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador, Economista ou Administrador.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador, Economista ou Administrador.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº

01.424 / 08

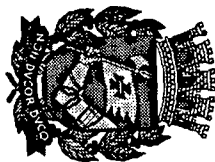
Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

319

Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Técnico II - Assistência Técnica, da Supervisão Geral de Administração	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assistente Jurídico - Assistência Jurídica, da Supervisão Geral de Administração	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador	Coordenador - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Contador.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Controle Orçamentário e Licitações, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	Coordenador - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores
Administração de Pessoal, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração				dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário.	Pessoas				municipais.
Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Treinamento e Capacitação - Seção Técnica de Desenvolvimento de Pessoal - Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior.	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior.

Chefe de Seção Técnica - Seção Técnica de Reprografia e Recursos Audio Visual, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário.	Coordenador - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I - Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor Técnico	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores
- Setor Técnico de Escrituração Contábil, da Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração				dentre servidores municipais, portadores de diploma de Ciências Contábeis.	Contabilidade e Finanças				municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Empenho e Liquidação - Seção de Compras, Cadastro e Documentação - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações	DAI-7	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Controle Cadastral, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Chefe de Seção II - Seção de Serviços Gerais, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Encarregado de Setor II - Setor de Controle de Tráfego, da Seção de Transportes Internos, da Divisão Técnica de Apoio, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II - Setor de Almoxarifado,	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito,	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Infra-	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores
da Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração				dentre servidores municipais.	Estrutura e Manutenção				municipais.
Encarregado de Setor II - Setor de Bens Patrimoniais, da Seção Técnica de Contabilidade, da Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II - Setor de Ocorrências e Controle de Pagamento - Setor de Controle de Frequência - Setor de Controle de Benefícios - Seção Técnica de Administração de Pessoal, da Divisão Técnica de Recursos Humanos, da Supervisão Geral de Administração	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Auxiliar de Gabinete - Supervisão Geral de Administração	DAI-02	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Diretor	DAI-2	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº

01.929, 08

Papel para informação, rubricado como folha nº

21/01/09

(a)

Orlando Mendes
Técnico Administrativo

308

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Tabela "H" - Cargos de provimento em comissão do Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Coordenador Geral - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-CADES, do Gabinete do Secretário	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas.	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Assessor Técnico - Assessoria de Cooperação Externa, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível superior.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gerenciamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica de Gerenciamento do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.

Anexo I a que se refere o art. 61 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009
 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 Tabela "I" – Cargos de Provimento em Comissão Extintos

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
CARGO / LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO	CARGO/ LOTAÇÃO	REF.	QTDE.	PARTE TABELA	PROVIMENTO
Coordenador - Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal.					
Coordenador - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Ações Descentralizadas.	DAS-15	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do magistério municipal.					
Encarregado de Jardinagem - Gabinete do Diretor, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-02	28	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Agente de Apoio ou servidores municipais portadores de certificado de conclusão de curso de jardinagem expedido pelo DEPAVE					



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº

01-939 / 08

21 / 01 / 09

(a)

309

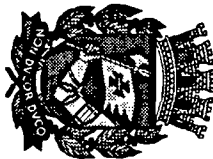
Papel para informação, rubricado como folha nº

Anexo II a que se refere o art. 62 da Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão transferidos para a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Situação Atual Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão					Situação Nova Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Diretor de Departamento Técnico,	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Chefe de Assessoria Técnica,	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Planejamento Ambiental.	DAS-14	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.
Diretor de Divisão Técnica	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 2, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.
Assessor Técnico	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Sul 3, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior e com curso de formação na área ambiental.

Assessor Técnico	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Leste 3, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	
Assessor Técnico	DAS-12	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental	Diretor de Divisão Técnica - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada Centro-Oeste 2, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAS-12	01	PP-I
Assistente Técnico II	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, com curso de formação ou notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-11	01	PP-I
Assistente Jurídico	DAS-11	01	PP-I	Livre provimento em	Assistente Jurídico	DAS-11	01	PP-I

				comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Direito.	- Gabinete do Diretor, do Departamento de Administração e Finanças				pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências e Sociais.
Coordenador de Projetos	DAS-10	05	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador de Projetos - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	05	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Difusão e Projetos de Educação Ambiental, do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Formação, do Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.

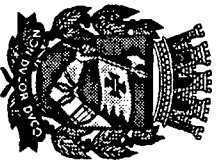


Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 04.929 / 08
Papel para informação, rubricado como folha nº 340
21/01/09 (a) Técnica de Administração

Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Gestão de Parques, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	7	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Projetos e Obras, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	07	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre funcionários públicos, portadores de diploma de Engenheiro, titulares da carreira de Especialista em Desenvolvimento Urbano, na disciplina de Engenharia.	Coordenador de Projetos - Divisão Técnica de Projetos e Obras, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Arquiteto ou Engenheiro.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador - Divisão Técnica de Produção e Arborização, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas, na disciplina de Ciências Contábeis.	Coordenador - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal
Coordenador de Projetos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo

Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Gestão de Pessoas (2) - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção (1) - Departamento de Administração e Finanças	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Coordenador de Projetos	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Coordenador de Projetos	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em	Coordenador	DAS-10	02	PP-I	Livre provimento em comissão
				comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	- Divisão Técnica de Tecnologia da Informação, do Departamento de Administração e Finanças				pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações, do Departamento de Administração e Finanças	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Seção Técnica	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, com curso de formação, notório conhecimento ou comprovada experiência na área ambiental.	Coordenador - Divisão Técnica de Planejamento (2) - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não Motorizados (1) - Departamento de Planejamento Ambiental	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
Coordenador de Projetos	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Divisão Técnica de Políticas Ambientais e Transportes Não Motorizados, do Departamento de Planejamento Ambiental	DAS-10	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	Coordenador - Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental, do Departamento de Planejamento Ambiental	DAS-10	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação.
Chefe de Unidade Técnica I	DAS-10	22	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma	Coordenador - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada - Norte 1 (1)	DAS-10	22	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior.
				de Engenheiro, Arquiteto ou Geólogo.	- Norte 2 (3) - Sul 1 (1) - Sul 2 (3) - Sul 3 (3) - Leste 1 (1) - Leste 2 (3) - Leste 3 (3) - Centro-Oeste 1 (1) - Centro-Oeste 2 (3) - Departamento de Gestão Descentralizada				
Assistente Técnico I	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Produção e Arborização, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou Geólogo.
Assistente Técnico I	DAS-9	06	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	06	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Biólogo ou Médico Veterinário.
Assistente Técnico I	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAS-9	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº

01-129

Papel para informação, rubricado como folha nº 08 / 21 / 01 / 09 (a)

341

Assistente Técnico I	DAS-9	11	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Tecnologia da Informação (1) - Divisão Técnica de Compras, Contratos e Licitações (6) - Divisão Técnica de Contabilidade e Finanças (1) - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção (3) - Departamento de Administração e Finanças	DAS-9	11	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Assistente Técnico I	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas	DAS-9	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Encarregado de Equipe	DAI-7	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica de Gestão de Parques - Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental - Divisão Técnica de Unidade de Conservação Proteção da Biodiversidade e Herbário - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-7	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Equipe	DAI-7	10	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Divisão Técnica do Núcleo de Gestão Descentralizada - Norte 1 - Norte 2 - Sul 1 - Sul 2 - Sul 3 - Leste 1 - Leste 2 - Leste 3 - Centro-Oeste 1 - Centro-Oeste 2 - Departamento de Gestão Descentralizada	DAI-7	10	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Encarregado de Equipe	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Encarregado de Equipe - Gabinete do Diretor, do Departamento de Gestão Descentralizada	DAI-7	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assistente Administrativo	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente Administrativo - Divisão Técnica de Gestão de Parques - Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo	DAI-6	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
					- Departamento de Parques e Áreas Verdes				

Encarregado de Setor II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Assistente II - Divisão Técnica de Gestão de Parques, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	11	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	11	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	02	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Encarregado de Setor II	DAI-5	06	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	06	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II	DAI-5	16	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	16	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Oficial de Gabinete	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão.	Assistente II - Departamento de Parques e Áreas Verdes	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.
Encarregado de Setor II	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Controle Ambiental - Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental - Divisão Técnica de Gerenciamento do Sistema Controle da Fiscalização - Departamento de Controle da Qualidade Ambiental	DAI-5	03	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.
Assistente II	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Suporte Técnico	Encarregado de Equipe II - Divisão Técnica de Infra-Estrutura e Manutenção, do Departamento de Administração e Finanças	DAI-5	01	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 01 / 2009
página 01 / 19, coluna 1ª / 2ª gts.
Conferido



Câmara Municipal de São Paulo

312 ✓

Papel para informação rubricado com folha nº 30
do processo nº 01429 /2008 ; 21 / 11 / 2009 (a) *V*

À SGP-33 – Arquivo Geral,

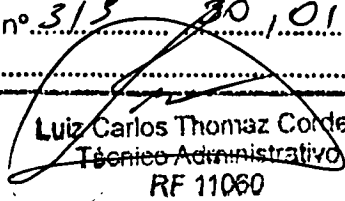
Para arquivamento.

21/01/09

Jose Cristino Souza Santos

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 315 30 / 01 / 09


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 313
do processo 01-429 de 2008 30/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Constatada numeração da folha 341 assinada por
funcionário desconhecido. Teve apensado em 16/10/2008 o Docrec
15-4461/2008 com 48 folhas. Resultou na LEI 14.887 de
15/01/2009.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 313 fls.
Arquivado em 30/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060